

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

MARCUS CARDOSO DA SILVA

**Aos amigos tudo, aos inimigos a Lei:
Disputas eleitorais e Judicialização da Política no Estado do Rio de
Janeiro (1988-2016)**

CAMPOS DOS GOYTACAZES

2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

MARCUS CARDOSO DA SILVA

**Aos amigos tudo, aos inimigos a Lei:
Disputas eleitorais e Judicialização da Política no Estado do Rio de
Janeiro (1988-2016)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Lana Lage, como parte das exigências para a obtenção do título de doutor em Sociologia Política.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lana Lage

CAMPOS DOS GOYTACAZES

2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

MARCUS CARDOSO DA SILVA

**Aos amigos tudo, aos inimigos a Lei:
Disputas eleitorais e Judicialização da Política no Estado do Rio de
Janeiro (1988-2016)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Lana Lage, como parte das exigências para a obtenção do título de doutor em Sociologia Política.

_____ em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Lana Lage (UENF) - Presidente

Prof. Dr. Andres Del Rio (UFF)

Prof.^a Dr.^a Regina Lucia Teixeira Mendes (InEAC/UFF)

Prof.^a Dr.^a Heloiza de Cássia Manhães Alves (UENF)

Prof. Dr. Vitor Peixoto (UENF)

Ao meu pai, Ailton Corrêa
da Silva, meu herói!

AGRADECIMENTOS

À minha família agradeço com a certeza de que sem eles não daria um passo, especialmente aos meus pais e irmãos que sempre zelaram por mim e incentivaram minha busca pelos objetivos profissionais e pessoais.

À minha namorada linda e por quem sou apaixonado, Tatiana Ferreira, pela compreensão das ausências físicas e também da mente, pelo carinho que restaurou minhas energias tantas vezes, pelos ouvidos atentos e discussões importantíssimas sobre os argumentos presentes na tese, além de primeira leitora e revisora atenta do texto.

Aos meus amigos que são sempre apoio e amparo nas horas difíceis e companhias excelentes nas horas boas, especialmente, Luciano Gomes Ferreira.

À minha orientadora, Lana Lage, agradeço as críticas, os elogios, o apoio, a amizade. Quero deixar registrado que foi uma incrível trajetória e muito mais robusta intelectualmente e suave por ter sido feita em sua companhia.

Aos amigos do NEEV – especialmente a querida Suellen André, amiga presente em toda minha trajetória na Uenf e que me levou ao núcleo – pela recepção bacana, parceria e amparo de todos. Não tenho dúvidas que passar pelo doutorado dentro do NEEV tornou tudo mais suave e humano.

Ingressei na graduação em Ciências Sociais na Uenf em 2003 onde encontrei minha vocação profissional e afirmo, sem dúvidas nenhuma, que essa Universidade mudou a minha vida. Por isso, agradeço a todos os professores, especialmente, meu “mestre no mestrado” e amigo Hugo Borsani. Meus orientadores durante a graduação, na iniciação científica e monografia, respectivamente, Javier Lifschitz e Sérgio de Azevedo. A convivência e parceria com esses grandes mestres foi importantíssima na minha vida profissional e pessoal.

A todos servidores da Uenf, especialmente os que pude perceber de perto o seu interesse no bem-estar do próximo, Gustavo (LESCE) pelo bom humor, gentileza e profissionalismo em tempo integral, Neila, na secretaria da PPGSP, pela disponibilidade em ajudar sempre que precisei e Valentina, na secretaria acadêmica, que foi super interessada em me ajudar num momento crucial do doutorado.

Por fim, agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão desse trabalho.

Espinosa, filósofo holandês do século XVII, explicava o amor e alegria através da potência de agir. Dizia ele que todos nós temos uma potência de agir, um ânimo, uma espécie de força interna que nos movimenta, faz bem e que oscila. O aumento da potência de agir é a alegria e quando sabemos a sua causa, quando identificamos a razão da nossa alegria nasce o amor.

Utilizo essa ideia de Espinosa, explicada rapidamente, para registrar que todos os citados aqui foram e são responsáveis, de uma maneira ou de outra, pelo aumento da minha potência de agir, pelo desabrochar do meu potencial enquanto ser humano e cientista social e os identifico como razão de alegria e amor.

RESUMO

A tese focaliza as intervenções do Poder Judiciário nas disputas eleitorais no Estado Rio de Janeiro entre 1988 e 2016, especificamente os processos e/ou cassação de prefeitos por infrações eleitorais. Partindo da teoria clássica sobre judicialização da política, seguimos para um estudo empírico que encontrou um número restrito de atores nos casos selecionados nos afastamos da teoria clássica sobre o tema que entende a judicialização sempre revestida de “valores republicanos”, para nos aproximarmos da teoria dos campos sociais de Bourdieu. Concluimos que o processo é melhor entendido a partir da ideia de que os campos jurídico e político se comunicam, trocam, se influenciam e mais, se utilizam mutuamente enquanto capital para obtenção dos objetos em disputa no seu campo.

Palavras chave: Judicialização da Política, disputas eleitorais, campos sociais

ABSTRACT

The thesis focuses on the judiciary intervention in electoral disputes in Rio de Janeiro state between 1988 and 2016, specifically the processes and / or cassation mayors for electoral crimes. Starting from the classical theory of policy judicialization followed for an empirical study that found a restricted number of actors in selected cases we move away from classical theory on the subject who understands the judicialization always coated " republican values " to approach the theory of social fields (Bourdieu) , because we conclude that the process is best understood from the idea that the legal and political fields communicate , exchange , to influence and more mutually use as capital to obtain the objects in dispute in his field .

Keywords: Judicialization of Politics, electoral disputes, social fields

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1 Objetos e objetivos dos artigos sobre Judicialização das disputas eleitorais</i>	<i>45</i>
<i>Tabela 2 Número de casos em cada município por legislatura</i>	<i>73</i>
<i>Tabela 3: Alterações na arrecadação da prefeitura de Campos dos Goytacazes (RJ) no período 1999/2005</i>	<i>108</i>
<i>Tabela 4 Resultado das Eleições Municipais em Campos dos Goytacazes em 2004</i>	<i>111</i>
<i>Tabela 5 Resultado das eleições suplementares em Campos dos Goytacazes (março de 2006).....</i>	<i>113</i>
<i>Tabela 6 Resultado das eleições regulares de 2008</i>	<i>114</i>
<i>Tabela 7 Resultado das eleições regulares de 2012</i>	<i>117</i>

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mandatos cassados e Estados Brasileiros (Legislatura 2008-2012) .20	
Figura 2: Fluxo de um processo de cassação de prefeito no Rio de Janeiro (1988-2016*).....	70

LISTA DE ORGANOGRAMAS

Organograma 1 :Instâncias, Composição e Processo de escolha da Justiça Eleitoral no Brasil.....	87
<i>Organograma 2 Casos de Judicialização de disputas políticas em Campos dos Goytacazes (1988-2016)</i>	<i>119</i>

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1:Arrecadação dos Royalties - Campos dos Goytacazes (1999-2013)	23
Gráfico 2: Número de processos e/ou cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro entre 1988 e 2016.	67
Gráfico 3: Intervenções jurídicas em disputas eleitorais judicializadas no Estado do Rio de Janeiro (1988-2016):	71
Gráfico 4: População (2010) dos municípios em que ocorreram cassações de prefeito (1988-2016)	90
Gráfico 5: PIB dos municípios em que ocorreram cassações de Prefeito (1988-2016).....	90
Gráfico 6: Instância da Justiça Eleitoral em que ocorre o afastamento do prefeito do cargo (1988-2016).....	95
Gráfico 7: Leis e cassações de prefeitos do Estado Rio de Janeiro entre 1988 e 2016.....	96
Gráfico 8: O que acontece com o Poder Executivo durante o processo.....	99
<i>Gráfico 9 População (2010) dos municípios em que ocorreram cassações de prefeito (1988-2015)</i>	<i>104</i>
Gráfico 10 PIB dos municípios em que ocorreram cassações de prefeito (1988-2015).....	105
Gráfico 11 Arrecadação Royalties (milhões): Campos dos Goytacazes (2009 à maio de 2016).....	106

LISTA DE LINHAS DO TEMPO

Linha do Tempo 1: prefeitos cassados por infração eleitoral no Rio de Janeiro (2004-2008)	74
<i>Linha do Tempo 2 - Cassações de prefeitos e novas posses no Rio de Janeiro (2008-2012)</i>	<i>77</i>
Linha do Tempo 3 Cidades e prefeitos processados e/ou cassados no estado do Rio de Janeiro (2012 - 2016).	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

MPE – Ministério Público Estadual

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

ZE – Zona eleitoral

ÍNDICE

Introdução	18
Capítulo I: A judicialização da Política e a teoria dos campos sociais	30
1.1. A judicialização da Política	31
1.2. A Judicialização da competição eleitoral	43
1.3. A Judicialização da Política como a interseção entre dois campos sociais: o campo político e o campo jurídico.	46
1.3.1 O Campo Político	48
1.3.2. O campo jurídico	51
Capítulo II: Processos e cassação de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro de 1988 a março de 2016.	60
2.1. Metodologia	61
2.2. Identificação das decisões relevantes	62
2.2.1. A Constituição de 1988 como marco e as Leis reguladoras das infrações eleitorais de 1997 como aprofundamento legal do processo	64
2.2.2. O objeto de análise: Os processos e cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro de 1988 à 2016.	65
2.2.3. O fluxo de um processo que pode culminar na cassação de um prefeito por infração eleitoral	68
2.2.4. A identificação dos casos de processo e/ou cassação de prefeitos: Uma abordagem separada por legislatura	72
2.2.4. Resumo	82
2.3. Identificação dos atores centrais no processo de judicialização das disputas eleitorais nos municípios do Rio de Janeiro entre 1988 e 2016.	83
2.3.1. Atores centrais ao processo de judicialização das disputas eleitorais no campo político	84
2.3.2. O campo jurídico na esfera da Justiça Eleitoral: Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, Desembargadores do TRE/RJ e juízes eleitorais.	85
2.3. Identificação do comportamento observado dos atores centrais do campo político e do campo jurídico	88
2.3.1. Breve perfil dos municípios nos quais ocorreram processos e/ou cassações de prefeitos por infração eleitoral	89

2.3.2. Comportamento observado dos atores centrais do campo político na judicialização das disputas eleitorais.....	91
2.3.3. Comportamento observado dos atores no campo jurídico: A Justiça Eleitoral	93
2.4. Análise dos resultados finais da judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro de 1988 a 2016.....	95
Capítulo III: A judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes de 1988 a março de 2016.	101
3.1. Fontes e Metodologia	101
3.1.1. A judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes	103
3.2. Identificação das decisões judiciais que são importantes à nossa análise acerca das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes.....	107
3.2.1. As disputas políticas que contextualizam a primeira intervenção em 2004.	107
3.2.2. A legislatura 2004-2008.....	112
3.2.3. Legislatura 2008-2012.....	114
3.2.4. Legislatura 2012 - atual.....	116
3.2.5. Resumo e organograma dos processos e cassações.....	117
3.3. Identificação dos atores centrais	120
3.3.1. Atores centrais do campo político em Campos dos Goytavazes....	120
3.3.2. Os atores centrais do campo dos juristas estatais nas disputas eleitorais Campos dos Goytacazes	122
3.4. Comportamento observado dos atores centrais envolvidos no processo de judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes.	125
3.4.1. Comportamento observado dos atores no campo político	126
3.4.2. Comportamento observado dos atores do campo jurídico centrais ao processo de judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes.	129
3.5. Análise dos resultados dos conflitos.....	135
Conclusão	138
Referências Bibliográficas:	143

“Aos amigos tudo, aos inimigos a Lei.”
(Ditado popular brasileiro sem autor definido)

Introdução

No dia 28 de setembro de 2011, a juíza da 100ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes, Dra. Gracia Cristina Moreira do Rosário, determinou a cassação dos diplomas da Prefeita da cidade de Campos dos Goytacazes, Rosângela Rosinha Garotinho e de seu Vice, Francisco Arthur de Souza Oliveira. O processo tratava de uma condenação por abuso de poder econômico, em razão de uso indevido de veículo de comunicação e, ainda, tornou inelegível Anthony Garotinho, Deputado Federal e marido da Prefeita.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi ajuizada pela Coligação "Coração de Campos" e pelo, então, adversário de Rosinha Garotinho na disputa pela prefeitura em 2008, Arnaldo França Vianna. A magistrada entendeu que existiam provas de que a Prefeita e o Vice eleitos haviam sido beneficiados por propaganda eleitoral irregular (SINFERJ, 2011).

Diante deste cenário, a prefeitura deveria, então, ser comandada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campos, Nelson Nahim – irmão de Anthony Garotinho e cunhado da Prefeita cassada - até que novas eleições ocorressem. O mesmo, por sua vez, solicitou explicações ao TRE-RJ sob o teor da sentença e, um dia após a sua publicação, viu-se obrigado a tomar posse sob pena de prisão.

A posse ocorreu entre tumultos e protestos de seguidores da Prefeita, que culminaram em confusão generalizada na Câmara Municipal de Vereadores sendo necessário o estabelecimento de inúmeros recessos ao longo da sessão e, inclusive, para garantir a segurança e o andamento da mesma, a presença de policiais militares foi requerida (IN360, 2011). No entanto, a administração de Nahim à frente da Prefeitura não durou menos que alguns minutos, pois, rompido politicamente com o irmão e a cunhada, logo após a sessão de posse entregou seu pedido de renúncia. Quem assumiu então, foi Rogério Matoso, na época um dos articuladores de oposição ao Governo de Rosinha.

Contudo, no mesmo dia, apenas algumas horas depois da posse e renúncia de Nelson Nahim e da posse de Rogério Matoso, uma decisão liminar do Desembargador Federal Sérgio Zveiter, manteve no cargo a Prefeita eleita de Campos dos Goytacazes, Rosinha Garotinho. Além de suspender as novas

eleições e a inelegibilidade imposta ao Deputado Federal Anthony Garotinho, marido da Prefeita.

Esta não foi a primeira vez que a referida Prefeita foi afastada do cargo. Em 2010, Rosinha Garotinho havia ficado seis meses ausente da administração pública em virtude de um processo que tratava da mesma prática que ocasionou seu segundo afastamento e que tinha sido iniciado por outro adversário nas eleições de 2008, o político José Geraldo do Partido Republicano Progressista.

Já na cidade de Barra do Piraí, é possível verificar caso similar ao de Campos dos Goytacazes no que tange às relações entre os âmbitos da política e da justiça. O Prefeito que venceu as eleições regulares do ano 2012, Maércio de Almeida (PMDB), foi cassado pelo Juiz da 93ª Zona eleitoral, Dr. Maurílio Teixeira de Melo Júnior, em 3 de abril de 2013, também sob acusações de fraudes eleitorais. Aqui também, novas eleições precisaram ser convocadas.

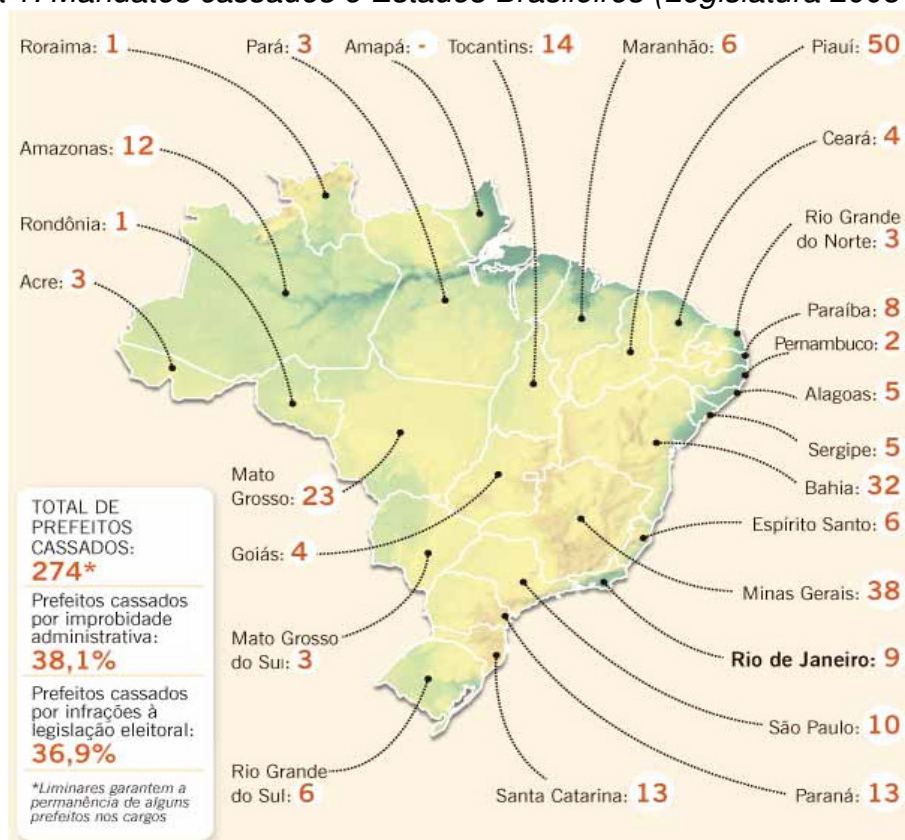
Neste ínterim, o Pastor Monteiro de Jesus (Presidente Municipal da Câmara de Vereadores) assumiu a chefia do executivo municipal enquanto era organizada e realizada a eleição suplementar. Ao findar das novas eleições, Jorge Babo (PPS) assume a Prefeitura em 2 de setembro de 2013. Entretanto, o novo Prefeito eleito ficou no cargo menos de um ano, pois em 08 de julho de 2014 o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) reempossou Maércio após acatar um recurso interposto pelo mesmo.

Casos como os descritos acima, são cada vez mais comuns no Brasil. Segundo levantamento feito pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), 154 Prefeitos eleitos no ano de 2000 foram cassados. Esse número cresceu 92,21% entre os eleitos em 2004, chegando a 296 prefeitos cassados. O último levantamento, publicado em fevereiro de 2012, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), informa que, dentre os Prefeitos eleitos nas eleições de 2008, 210 dos 5.563 Prefeitos eleitos ou reeleitos foram cassados, sendo 48 deles por supostas infrações à legislação eleitoral. O segundo principal motivo para a troca de Prefeitos é a morte, o que ocorreu em 56 municípios do país, sendo que 8 vezes dessas mortes, foram por assassinato ou suicídio.

O mesmo levantamento aponta, ainda, que 38,1% dos casos foram motivados por ações de improbidade administrativa e 36,9% deles, por infrações à legislação eleitoral. O Piauí é o Estado com mais Prefeitos cassados (50), Minas Gerais, Bahia e Mato Grosso vem em seguida no ranking da troca de

cadeiras. Abaixo, na Figura 1, se distribui as cassações de prefeitos entre os estados brasileiros.

Figura 1: Mandatos cassados e Estados Brasileiros (Legislatura 2008-2012)



Fonte: Ministério Público, Tribunais Regionais Eleitorais e Confederação Nacional dos Municípios

O Estado do Rio de Janeiro acompanha a tendência de crescimento nas intervenções e cassações de mandatos. Dentre os Prefeitos eleitos em 2004, cinco foram cassados (5,43%) num universo de 92 municípios. Na legislatura iniciada em 2008, são nove casos de cassação (9,78%), ultrapassando a média nacional de 3,77%. Sendo que, em seis processos – Guapimirim, Itaguaí, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Valença e Seropédica – os Prefeitos foram afastados, mas conseguiram na Justiça a permanência nos cargos. Foram cassados em definitivo os Prefeitos de Mangaratiba, Carapebus e Magé. Oito Prefeitos são investigados por uso indevido de verba pública (“Portal CNM - Confederação Nacional dos Municípios”, 2013).

O número crescente dos casos de cassação de Prefeitos por infrações eleitorais sugere uma correlação com o aumento do chamado ao Judiciário às disputas eleitorais, pois, o Judiciário não pode agir se não for chamado. Logo, o

aumento do número de cassações são indicativos do que chamaremos de “Judicialização das disputas eleitorais”.

A partir da observação destes dados e da inquietude sobre importantes questões concernentes ao exercício do campo político e do campo jurídico em suas múltiplas acepções, esta tese tem como objeto a judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro pós Constituição de 1988. O intuito é responder, de uma maneira geral, como está ocorrendo a processo de judicialização, ou seja, como ocorre a participação, cada vez maior, do Poder Judiciário nas disputas eleitorais municipais? Buscaremos essa análise, mais ampla, por meio de perguntas mais específicas como: Quais são as principais decisões judiciais relevantes para a análise? Quais são os principais atores envolvidos no processo? Qual o comportamento observado desses atores? Quais os resultados gerais deste conflito? A ideia é destrinchar o processo para conhecer o fenômeno de perto.

Dentre os Prefeitos eleitos na legislatura 2008-2012, quase 10% tiveram seus mandatos interrompidos por uma ação judicial. Sendo que a média nacional é 3,77%. Mais ainda, as cassações desestabilizam as Prefeituras, causam transtornos sociais, oneram a máquina pública. Logo, o entendimento dos mecanismos e funcionamento da judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro adquire, de fato, uma proeminência social. Portanto, a frequência e alto número de casos no Estado do Rio de Janeiro corroboram a relevância social da pesquisa.

Academicamente, é importante nos atentarmos para a importação do *due process of law*¹ – na Constituição de 1988², que permitiu ao Judiciário ampliar sua área de atuação em lugares, até então, não frequentados. Ou seja, ainda é um fenômeno recente.

No decorrer destes 28 anos, o tema tem sido cada vez mais pesquisado. Não obstante às diversas contribuições dadas nas várias pesquisas realizadas e/ou em andamento como (WERNECK *et al.*, 1999), (BURGOS; WERNECK, 2005), (VIEIRA, 2009), existem lacunas empíricas. Embora o tema da judicialização da política, ainda que novo, esteja sendo bastante estudado, há

¹ É o princípio que assegura a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais. Se no processo não forem observadas as regras básicas, ele se tornará nulo. Está no topo da hierarquia dos princípios constitucionais, pois dele derivam todos os demais. Para mais, (BARROSO, 2008)

² Art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal

uma carência de estudos que tratem de casos concretos e possibilitem compreender melhor os mecanismos e as formas da judicialização da política no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro. É neste ponto, na abordagem inédita das disputas eleitorais e na judicialização da política no Estado do Rio de Janeiro que o projeto justifica o critério de originalidade.

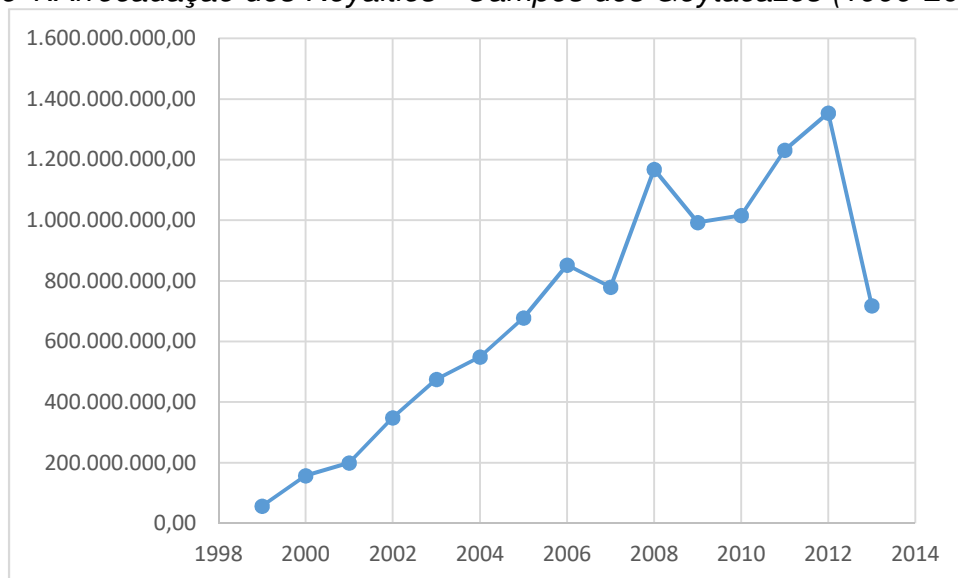
Contudo, para entendermos melhor a formatação desta tese, convém dizer que ela é um desdobramento da dissertação de mestrado de minha autoria, intitulada “Judicialização da relação político e cidadão: um estudo das intervenções judiciais nas campanhas eleitorais de Campos dos Goytacazes entre 2004 e 2011”, defendida em fevereiro de 2012, neste mesmo programa de pós-graduação.

No referido trabalho, me debrucei sobre as sucessivas intervenções judiciais nas disputas eleitorais do Município de Campos dos Goytacazes entre 2004 e 2011. Neste período de sete anos, foram 7 (sete) prefeitos empossados – alguns interinamente, outros por via eleitoral – por períodos diversos, desde poucas horas até anos.

No referido município, temos uma disputa estritamente ligada à esfera estadual e federal. Isto se deve, principalmente, a dois fatores: primeiro, as disputas políticas na cidade têm relevância para o cenário político estadual e federal por si só, pois, a cidade é a maior do interior do Estado e, dentre outros fatores, os principais atores políticos municipais tem ambições para além do município, isto desperta interesse de atores na esfera estadual e federal para as disputas políticas municipais.

A Prefeita atual, por exemplo, Rosinha Garotinho, já foi Governadora do Estado. Assim como seu marido, Anthony Garotinho, que também foi Prefeito de Campos dos Goytacazes, candidato à presidência em 2006 e, atualmente, é Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro; em segundo lugar e também digno de nota, a cidade de Campos dos Goytacazes, assim como outras cidades do interior de Estado do Rio de Janeiro, tem uma receita bilionária advinda da arrecadação dos *royalties* do petróleo (Gráfico 1), de maneira que o grupo administrador do orçamento municipal tem alto poder econômico, que pode ser transformado em poder político.

Gráfico 1: Arrecadação dos Royalties - Campos dos Goytacazes (1999-2013)



Fonte: InfoRoyalties, a partir da Agência Nacional de Petróleo

O fato dos dois atores citados acima, terem sido governadores é interessante também no tocante a composição dos tribunais. Haja visto que governadores participam, diretamente, da indicação de um quinto dos Desembargadores³. Logo, podemos afirmar que influenciam na composição dos tribunais aos quais, no momento da Judicialização das disputas políticas, tem interesse direto (caso em que eles mesmos ou membros de seu grupo político estão envolvidos como parte do processo), ou indireto (quando o resultado do julgamento puder trazer ganhos políticos).

Neste ponto, o campo político pode ser uma variável importante ao buscarmos o grupo político beneficiado com a cassação do Prefeito e cruzarmos com possíveis apoios políticos aos magistrados, pois, cassar o Prefeito beneficiou e sempre beneficiará algum outro grupo ou partido. Isto se deve, dentre outros fatores, assim como observado por Kant de Lima, Amorim e Burgos (AMORIM; KANT DE LIMA; BURGOS, 2003) à uma dinâmica processual, na qual a construção da verdade processual no Brasil obedece a *lógica do contraditório*. Essa lógica do contraditório requer o dissenso infinito, em um processo que encontra seu fim somente quando interrompido por uma terceira parte, cuja autoridade, não só põe fim ao processo mas define, de forma monocromática, quais são os fatos e provas e, portanto, qual das versões dos

³ Um quinto dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro são indicados numa votação interna do Tribunal e sancionadas pelo Governador.

fatos foi vencedora e qual foi perdedora (KANT DE LIMA, 1995). Não há, dentro do sistema jurídico brasileiro, a possibilidade do acordo. Alguma parte é considerada portadora da verdade e quem a elege é o juiz.

Neste sentido, cabe a pergunta: quem se beneficiou com as decisões dos juízes que cassaram prefeitos e/ou anulação de eleições? É possível dizer que as diferentes instâncias decidem partidariamente? Outras esferas, como interesse individual ou corporativo, podem ser importantes variáveis nas decisões dos juízes? Como o Judiciário brasileiro responde ao chamado dessa instância? Buscaremos essas respostas na tese.

Ainda repercutindo a dissertação, durante a defesa, algumas novas abordagens ao objeto foram sugeridas pela banca. Uma importante questão foi: Quem traz o Judiciário para as disputas políticas?

No caso de Campos dos Goytacazes, foram os próprios atores envolvidos (partidos e coligações) que denunciaram e abriram processos eleitorais contra o grupo rival. Isto trouxe uma outra análise entrelaçada ao conceito de Judicialização da Política.

Dentre os autores que tratam o tema, entre os quais Cappelletti e Garth (CAPPELLETTI; GARTH, 2002b), Dowrkin (DWORKIN, RONALD, 1999), Garapon (GARAPON, ANTOINE GARAPON, 1996) e o próprio Werneck Vianna (WERNECK *et al.*, 1999), há uma série de pontos de divergência. Todavia, todos concordam com a ideia de que a Judicialização é uma forma de participação popular. É nesse ponto que o caso da Judicialização das disputas eleitorais não se encaixa, pois, ao contrário de como é tratada por muitos autores, nas disputas políticas ela não significa maior participação popular. Muito pelo contrário, levar as disputas políticas para o Judiciário, é retirar de uma participação popular direta (eleição) e decidir na outra esfera jurídica. Acabando por ser instrumentalizada como uma ferramenta de disputa política entre os grupos adversários.

Neste sentido, se considerarmos que um governo democrático é aquele , periodicamente, por meio de eleições populares nas quais dois ou mais partidos competem pelos votos de todos os adultos (DOWNS, 1999a), por mais democrático que o acesso ao Judiciário possa parecer, neste caso, enfraquece a democracia. A intervenção judicial nas disputas eleitorais, retira do pleito e coloca numa sentença o lastro que legitima o Prefeito, o Governo.

Dentro dessa mesma analogia, essa mesma configuração, coloca o juiz em posição de destaque na disputa eleitoral em detrimento do eleitor. Daí a necessidade de olharmos os estudos sobre o Judiciário brasileiro. Segundo Kant, é o juiz que expressa essa peculiar forma de aliar saber e poder, expressos na sentença judicial: quem pode mais, sabe mais (KANT DE LIMA, 1995). De maneira que este cenário sugere algumas indagações. O que o juiz pensa? Alcançou o cargo via concurso público ou indicação política? Essa forma de acesso interfere em suas decisões? Tais elementos são essenciais, pois, no cenário das cassações, são a base da decisão jurídica que prevalece sobre o pleito.

A importância do embasamento da sentença jurídica no Brasil, é corroborada pelo fato de que o princípio do livre convencimento do juiz é princípio processual. O livre convencimento dos juízes, se refere à avaliação de determinado conjunto probatório e embasamento de suas decisões. O convencimento do juiz embasado num conjunto probatório é, inclusive, determinado por lei. Há o princípio constitucional (art. 93, IX)⁴ da obrigatoriedade imposta ao juiz de fundamentar sua decisão, explicitando, na sentença ou no acórdão, os motivos que o levaram a decidir daquela maneira, sob pena de anulação do julgamento (BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1989)

A constatação acima, nos levou a busca de teorias que nos auxiliassem na compreensão dos interesses e comportamentos de atores específicos no campo de disputa. Assim, a teoria sobre os campos ganha relevância. O principal representante deste nicho teórico, Pierre Bourdieu, afirma que a sociedade se baseia em campos relativamente autônomos. O que delimitaria um campo seriam seus objetos em disputa, regras, éticas próprias. Além dos agentes de cada campo específico, divididos em: dominantes, dominados e pretendentes. Sendo os dominantes os que estão mais perto ou os que possuem o objeto em disputa e fazem o possível para mantê-los, os dominados que pretendem alcançá-los fazendo uso de todos os capitais disponíveis e, ainda temos, os pretendentes que são os que ambicionam o ingresso no campo.

⁴ Constituição, Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes

Essa teoria nos é interessante, a partir do momento em que pressupomos que existem dois campos envolvidos nesse processo de judicialização das disputas eleitorais. O primeiro seria o campo político e o segundo o campo jurídico, mais especificamente o campo dos juristas estatais.

Além da formulação permitir entender o comportamento dos atores, também é interessante na medida em que observamos o processo de Judicialização das disputas eleitorais como uma comunicação entre os campos. Ainda mais, se observarmos – haja visto a nomeação dos desembargadores pelo Governador – que essa comunicação acontece nos dois sentidos, ou seja, o campo jurídico interfere no campo político com as sentenças, cassação ou não de Prefeitos, registros ou não de candidaturas. Contudo, também sofre interferência do campo político quando parte de cargos dentro do sistema jurídico são atingidos mediante nomeação de políticos.

De tal forma que esta tese nasce da incorporação da análise destes novos aspectos teóricos, aliada a um aumento do campo empírico, que se deu em duas frentes: do municipal, para uma análise do Estado do Rio de Janeiro e para o período de vigência da Constituição de 88, pois, não há sentido estudar cassações em outro conjunto constitucional, sobretudo, se a análise comparativa é uma ambição.

Ainda tratando da incorporação das críticas, neste trabalho, proponho uma abordagem do objeto concreto. Em outras palavras, é evidente que teremos e utilizaremos um quadro teórico e conceitos. Todavia, devo enfatizar que não é um trabalho teórico sobre as relações entre a judicialização da política e a democracia. Buscarei as peculiaridades da judicialização da política no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com Tate e Vallinder, sempre existirão características diversificadas de acordo com as especificidades vivenciadas em cada país, não possuindo, pois, uma moldura inflexível ou fórmula genérica, capaz de acolher todas as formas possíveis de manifestação da judicialização da política. Cada país tem as suas peculiaridades próprias, estrutura institucional, formação histórica, configuração da Carta Constitucional, e isto é primordial à análise (TATE; VALLINDER, 1995).

Outro ponto importante, é o aumento dos processos após o marco jurídico da Constituição de 1988, com a introdução do devido processo legal, no art. 5º. LIV. Manuel Gonçalves Ferreira Filho afirma que a Constituição de 1988 trouxe

uma nova filosofia para a função de julgar. No seu entender, o enfoque dado pela atual Constituição vai de encontro à “forma tradicional” e amplia, consideravelmente, a capacidade de participação do juiz.

“Quanto à função de julgar trouxe a Constituição nova um outro enfoque, bem distinto do tradicional (...) Com efeito, o texto importou o *due process of law* substantivo do direito anglo-americano (art. 5º, LIV), afóra o aspecto formal, de há muito presente no nosso sistema por meio dos princípios de ampla defesa, do contraditório etc., mantido no art. 5º, LV da Constituição. Assim pode hoje o magistrado inquietar-se sobre a razoabilidade da lei, a proporcionalidade dos encargos que acarreta etc. Quando antes não lhe cabia senão ser a voz da lei.” (FERREIRA FILHO, 1995, p. 30)

Esse ponto está expresso nas palavras do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Moreira Alves:

“Os incisos LIV e LV versam sobre o devido processo legal, o direito à ampla defesa e o princípio do contraditório. Com isso não há questão processual nenhuma que não chegue ao STF sob a alegação de ofensa a um desses dois incisos, nem haverá lei alguma que não permita a possibilidade de se invocar uma má interpretação que, no fundo, acarretaria a aplicação de uma lei propriamente inexistente, tendo em vista que aquela interpretação não se coadunaria com o conteúdo significativo da norma.” (MOREIRA ALVES, 1997, p. 273).

No que tange à administração pública, Ferreira Filho alerta, mais de uma vez, sobre a quebra da doutrina clássica. A Carta Constitucional de 1988, paradoxalmente, permite dissolver a doutrina da Separação dos Poderes contida nela mesma. Na Carta, “*o Judiciário controla a administração pública não só em vista dos interesses individuais, mas também em prol do interesse geral*” (FERREIRA FILHO, 1995, p. 34);

Em outras palavras, a Constituinte de 88 fortaleceu e possibilitou ao Judiciário ampliar seu espectro de participação. Colocando-a como importante marco regulatório de um novo cenário de atuação do Judiciário brasileiro. Ernani Carvalho afirma que

“apesar de ter sido uma constante na história constitucional, a busca por uma maior autonomia e independência do Judiciário só tomou fortes contornos em 1988. A autonomia conquistada será um importante vetor explicativo do processo de judicialização da política” (CARVALHO, 2010).

Isto posto, podemos passar ao foco de investigação deste trabalho, que é compreender como o Judiciário brasileiro, mais especificamente, do Estado do Rio de Janeiro, está lidando com as situações em que é chamado a participar das disputas políticas.

Resumindo, propõe-se uma análise expandida da pesquisa que resultou em minha dissertação, com a ampliação do objeto e incorporação de modos de análise em que se privilegie, no primeiro momento, a análise concreta. Esta, tratará do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, entendendo que este possui especificidades no tratamento de questões que envolvem disputas eleitorais e que culminam na cassação de Prefeitos e anulação de eleições. Entendo que tal desfecho é de interessante análise por impactar diretamente em decisões que dizem respeito às eleições e, conseqüentemente, à democracia – no sentido de Anthony Downs (DOWNS, 1999a).

Para dar conta deste percurso, alguns objetivos são ambicionados. Analisar como está ocorrendo o processo de judicialização das disputas eleitorais nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro pós Constituição de 1988. (1) Analisar o contexto político em que ocorreram as intervenções judiciais nos executivos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e anulação de eleições; (2) Estudar o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em busca de suas especificidades; (3) Analisar o comportamento dos atores envolvidos nos processos de cassação de Prefeitos e/ou anulação de eleições no Estado do Rio de Janeiro pós Constituição de 1988. Sendo assim esta tese será organizada no formato descrito abaixo.

No Capítulo I, versaremos sobre judicialização da política tratando das diferentes correntes teóricas e especificidades do seu objeto da judicialização da política e, especialmente, à judicialização das disputas eleitorais; no segundo momento, trataremos o conceito de campos sociais de uma maneira geral, mas também, especificamente, os campos político e jurídico que serão utilizados como base da análise do comportamento observado dos atores. Além disso, dimensões institucionais do campo jurídico, apoiados na perspectiva de Regina Lucia Teixeira Mendes e Kant sobre o livre convencimento motivado e iniciativa probatória do juiz.

No Capítulo II, teremos um estudo empírico sobre as cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro de 1988 a março de 2016, observando

que, a judicialização da política não é um fato novo na história do Rio de Janeiro. O campo político no Estado do Rio de Janeiro pós 1988, com destaque para a disputa entre Anthony Garotinho e Sérgio Cabral; o perfil dos Municípios onde ocorrem cassações; entendimento do processo judicial de cassação de um Prefeito em quatro etapas; identificação das decisões relevantes; identificação dos atores centrais; investigação do comportamento observado desses atores; e, por fim, a análise dos resultados finais do conflito.

O Capítulo III, focaliza a judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes pós 1988; o campo jurídico e o campo político na cidade, também, respeitando as quatro etapas no capítulo anterior; identificação das decisões relevantes; identificação dos atores centrais (quem são), investigação do comportamento observado desses atores, possíveis relações entre juízes e políticos, indicações de desembargadores, indicações para os tribunais eleitorais, identificação de favorecimentos; e, por fim, análise dos resultados finais do conflito.

Na conclusão, buscaremos reforçar a tese do papel do judiciário no jogo político do Estado do Rio de Janeiro e, particularmente, em Campos. A aplicação da teoria dos campos, nos permite observar quais objetos em disputa (troféus) do campo político podem ser obtidos com o auxílio do campo jurídico e o inverso também acontece. De maneira que, arranjos que sugerem esses enlaces são encontrados na pesquisa empírica que é a o ponto central desta tese.

Capítulo I: A judicialização da Política e a teoria dos campos sociais

Neste capítulo abordaremos autores, ideias e conceitos que nos ajudarão a compreender os casos de cassações de prefeitos por infrações eleitorais e sobretudo as disputas eleitorais judicializadas no Estado do Rio de Janeiro. Para cumprir este objetivo percorreremos as etapas descritas abaixo.

Primeiramente faremos uma discussão do conceito de judicialização da política – fenômeno colocado como um avanço da participação do Judiciário em áreas tradicionalmente ocupadas por outras instituições – por meio de uma breve análise de autores que pesquisaram tanto o âmbito nacional quanto internacional. Esta discussão nos desvelará as dificuldades que tais abordagens, muitas vezes meramente teóricas do processo de judicialização, outras tantas distantes dos conflitos e dinâmicas locais tanto no Brasil quanto no restante do mundo, carregam consigo. À medida que carecem de proximidade e entendimento dos interesses que permeiam este campo de disputas, demonstram-se falhas ao tentar explicar a trajetória da judicialização política no Brasil, mais especificamente, da judicialização das disputas eleitorais, foco desta tese.

Tendo esta análise como sustentáculo e apoiados em Bourdieu, Geertz e Tate & Valinder, chegaremos a importância de observarmos o Judiciário em sua especificidade característica. Sendo uma instituição que é um campo de disputas, assim como está dentro de um tempo e espaço, observaremos o Judiciário brasileiro.

Sobretudo ao compreendermos que, para o melhor entendimento do fenômeno da Judicialização, precisamos olhar como o Judiciário funciona ao julgar, perceber os entremeios e estratégias de suas engrenagens. Para tanto, serão necessárias duas frentes de observação: primeiro, a discussão sobre a teoria dos campos surgida nas ciências sociais ao longo da década de 1970, tendo como principal expoente Pierre Bourdieu; e segundo, o aprofundamento nos campos em que estamos observando o comportamento dos atores, quais sejam, o campo político e o campo jurídico.

Ademais, percorreremos a teoria e análise de Roberto Kant de Lima e de Regina Lúcia Teixeira Mendes afim de definir e deixar claro qual é a nossa

escolha teórica acerca das interpretações sobre o funcionamento do Poder Judiciário no Brasil.

Cabe, neste ponto, esclarecer que o objetivo deste capítulo não é abordar toda a teoria que envolve todos os conceitos trabalhados, visto que seria um arranjo de cunho colossal e de forma alguma necessário para oferecer suporte à tese. O objetivo aqui é dizer como o conceito é definido neste trabalho, como será usado e qual elemento empírico ele auxilia a compreensão.

1.1. A judicialização da Política

Neste tópico abordaremos os principais autores que tratam do conceito de Judicialização da Política na esfera internacional e também nacional. A ideia é a definição do conceito seguida de uma breve discussão teórica, bem como a elaboração de alguns apontamentos sobre lacunas que à esta tese possam ser interessantes.

A temática da judicialização da política consolida-se como *‘um dos temas que vem ganhando projeção na agenda da ciência política contemporânea’* (OLIVEIRA; CARVALHO, 2002). O conceito de Judicialização da Política é um conceito-chave para a compreensão do novo papel do Judiciário nas democracias contemporâneas. Sendo assim, dentre as várias definições dos termos judicialização da política ou politização da justiça, neste trabalho, tal expressão se refere aos

“(...) efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas. Judicializar a política é valer-se de métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas nas arenas políticas em dois contextos: a) ampliação das áreas de atuação dos tribunais pela via do Poder de Revisão de ações legislativas e executivas e b) introdução ou expansão de staff judicial ou de procedimentos judiciais no Executivo (como nos contenciosos tributários) e no Legislativo (como é o caso das Comissões Parlamentares de Inquérito)” (MACIEL; KOERNER, 2002), p.114)

A problemática central dessa crescente literatura é identificar se esse “novo” papel do poder judiciário, bem como a democratização do acesso, teria como consequência a judicialização do processo político. Em outras palavras,

qual seria o papel do poder judiciário para o funcionamento do nosso sistema político?

A literatura que trabalha com os termos judicialização da política é, em comparação com temas clássicos, recente. Todavia, o grau de interferência judicial no mundo político, a relação entre Judiciário e poderes Executivo/Legislativo são elementos cada vez mais presentes em textos da Ciência Política.

No artigo intitulado “Judicialização da política: Um tema em aberto” (OLIVEIRA; CARVALHO, 2002) é feita uma análise do conceito visando a um delineamento mais nítido da questão, a fim de sistematizá-la. Por conseguinte, uma vez consolidados esses limites, espera-se favorecer seu desenvolvimento e esclarecimento. De acordo com os autores, há dois eixos analíticos que divergem quanto às implicações do *processo*, compreendido sinteticamente enquanto papel invasivo do direito nas instituições políticas.

Entretanto, é importante que se evidencie que não há uma teoria construída que trate especificamente acerca dos mecanismos de funcionamento do Poder Judiciário brasileiro. Embora alguns estudos estejam consolidados nesse sentido, como é o caso de Werneck e Citadino, uma teoria mais ampla não foi construída.

Sendo assim, os autores internacionais são chamados ao debate teórico que subjaz esta tese. No entanto, enfatizamos que a construção teórica dos autores internacionais foi construída a partir de estudos e observações de realidades diferentes da brasileira e, por isso, alguns conceitos e linhas de raciocínio precisam ser relativizadas. Tal assertiva não significa que as teorias são inúteis. Contudo, entendemos que são fundamentais, desde que se faça uma relativização dos conceitos. Auxiliando a compreensão da empiria observado, inclusive para ajudar a pensar sobre o que ela não é.

Dentro da corrente teórica procedimentalista, não se admite o agigantamento do judiciário na relação entre os três poderes, sem o apontamento de algumas questões. Garapon associa o aumento acelerado do ato de recorrer aos juízes e às leis – consequência do desestímulo do agir para fins cívicos e a predominância do agir individualmente – a um apelo ao “*último refúgio da democracia desencantada*”. Neste sentido, produziria danos à liberdade, mesmo que relacionado a uma maior igualdade. Portanto, o fenômeno é social e não jurídico (GARAPON, 1996). Trata-se de uma visão pessimista

sobre o papel do direito na vida contemporânea. Este argumento será melhor discutido mais adiante.

Habermas (1997), por sua vez, faz duas críticas à judicialização. A primeira crítica está intrinsecamente ligada a sua concepção de democracia e por isso, será explicitado de forma rápida e sucinta o papel ocupado pelo Direito na democracia procedimental habermasiana.

Para o autor, a comunicação tem papel central na democracia (HABERMAS, J., 1997). Por meio dela, as demandas moleculares passariam a direitos e princípios coletivos. Esse agir comunicacional orientado para o entendimento ainda garantiria a representatividade individual no coletivo, por conseguinte, a legitimidade do modelo.

O sistema político, que deve continuar sensível a influências da opinião do povo, entraria em permanente contato com a esfera pública (cidadãos) e com a sociedade civil (incubadora de demandas moleculares) por meio da atividade dos partidos políticos e através da atividade eleitoral dos cidadãos. Os intermediários utilizariam o direito como uma cápsula que abriria as portas e tornaria possível a absorção de demandas por parte do sistema político. O sistema jurídico teria papel fundamental por ser de possível utilização de todos os outros sistemas.

Fazer com que a efetividade dos direitos sociais seja subsumida ao campo do direito, por fora, portanto, do terreno livre da sociedade civil, conduziria a uma cidadania passiva de clientes e em nada propiciaria a uma cultura cívica e às instituições da democracia.

Aqui é necessário que se coloque que o modelo de democracia no qual Habermas desenvolve seus argumentos pressupõe uma proximidade elvada entre os atores em disputa, no sentido de isonomia de poder. Melhor explicando, nenhum ator é tão forte ao ponto de impor visões, concepções, ações. Portanto, o agir comunicativo seria o grande mediador das disputas. Nesse sentido, a democracia habermasiana se aproxima de um tipo ideal – no sentido weberiano – ou seja, algo que podemos utilizar para balizar as análises sociológicas, mas que dificilmente será encontrado empiricamente.

Vianna (1999) faz uma crítica ao trabalho de Habermas (1997) ao explicar que o modelo de democracia deliberativa defendido por Habermas não comportaria a judicialização da política, tendo em vista que parte da ideia de que os direitos comunicativos e de participação de uma livre e ativa cidadania são

centrais para a criação da lei. Em razão disso, a função da Corte Constitucional seria a de zelar pelo respeito aos procedimentos democráticos para uma formação da opinião e da vontade política a partir da própria cidadania, “(...) e não a de se arrogar o papel de legislador político” (VIANNA, 1999, 32)

A segunda crítica, outro complicador apontado por Habermas (1997), é a difícil delimitação da ação de cada poder estabelecido. Sua ausência pode estimular o ativismo judicial, advindo da interpretação das leis por parte dos juízes, que, por vezes, assumiriam papel de legisladores sem estarem preparados, assim como os legisladores também não estão aptos para julgar os juízes quanto à aplicabilidade correta das leis.

Garapon acrescenta alguns perigos advindos da alta utilização do judiciário na cena contemporânea, segundo ele este processo esvaziaria as instituições tradicionalmente marcadas pela ação coletiva (sindicatos, associações, entre outras)

“O excesso de direito pode desnaturalizar a democracia; o excesso de defesa, paralisar qualquer tomada de decisão; o excesso de garantia pode mergulhar a justiça numa espécie de adiamento ilimitado. De tanto ver tudo através do prisma deformador do direito, corre-se o risco de criminalizar os laços sociais e de reativar o velho mecanismo sacrificial. A justiça não pode se colocar no lugar da política; do contrário arrisca-se a abrir caminho para uma tirania das minorias, e até mesmo para uma espécie de crise de identidade. Em resumo, o mau uso do direito é tão ameaçador para a democracia quanto o seu pouco uso” (GARAPON, ANTOINE GARAPON, 1996)

Garapon (1996a) também argumenta que a judicialização produziria danos à liberdade, mesmo que relacionado a uma maior igualdade. Assim como em Tocqueville e suas assombrosas previsões de democracia, pode-se deduzir que Garapon trabalha com o binômio igualdade/liberdade de forma perigosamente inversa e proporcional. Em outras palavras, havia a preocupação de que a igualdade em sua plenitude fosse transformada pela falta de liberdade. O diagnóstico resumido é:

A brutal aceleração da expansão jurídica não é conjuntural, mas ligada à própria dinâmica das sociedades democráticas. “Nós não nos tornamos mais litigantes porque as barreiras processuais caíram. A explosão do número de

processos não é um fenômeno jurídico, mas social. Ele se origina da depressão social que expressa e se reforça pela expansão do direito.” O prestígio contemporâneo do juiz procede menos de uma escolha deliberada do que de uma reação de defesa em face de um quádruplo desabamento: político, simbólico, psíquico e normativo. [...] O juiz surge como um recurso contra a implosão das sociedades democráticas que não conseguem administrar de outra forma a complexidade e a diversificação que elas mesmas geraram (GARAPON, 1996, p. 26).

O diagnóstico da sociedade moderna é feito baseado na assunção de que faltam instâncias de representação coletiva em diversas esferas sociais. Nesse sentido, cada vez mais individualizadas e perdidas, as pessoas recorreriam à instituição que melhor respondesse aos apelos também individuais. Transformados em cidadãos clientes, as instituições coletivas tradicionais estariam com os dias contados, pois não seriam capazes de responder a demandas individuais. Sendo assim, “(...) o sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas, causado pela crise de desinteresse e pela perda de espírito público” (GARAPON, 1996, p.50).

O enfraquecimento das instituições coletivas de representação levaria ao seu fim. Os juízes seriam a última referência. O Juiz, então,

(...) é chamado a socorrer uma democracia na qual um legislativo e um executivo enfraquecidos, obcecados pelos fracassos eleitorais contínuos, ocupados apenas com questões de curto prazo, reféns do receio e seduzidos pela mídia, esforçam-se em governar, no dia a dia, cidadãos indiferentes e exigentes, preocupados com suas vidas particulares, mas esperando do político aquilo que ele não pode dar: uma moral, um grande projeto (GARAPON, 1996, p. 48).

Neste ponto, pode-se destacar que o argumento possui similitude ao colocado por Schumpeter (1984). O cidadão e seu estoque de conhecimento e informações é limitado; ligado à vida diária e a sua realidade. Consiste das coisas que interessam diretamente ao indivíduo (família, negócios, amigos) para os quais ele envolve uma espécie de responsabilidade induzida por uma relação

direta com os efeitos favoráveis e desfavoráveis de um determinado curso de ação.

Com o senso de responsabilidade restrito (pela falta de conhecimento amplo e familiaridade), as grandes questões políticas têm lugar de pouco interesse na mentalidade do cidadão. Isso explica, por exemplo, porque o eleitor não se considera responsável pelos atos efetuados pelos políticos que ele elegeu.

O diagnóstico de Garapon tem muita semelhança com uma famosa e sombria passagem no segundo volume de “Democracia na América”, publicado em 1835, na qual Tocqueville (2004) faz um alerta acerca do individualismo na sociedade.

“Vejo uma multidão incalculável de homens semelhantes e iguais que giram sem repouso em torno de si mesmos para conseguir pequenos e vulgares prazeres que enchem a sua alma. Cada um deles, retirado à parte, é como que alheio de todos os outros: seus filhos e seus amigos particulares formam para ele toda a espécie humana; quanto ao resto de seus concidadãos, está ao lado deles, mas não os vê; toca-os com as mãos mas não os sente – cada um só existe em si mesmo e para si mesmo e, se ainda lhe resta uma família, podemos dizer pelo menos que pátria não tem.” (TOCQUEVILLE, 2004, p.389-390).

Outro problema seria ocasionado pelo “excesso” de igualdade. Esta, atribuída e efetivada pela judicialização, está ligada a um movimento de diminuição da liberdade, que ocorreria devido ao estabelecimento de funções reguladoras com cada vez mais frequência e em espaços antes inalcançáveis.

A invocação indiscriminada do direito e dos direitos tem por efeito submeter ao controle do juiz aspectos inteiros da vida privada, antes fora de qualquer controle público. Pior, essa “judicialização” acaba por impor uma versão penal a qualquer relação – política, administrativa, comercial, social familiar, até mesmo amorosa – a partir de agora decifrada sob o ângulo binário e redutor da relação vítima/agressor (GARAPON, 1996, p. 28).

Garapon (1996), assim como Tocqueville (2004), argumenta que a igualdade iminente só seria benéfica no caso de os juízes utilizarem o “papel

inédito” para fomentar a participação e cidadania ativa. Os indivíduos seriam incentivados, pelo juiz, a procurarem instituições tradicionalmente coletivas para solucionar seus problemas.

No segundo eixo – chamado de substancialista – Cappelletti e Dworkin, argumentam – cada autor, sob diferentes aspectos – que a atuação do judiciário se amplia, inevitavelmente, à medida que se consolida a democracia. O primeiro afirma que tal ação funciona, no processo, como ferramenta de incorporação de grupos segregados (CAPPELLETTI, 1993a), enquanto o segundo defende que, no mesmo processo, essa atuação vai além da tradicional função de *check and balances*⁵, dentro da relação dos poderes, assumindo o papel de intérprete da vontade geral em detrimento do soberano, sendo que isto já estaria colocado implicitamente na constituição e – mais ainda – seria a alternativa ao enfraquecimento de instituições políticas (DWORKIN, RONALD, 1999).

Ressalte-se que Dworkin estuda o papel do judiciário especialmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, sendo importante notar que é tal fato que o alicerça ao conferir supremacia aos direitos fundamentais frente à soberania popular.

Dessa forma, tenta entender qual é o papel desempenhado pelo Direito para a construção de uma Democracia que evolui *pari passu* com a preservação e o respeito aos direitos individuais. Nessa relação, a prioridade é proteger certos núcleos de direitos de interferências advindas de processos majoritários de deliberação. Para ele, portanto, os direitos fundamentais devem restringir a soberania do povo a fim de se resguardar os direitos e as liberdades individuais. Neste ponto, ao declarar que democracia supõe governo da maioria com a defesa dos direitos da minoria, se aproxima de autores como Stuart Mill e Tocqueville.

A democracia, para Dworkin, somente pode funcionar quando temos um sistema no qual os juízes interpretam o cenário jurídico de uma determinada comunidade, de modo a resguardar os princípios maiores que a regem.

As decisões judiciais devem ser tomadas sob o signo da racionalidade, sob pena de serem ilegítimas ao afrontarem o sistema representativo sobre o qual se assenta a democracia norte-americana na atualidade. Existe uma

⁵ Termo da Ciência Política que se refere à teoria da divisão de poderes e sua concepção de freios e contrapesos, ou seja, uma função da divisão dos poderes é impedir que um predomine.

resposta que pode (e deve) ser obtida a partir de uma prática interpretativa por parte dos juízes.

Além disso, argumenta ainda que o controle judicial sobre os atos do Legislativo não seja um modelo perfeito de exercício democrático do poder, já que tem se mostrado um instrumento viável na realidade norte-americana:

(...) não é antidemocrático, mas parte de um arranjo estrategicamente inteligente para garantir a democracia, estabelecer um controle judicial sobre o que o Legislativo majoritariamente decide, garantindo que os direitos individuais, que são pré-requisitos da própria legitimidade deste, não serão violados. Naturalmente os juízes, como os legisladores, podem cometer erros em relação aos direitos individuais. Mas a combinação de legisladores majoritários, revisão judicial e nomeação dos juízes pelo Executivo provou ser um dispositivo valioso e plenamente democrático para reduzir a injustiça política no longo prazo (DWORKIN, 1997, p. 25).

Se Dworkin (1999) utiliza como pressupostos a preservação de direitos individuais e decisões tomadas por princípio e não por decisões majoritárias de curto prazo, o próximo passo é saber como e onde captar tais princípios numa sociedade complexa. Segundo o autor norte-americano, recorrer à Constituição e à história da comunidade permitiria ao juiz alcançar a comunidade de princípios e, por conseguinte, tomar decisões mais acertadas.

Cappelletti e Garth (2002) afirmam que tal ação funciona, no processo, como ferramenta de incorporação de grupos segregados. Nessa perspectiva de proteção e efetivação dos direitos, os autores observaram o movimento de aprimoramento do acesso à justiça, que denominou de “ondas renovatórias”.

Segundo os autores, são três as ondas renovatórias. A primeira retrata a assistência judiciária gratuita, especialmente voltada aos pobres. Nesse ponto o argumento é que os advogados mais bem preparados irão obter mais no sistema jurídico. Logo, esse advogado irá “custar” mais, ficando inacessível a segmentos mais pobres da sociedade. Tal constatação impediria um acesso igualitário à justiça. É neste contexto que ganha importância a criação e estruturação das Defensorias Públicas.

A segunda onda enfatiza a representação dos interesses difusos. O cunho eminentemente individualista do processo, com demandas atomizadas, limita muito a representatividade dos interesses de um grupo mais amplo, por

falta de instrumentos jurídicos adequados. Dessa forma, Cappelletti e Garth (2002) propõem a criação de mecanismos de viabilização dos direitos difusos, de maneira que o processo acompanhasse uma tendência de coletivização da tutela, a partir de demandas moleculares. Instrumentos deste tipo são as regulamentações para proteção do meio ambiente, consumidor, ação civil pública, entre outras.

A terceira onda prioriza uma reforma interna do processo, na busca da efetividade, “(...) do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 67). Nesta terceira onda está a ideia de conceder representação a todos os tipos de direitos, sejam eles individuais, coletivos, difusos, privados, públicos, entre outros. Tal onda renovatória parte da ideia de que não basta o direito de ação, mas sim que este seja efetivo. Assim,

(...) encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 67).

No que se refere aos estudos sobre a sociedade brasileira, Werneck Vianna “acolhe o entendimento de que a expansão da arena decisória do Judiciário brasileiro deve-se, preliminarmente, aos efeitos da legislação trabalhista do welfare state no Brasil.” (WERNECK *et al.*, 1999).

O autor brasileiro afirma “(...) que a expansão da arena decisória do Judiciário brasileiro deve-se, preliminarmente, aos efeitos da legislação trabalhista do welfare state no Brasil.” Entretanto, este não seria o único fator propiciador do desenvolvimento do fenômeno, para o autor emerge uma “comunidade de intérpretes” que, servindo como intermediários, geram uma forma de controle abstrato de constitucionalidade.

A consequência prática desse sistema é que instituições tradicionalmente políticas – partidos, sindicatos e associações – constantemente chamam o judiciário a intervir no interior do sistema político, exercendo funções de check

and balances (WERNECK *et al.*, 1999). Oliveira e Carvalho (OLIVEIRA; CARVALHO, 2002) acrescentam que isso ocorre "(...) como uma forma de compensar a tirania da maioria e se consolidando como um importante ator político dentro do processo decisório".

A construção do argumento de Vianna o coloca próximo ao pensamento de Cappelletti, ou seja, o processo de judicializar fortalece a democracia representativa e participativa. Ao lado do mandato político dos representantes, surge um espaço de uma democracia mais participativa, em que as normas são definidas em comum. A expansão do princípio implica uma crescente institucionalização do direito na vida social, com a invasão de espaços antes inacessíveis a ele, o que faz "(...) do direito e dos seus procedimentos uma presença constituinte do capitalismo organizado" (VIANNA, 1999, p. 3).

A invasão do Direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo Judiciário, visando dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e portadores de deficiência física. O juiz se torna protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos e vida social organizada, o cidadão se volta para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquista de direitos. A nova arquitetura institucional adquire seu contorno mais forte com o exercício do controle da constitucionalidade das leis e do processo eleitoral por parte do Judiciário, submetendo o poder soberano às leis que ele mesmo outorgou (VIANNA; *et al.*, 1999, p. 3-4).

No Brasil, a partir da transição política de 1988, a presença de instituições judiciais, de seus procedimentos e de seus agentes na democracia brasileira aumentou. Isso ocorreu justamente pela Constituição ter características de ampliação de direitos. O judicializar, nesta ótica, é decorrente da requisição por parte da população e efetivação dos direitos já colocados. Dessa forma, e ainda que Vianna não coloque com essas palavras, estaríamos vivendo no Brasil a terceira onda cappelletiana.

No entanto, este não seria o único fator propiciador do desenvolvimento do fenômeno. Para o autor, emerge uma 'comunidade de intérpretes' que, servindo como intermediários, geram uma forma de controle abstrato de constitucionalidade. A consequência prática desse sistema é que instituições

tradicionalmente políticas – partidos, sindicatos e associações, constantemente, chamam o judiciário a intervir no interior do sistema político, exercendo funções de *check and balances* (WERNECK *et al.*, 1999). “*Como uma forma de compensar a tirania da maioria e se consolidando como um importante ator político dentro do processo decisório.*” (OLIVEIRA; CARVALHO, 2002).

Em suma, os principais estudos que dão conta da ampliação da via judiciária para a tomada de decisões coletivas dividem-se em dois grandes eixos. Primeiro o substancialista – representado principalmente por Cappelletti, Dworkin e Vianna – que enxerga o fenômeno como uma consequência do fortalecimento da democracia, e o compondo dois fatores no pano de fundo dessa análise: (1) A efetividade dos direitos individuais (fruto do acesso ampliado a justiça) aliada a uma (2) crença na possibilidade que o mesmo direito demandado individualmente e por várias pessoas pode produzir um direito coletivo e legítimo. Segundo, o procedimentalista – representado principalmente por Habermas e Garapon – no qual o processo de judicialização da política é criticado, pois não seria possível analisar um avanço do judiciário em relação aos demais poderes sem o apontamento de algumas questões.

Não obstante as diferentes contribuições analíticas, algumas percepções permeiam os trabalhos, sendo reconhecido o Poder Judiciário como um conjunto de

“(...) instituições estratégicas nas democracias contemporâneas, não limitada às funções meramente declarativas do direito, impondo-se como uma agência indutora de um efetivo poder de checks and balances.”. “como também a conformação de um cenário para a ação social substitutiva a dos partidos e a das instituições políticas propriamente ditas, no qual o Poder Judiciário surge como uma alternativa para a resolução de conflitos coletivos, para a agregação do tecido social e mesmo para a adjudicação de cidadania, tema dominante na pauta da facilitação do acesso à Justiça.” (OLIVEIRA; CARVALHO, 2002).

Werneck, Baumann e Salles compartilham e corroboram a visão

“A invasão do Direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo Judiciário, visando dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e portadores de

deficiência física. O juiz se torna protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos e vida social organizada, o cidadão se volta para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquista de direitos. A nova arquitetura institucional adquire seu contorno mais forte com o exercício do controle da constitucionalidade das leis e do processo eleitoral por parte do Judiciário, submetendo o poder soberano às leis que ele mesmo outorgou.” (WERNECK *et al.*, 1999)

Gisele Citadino coloca uma questão importante e que remete a função do conceito neste trabalho

“O que nos resta agora é perguntar se o vínculo entre ativismo judicial e reforço da lógica democrática que subjaz ao processo de ‘judicialização da política’ pode viabilizar essa quebra de limites normativos à soberania popular, por mais legítimo que seja o movimento político a dar-lhe sustentação.”(CITADINO, 2003)

Todos os autores citados nesta breve discussão, ainda que apontem alguns problemas dessa forma de participação, como no caso de Garapon e Habermas, consideram a Judicialização como uma forma de participação popular. Isto acontece, porque todos consideram os cidadãos como elemento iniciadores do processo de chamado ao Judiciário para resolver questões até então não frequentadas por ele.

Entretanto, no caso da Judicialização das disputas eleitorais isso não acontece. O caso de Campos dos Goytacazes sugere que são os participantes das disputas eleitorais que chamam o Judiciário. Ora, se não é a população que chama o Judiciário, por meio de denúncias ou abertura de processos, temos um problema empírico relacionado a teoria. Pois neste caso, acontece o contrário, os participantes das disputas políticas chamam o Judiciário a participar das eleições, que são um símbolo e elemento fundamental da democracia ocidental contemporânea.

Tal configuração na qual o número de atores envolvidos no processo é restrito e bem delimitado em grupos o que nos remeteu a importância que a teoria dos campos sociais pudesse ter numa maior compreensão do fenômeno observado.

Essa percepção durante a elaboração de minha dissertação de mestrado nos levou a atentar a este elemento ao abordar os casos de cassação de prefeitos no Rio de Janeiro e o resultado foi que em todos os casos analisados – ainda que o fluxo do processo permita que qualquer cidadão acione o Ministério Público – constatou que a denúncia que leva a abertura dos processos é feita pelo 2º colocado e/ou coligação derrotada.

Em outras palavras, num momento crucial e simbólico da participação da população nas democracias contemporâneas – as eleições – os elementos em disputa utilizam o Judiciário como ferramenta de disputa política e eleitoral. Neste momento, a disputa sai da esfera eleitoral e vai para a judicial e a situação levantada por Citadino reaparece: Será que o caráter democrático que subjaz o processo de judicialização da política pode significar a quebra dos limites normativos à soberania popular?

Colocadas as principais correntes teóricas que tratam o tema da judicialização da política, seus principais representantes na esfera nacional e internacional é importante uma última colocação. A judicialização acontece em diferentes esferas da vida social e política. Neste trabalho o foco será a Judicialização da competição eleitoral, pois temos como foco os processos e cassações de prefeitos por infrações eleitorais. Sendo assim, é necessário um olhar ao que se tem produzido sobre o tema.

1.2. A Judicialização da competição eleitoral

A judicialização das disputas eleitorais é uma esfera da judicialização no âmbito do sistema político brasileiro e sobre a interferência judicial em disputas eleitorais em território nacional ainda há poucos estudos, especialmente se considerarmos como a conjuntura institucional do país tem papel fundamental nesse desenho.

É importante notar que seria impossível o Judiciário manter uma postura proativa num regime autoritário, logo, só tem sentido estudarmos judicialização das disputas eleitorais pós 1988. Além disso, estudos com foco na dinâmica

eleitoral versarão sobre um baluarte da democracia representativa moderna (DAHL, 1999; DOWNS, 1999b; SCHUMPETER, 1984).

Nossa pesquisa bibliográfica encontrou apenas nove estudos sobre a judicialização da competição eleitoral no Brasil. Os artigos podem ser divididos, basicamente, em dois tipos de abordagem. A primeira focaliza a relação entre o Judiciário e o Legislativo, principalmente na regulamentação da competição política que parte do Judiciário utilizando o conceito de governança eleitoral, que seria a coordenação do processo de competição política e que cada vez mais estaria sofrendo interferência do Poder Judiciário.

Dentre esses estudos destacaremos Zauli (ZAULI, 2011) e Marchetti (MARCHETTI; CORTEZ, 2009) que aborda a inserção institucional da Justiça Eleitoral em nossos processos eleitorais. Ambos utilizam o conceito de governança eleitoral e focalizam a atuação das cortes supremas – o STF e o STE. Sendo que o primeiro de uma maneira mais ampla enquanto o segundo analisa uma regulamentação específica, as coligações eleitorais.

O segundo foco dentre os estudos que tratam da judicialização das disputas eleitorais tem foco na relação entre Judiciário e Executivo. No entanto, só há um estudo. Bittencourt (BITTENCOURT, 2013) também inova em relação ao foco nos tribunais, sua análise privilegia o TRE do Pará e sua influência nos pleitos para o Governo do Estado.

Não obstante a contribuição feita pelo autor, não podemos deixar de fazer algumas críticas. Bittencourt analisou o período entre 1982 e 1986 e como o foco era na disputa para o cargo de Governador seu universo empírico ficou em duas disputas e, se tomarmos a Constituição de 1988 como marco legal/institucional que permite uma ampliação da ação do Judiciário, ainda dentro de um regime autoritário.

Não iremos aqui tratar de todos os artigos. No entanto, julgamos que após apontar alguns estudos e abordagens é necessário localizar esta tese dentro da bibliografia sobre o tema. No artigo intitulado “O que a judicialização eleitoral

tem?” (PARANHOS *et al.*, 2014) os autores fazem uma sistematização das áreas nas quais os artigos sobre o tema trabalham (Tabela 1).

Tabela 1 Objetos e objetivos dos artigos sobre Judicialização das disputas eleitorais

Steibel (2007)	Direito de resposta e propaganda eleitoral: Discutir o impacto do direito de resposta na propaganda política no Brasil.
Marchetti (2008b)	Governança Eleitoral e o modelo brasileiro: Analisar como se configura o processo de Governança Eleitoral no Brasil.
Shirado (2008)	Titularidade do mandato eletivo e fidelidade partidária: Discutir a titularidade do mandato eletivo na visão dos tribunais brasileiros.
Marchetti e Cortez (2009)	Verticalização das Coligações: Discutir a judicialização das regras da competição eleitoral levando em conta as relações de poder antes do processo de formulação de políticas públicas.
Shirado (2009)	Ética da moralidade versus a ética da legalidade e judicialização da política: Comparar a ética da moralidade e a judicialização da política.
Pozzobon (2009)	Judicialização da política e a fidelidade partidária: Analisar o comportamento do STF no julgamento de uma questão política.
Zauli (2011)	Governança eleitoral: Discutir a judicialização da competição eleitoral no Brasil e o papel do TSE nesse processo.
Canela (2012)	Controle jurisdicional: Analisar o papel do Poder judiciário no controle do processo eleitoral e partidário brasileiro.
Bitencourt (2013)	Decisões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará: Analisar as decisões do TRE do Pará observando se elas são pró-governo ou não.
Costa (2013)	Justiça Eleitoral: Analisar o atual papel da Justiça eleitoral e as possibilidades de participação ativa do cidadão comum nos debates judiciais.

Fonte:(PARANHOS *et al.*, 2014)

A observação do quadro de objetivos e análises acima nos permite dizer que a nossa análise é inédita, pois, o foco é no comportamento dos agentes que participam dos processos e/ou cassações de prefeitos. Logo, trataremos da relação entre Judiciário e Executivo, sem ficar preso à nenhuma instância do Judiciário.

Além disso, este estudo tem como universo empírico todas as cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro e num período de tempo também muito

maior do que os estudos encontrados. São 28 anos e 91 municípios analisados em todo o Estado.

1.3. A Judicialização da Política como a interseção entre dois campos sociais: o campo político e o campo jurídico.

Nesse estudo outro conceito que é fundamental é o de campos sociais. Isto porque nossa abordagem sobre o processo de judicialização da política tem como foco os processos e cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro e por se tratar de uma prática, uma observação empírica de agentes no processo o conceito de campo ganha relevância. Principalmente, por ser um conceito dentro das Ciências Sociais utilizado para a compreensão de ações de atores dentro de instituições.

Entretanto, o que são os campos sociais? Quais são os fundamentos e intelectuais que estão ligados à essa teoria? Começando pela segunda pergunta, Pierre Bourdieu é o principal representante da teoria dos campos sociais que chega às Ciências Sociais nos anos 70 do século passado.

A primeira é um pouco mais complexa, a teoria dos campos sociais parte da ideia de que a sociedade pode ser entendida também a partir de campos sociais relativamente autônomos e que possuem uma série de características que podem ser analisadas para além das características dos seus ocupantes e passíveis de apreensão como leis gerais, como uma espécie de um “microcosmo” relativamente autônomo dentro de um grande mundo social.

“Os campos se apresentam à apreensão sincrônica como espaços estruturados de posições (ou de postos) cujas propriedades dependem das posições ocupadas nesses espaços, podendo ser analisadas independentemente das características dos seus ocupantes (em parte determinada por elas). Há leis gerais dos campos: campos tão diferentes como o campo da política, o campo da filosofia e o campo da religião possuem leis de funcionamento invariantes (é isto que faz com que o projeto de uma teoria geral não seja absurdo e que, desde já, seja possível usar o que se aprende sobre o funcionamento de cada campo particular para interrogar e interpretar outros campos (...))” (BOURDIEU, 1983)

Um campo também é definido pelos seus objetos de disputa, ou seja, todos os campos têm seus respectivos objetivos finais, seus “troféus” e os

objetos de disputa influenciam nas condições e ações dos agentes no campo. Além disso, um campo se define também pelo que não é, ou seja, os meios e formas de se alcançar os objetos de disputa só tem sentido para os agentes do campo.

De maneira que para que o campo funcione é necessário que haja objetos em disputa e pessoas que estejam dispostas e prontas para disputar o jogo. Os agentes só estão prontos para disputarem os jogos ao incorporarem o *habitus*⁶ do campo e é via socialização que os indivíduos passam a conhecer e reconhecer as regras do jogo, os objetos de disputa, entre outros atributos do campo.

Na estrutura do campo temos diversos capitais em disputa, incluindo os capitais específicos de cada campo. No caso dos campos aqui analisados, o capital político e o capital jurídico é que são os dominantes e aqueles que possuírem mais capital tem maior predominância no campo.

Uma característica dos capitais específicos é sua dificuldade de conversão em capitais específicos de outros campos. Isto só sendo possível sob determinadas condições. Nosso estudo aponta que tais condições existem para a conversão de capital político em jurídico e vice-versa. Pois, existem objetos em disputa no campo jurídico que são alcançáveis somente ou com auxílio de agentes políticos – caso de um quinto dos desembargadores do TJ e todos os Ministros de STF. Além disso, o *livre convencimento motivado* e a *iniciativa probatória* do dão ao Juiz maior liberdade de ação na promulgação de sentenças. Abrindo espaço para influências de todos os tipos, tanto de ordem moral, social e, inclusive, políticas. Nesse momento, o agente político pode converter seu capital político em jurídico ao conseguir interferir em sentenças que possam lhe garantir, via capital jurídico, mais capital político.

Dentro do campo sempre há uma disputa entre dominantes e dominados. Os primeiros são os detentores da maior parte do capital específico daquele campo e farão uso de todos os capitais disponíveis para conservá-lo. Enquanto que os dominados – geralmente composto em sua maioria por jovens – buscarão estratégias de subversão da ordem estabelecida. Porém, dentro de um limite

⁶Segundo Bourdieu, é um conhecimento adquirido, um “ofício”, um capital de técnicas, uma cultura específica. O *habitus*, *exis* ou *doxa*, seriam uma habilidade incorporada, quase postural de um agente em ação e, ao mesmo tempo, a condição de funcionamento do campo e produto desse funcionamento. (BOURDIEU, 1989:61)

imposto pelo campo sob pena de expulsão e todos os agentes que ingressam num campo devem reconhecer as regras do jogo.

Difícilmente também os dominados tentarão subverter as estruturas do campo, pois o sucesso de tal empreitada implicaria no fim do jogo, logo, não sendo interessante para nenhum participante. Muito ao contrário, mesmo os adversários de um determinado campo tendem a se aproximar no caso em que aconteça alguma ameaça ao campo em si.

A teoria dos campos, alicerçada no *habitus* é uma proposta, dentro da sociologia, para compreensão dos interesses de agentes ou instituições para além do utilitarismo puro e individual. Ressaltando a importância de situar os agentes também nos campos de disputas para compreender as suas ações.

“A teoria do *habitus* visa a fundar a possibilidade de uma ciência das práticas que escape à alternativa do finalismo ou mecanicismo. (A palavra interesse, que empreguei muitas vezes, também é muito perigosa porque se arrisca a evocar um utilitarismo que é grau zero em sociologia. Dito isso, a sociologia não pode ignorar o axioma do interesse, entendido como investimento específico no processo de lutas, que é ao mesmo tempo, condição e produto da vinculação ao campo). O *habitus*, sistema de disposições adquiridas pela aprendizagem implícita ou explícita que funciona como um sistema de esquemas geradores, é gerador de estratégias que podem ser objetivamente afins aos interesses de seus autores sem terem sido expressamente concebidas para este fim. Há toda uma reeducação a ser feita para escapar à alternativa entre o finalismo ingênuo.”(BOURDIEU, 1983, p. 93)

Nesse sentido que a teoria dos campos é importante para esta tese. No momento em que ela é uma ferramenta para compreensão do comportamento dos agentes dentro dos seus campos de disputa. Entendemos que a judicialização das disputas eleitorais é um momento no qual dois campos se comunicam. De maneira que a delimitação dos objetos em disputa, a luta e utilização dos capitais específicos serão essenciais à nossa análise empírica. Sendo assim, os próximos dois pontos tratarão sobre o a delimitação dos dois campos analisados: o campo político e o campo jurídico, mais especificamente em sua esfera dos juristas estatais.

1.3.1 O Campo Político

Algumas características do campo político são importantes para a compreensão da aplicação do conceito ao comportamento observado dos atores políticos que faremos neste trabalho. Acreditamos que o conceito é capaz de nos auxiliar numa melhor compreensão do objeto que estudamos.

A importância de utilizar o conceito de campo e aplicá-lo ao campo político tem três dimensões, segundo Bourdieu. Primeiramente, permite que consigamos enxergar melhor o “jogo político”, as regras do jogo, como ele se desenrola. Depois, permite que seja possível a comparação com outros campos e, conseqüentemente, a melhor compreensão de ambos e, finalmente, a construção do campo político permite que filtremos melhor as questões que não são efetivamente do campo, mas que acabam por permear a discussão e anuviar nossa percepção, ou seja, o conceito de campo permite também a definição do campo a partir do que ele não é.

Assim como em outros campos os atores que aderem ao campo político também devem concordar com regras do jogo e somente quem joga o jogo político recebe do campo autoridade para falar sobre ele. Essa característica, presente em todos os campos, é o que faz com que se separe os profissionais dos profanos.

Bourdieu ressalta que existem condições sociais que são pertinentes ao ingresso no campo como, por exemplo, alguma acumulação prévia de um capital econômico que seja capaz de garantir um tempo livre e escape as atividades produtivas. Também nos lembra que quanto mais o campo se autonomiza mais ele é excludente, mais os profanos são excluídos.

Dizer que a política pode ser entendida como um campo incide em dizer que sua lógica tende a ficar mais entrelaçada ao seu interior, a se fechar e tornar o ingresso mais difícil, mais cresce a separação entre os profissionais e os profanos.

Quanto mais fechado em si, mais as ações dos atores no campo sofrem influência do campo, mais compreenderemos suas atitudes ao observarmos o campo. Existe um interesse específico do campo e que obedece a uma lógica própria para além da relação entre o político e seus eleitores.

[...] a noção de campo relativamente autônomo e obriga a colocar a questão do princípio das ações políticas e obriga a dizer que, se queremos compreender o que faz um político, é por certo preciso buscar saber qual sua base eleitoral, sua origem social...., mas é preciso não esquecer de

pesquisar a posição que ele ocupa no microcosmo e que explica boa parte do que ele faz.” (BOURDIEU, 2014, p. 105)

A socialização de um político também é importante. Pois é no momento em que ela ocorre que, geralmente, os mais velhos introduzem os mais novos e também as práticas e regras do campo e dizem que “com bons sentimentos, faz-se má política. É preciso aprender a usar de evasivas e subterfúgios, aprender os artifícios, as relações de forças, como tratar os adversários”. (BOURDIEU, 2014, p. 105) Quanto mais forte é a socialização de um campo, mais ele é autônomo. No entanto, o campo político por sua relação direta de prestação de contas à um eleitorado nunca será totalmente fechado.

Os atores no campo também estão em movimento durante a história do campo. Bourdieu chama atenção para o papel dos jornalistas no campo político e o aumento de sua influência durante o percurso da história. Nossa tese focaliza e, por conseguinte, chama atenção para o crescente e recente papel dos atores jurídicos no campo político. Lembrando que para reconhecer um ator é preciso observar se ele interfere no campo.

“Perguntam-me frequentemente o que me faz reconhecer que uma instituição ou agente faz parte de um campo. A resposta é simples: reconhece-se a presença ou existência de um agente em um campo pelo fato de que ele transforma o estado do campo (ou que, se o retirarmos, as coisas se modificam significativamente.” (BOURDIEU, 2014, p. 107)

Uma vez identificado os atores, cabe agora a pergunta, pelo que lutam os atores no campo político? O que está em jogo? Os atores políticos disputariam uma luta em torno de ideias capazes de convencer e mobilizar, mas para além desse modelo de disputas políticas é necessário compreender que os adversários competem também pelo “monopólio da manipulação legítima dos bens políticos, têm um objeto comum em disputa, o poder sobre o Estado.” (BOURDIEU, 2014, p. 108)

O ator bem-sucedido no campo político é aquele que consegue maior quantidade de capital político, maior acesso aos objetos de disputa nesse campo em que os atores disputam posições com diferentes quantidades de capital, armas desiguais e poderes simbólicos desiguais.

Vale lembrar que nossa tese trata de um momento de reconversão de capital, tanto político em jurídico como o contrário e, uma vez que alguns

apontamentos necessários ao campo político que serão base teórica da análise do comportamento observado dos atores em nossos casos empíricos foram estabelecidos, podemos passar ao próximo campo analisado: o campo jurídico.

1.3.2. O campo jurídico

O mesmo que foi feito no subcapítulo anterior será feito aqui, só mudando o foco da análise. Agora trataremos das perspectivas que fundam o campo jurídico. Dizer que podemos falar de um campo jurídico significa dizer que podemos falar sobre uma *doxa*, um *habitus*, atores específicos do campo, objetos de disputa, capitais específicos.

Sendo assim, o intuito aqui não é discutir a teoria dos campos aplicada ao campo jurídico em seus mais variados graus de abstrações e perspectivas. Aqui, faremos uma construção de características relativas ao campo jurídico que consideramos interessantes e serão utilizados em nossa análise sobre o comportamento dos atores jurídicos destacados em nossa observação empírica.

O campo jurídico é considerado parcialmente autônomo sofrendo a influência de diversos âmbitos sociais. “Não é demais dizer que ele *faz* o mundo social, mas com a condição de não esquecer que ele é feito por este.”(BOURDIEU, 2009, p. 237)”

“O campo jurídico, em consequência do papel determinante que desempenha na reprodução social, dispõe de uma autonomia menor do que certos campos que, como o campo artístico ou literário ou mesmo o campo científico, contribuem também para a manutenção da ordem simbólica, e deste modo, para a manutenção da ordem social. Quer isto dizer que as mudanças externas nele se retraduzem mais diretamente e que os conflitos externos nele são mais diretamente resolvidos pelas forças externas. Assim, a hierarquia na divisão do trabalho jurídico tal como se apresenta mediante a hierarquia dos especialistas varia no decurso do tempo, ainda que em medida limitada, em função sobretudo das variações das relações de força no seio do campo social, como se a posição dos diferentes especialistas nas relações de força internas do campo dependesse do lugar ocupado no campo político pelos grupos cujos interesses estão mais diretamente ligados às formas de direito correspondentes.” (BOURDIEU, 2009, p. 251)

Dito isto, devemos dizer que nosso foco será numa esfera imersa no campo jurídico, a saber a esfera dos juristas estatais. Essa definição é importante

e se baseia no recorte desta pesquisa. Observamos, em nossa análise os processos e/ou cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro e esse recorte traz implicações no desenho do campo jurídico observado. Os crimes eleitorais possuem um corpo jurídico que, apesar de ter origem no campo jurídico, é destacado.

Entendemos que essa separação é importante por facilitar a compreensão do comportamento observado dos agentes no campo – objetivo final da teoria dos campos. Isso significa que na esfera dos juristas estatais que tratam os crimes referentes a infrações eleitorais encontraremos elementos inerentes aos campos diferentes dos que observamos no campo jurídico, mas com ligações evidentes.

Compreenderemos melhor as ações dos juristas estatais ao observarmos melhor sua *doxa*, *habitus*, os objetos em disputa, o capital jurídico proveniente dos juristas estatais e suas estratégias de ação dentro do contexto do campo jurídico. Para efeito de comparação e ilustração das diferentes esferas basta olhar para os atores do campo jurídico como um todo e na esfera dos juristas estatais.

No campo jurídico, de uma maneira mais ampla, os atores são assim delimitados por (MENDES, REGINA LUCIA TEIXEIRA, 2011), temos no topo da hierarquia e com amplo poder de interpretação e de “dizer o direito” os juízes, abaixo os doutrinadores que são intérpretes da lei e gozam de algum prestígio no campo, mas sua influência não é tão alta nas decisões judiciais.

Dentre os operadores concursados estão os membros do Ministério Público tanto em âmbito estadual e federal, com destaque para os promotores que tem o poder de interferir em processos em diversas instâncias. Também existem os defensores públicos, responsáveis por garantir uma distribuição equitativa aos menos favorecidos, os procuradores dos estados e municípios. Além de, dependendo da esfera, uma ampla máquina burocrática por servidores concursados, oficiais de justiça, serventuários de cartórios.

Uma outra categoria seriam os advogados, responsáveis por intermediarem cidadãos e juristas dependendo da demanda jurídica. Além de nas hierarquias mais baixas os estagiários e bacharéis em direito que são muitas vezes obrigados pelos cursos de direito a trabalhar sem ou com ínfimas remunerações.

O Judiciário não age se não for incitado. De maneira que quem inicia o processo também atua e modifica o campo, logo e de acordo com a definição de Bourdieu, é um ator que chamaremos neste trabalho como usualmente é chamado no meio jurídico: “parte”.

Essa descrição breve dos atores do campo jurídico dá a dimensão da abrangência do campo. Nosso recorte será feito neste campo, mas de uma maneira mais específica. Trataremos de fatores de elementos que constituem o campo dos juristas estatais que, institucionalmente, são representados pela Justiça Eleitoral.

A Justiça Eleitoral é composta por três instâncias hierarquizadas e com componentes bem definidos. No topo da hierarquia formal estão os Ministros do Supremo Tribunal Eleitoral (STE) que é composto por, no mínimo sete membros, três Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois Ministros do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e dois Ministros entre advogados indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República (BRASIL, S.T.F., 1988).

No âmbito estadual temos o Tribunal Regional Eleitoral que é composto por dois desembargadores membros do Tribunal de Justiça, dois juízes de direito escolhidos pelo tribunal de justiça, um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado e, por nomeação do presidente da República, dois advogados com notável saber jurídico indicados pelo Tribunal de Justiça. Temos ainda, na mais baixa hierarquia dentro da escala decisória, os juízes eleitorais que, se candidatam e caso sejam escolhidos pelo TRE exercem mandato de dois anos.

Como uma esfera dentro do campo jurídico os membros da Justiça Eleitoral, em grande parte, são escolhidos dentro do universo de campo jurídico e – o critério de entrada é importante – logo disputam o jogo colocado dentro do campo jurídico de forma mais ampla.

No STF, todos os Ministros são escolhidos via indicação política, ou seja, em comunicação com o campo político. No entanto, é necessário ao cargo o “notório saber jurídico”. O que não significa necessariamente ser juiz concursado ou até mesmo ser bacharel em direito⁷, mas a observação empírica mostra que todos os Ministros do STF hoje são juízes, bacharéis em direito e, portanto, e de acordo com a teoria dos campos, disputam também posições no campo jurídico.

⁷Entre 1898 e 1893, o médico e ex-prefeito do Rio de Janeiro, Barata Ribeiro foi Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Do STF que saem, o presidente do Supremo Tribunal Eleitoral (STE) e mais dois membros do tribunal.

No Tribunal Regional Eleitoral a situação também, neste sentido, é semelhante. Um quinto dos desembargadores dos Tribunais de Justiça (TJ) dos Estados é reservada para membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Esses órgãos, alternadamente, fazem lista com seis nomes. O TJ analisa os candidatos e envia três opções ao governador do Estado, que decide quem ocupará a vaga. Sendo assim, um quinto dos desembargadores tiveram que disputar posições no campo jurídico da indicação para a lista e depois no campo político e disputaram posições dentro do campo jurídico e também no campo político.

Temos ainda o Ministério Público Eleitoral (MPE) que, representado especialmente pelos promotores, são responsáveis por suas ações. Primeiro por dar entrada nos Tribunais. É o MPE que diz qual denúncia é consistente o suficiente para ser aceita. Além disso, o promotor tem a possibilidade de interferir no processo a qualquer momento em qualquer instância.

Relembremos, conforme já foi colocado anteriormente, que a “parte” que incita e movimenta o Judiciário também interfere no campo e, por isso, é um ator. No caso específico que estamos analisando todas as “partes” envolvidas são atores do jogo político que saíram derrotados nas eleições.

É importante que os atores no campo sejam definidos, mas mais ainda é não esquecer que tal organização delimita quem “diz o direito” quando o conflito se refere a questões eleitorais.

“A constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização dessa categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos.[...] O corpo dos profissionais define-se pelo monopólio dos instrumentos necessários à construção jurídica que é, por si, apropriação; A importância dos ganhos que o mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um de seus membros depende do grau em que ele pode controlar a produção dos produtores.” (BOURDIEU, 2009, p. 233)

O trecho acima do texto de Bourdieu chama a atenção para dois pontos interessantes. Primeiro, há uma limitação do mercado de serviços jurídicos e a ocupação dos cargos delimita e influencia os atores no processo, ou seja, só tem influência/capital jurídico quem tem algum cargo. Logo, podemos entender que

ocupar os cargos nas mais altas instâncias é ter mais poder de "dizer o direito", mais capital jurídico sendo um objeto de disputa no campo.

Segundo, a importância de determinado ator está no que ele consegue impor como serviço jurídico final, ou seja, quem consegue ser mais influente nas decisões judiciais proferidas pela Justiça Eleitoral será o possuidor de maior capital jurídico.

Nos casos de cassação e processos de prefeitos observados neste estudo – mesmo com o TSE sendo a mais alta e decisiva instância – os processos tendem a ser revisados e ou julgados no TRE. Como observado anteriormente, o TRE é composto também por influência do “quinto constitucional”, diretamente relacionado ao campo político. Sugerindo ser um momento com circunstâncias favoráveis à reconversão de capital.

Evidente que a disputa por cargos é importante, mas não pode ser a única variável importante na construção do campo e, por conseguinte, na influência nas ações de seus agentes.

“Como a prática religiosa, a prática jurídica define-se na relação entre o campo jurídico, princípio do da oferta jurídica que se gera na concorrência entre profissionais, e a procura dos profanos que são sempre em parte determinados pelo efeito da oferta.[...] É preciso ter em linha de conta o conjunto de relações objetivas entre o campo jurídico, lugar de relações complexas e que obedece a uma lógica relativamente autônoma, e o campo do poder e, por meio dele, o campo social no seu conjunto. É no interior deste universo de relações que se definem os meios, os fins e os efeitos específicos que são atribuídos à ação jurídica.”(BOURDIEU, 2009, p. 240)

Colocadas algumas propriedades da esfera dos juristas estatais dentro do campo jurídico é importante ressaltar que algumas características do Judiciário brasileiro são importantes para que possamos entender o protagonismo do Juiz no dizer o direito, de maior acumulador de capital jurídico. Especialmente o *livre convencimento motivado* e a *iniciativa probatória* do juiz dão espaço para o juiz não se deter apenas aos fatos, mas abrir espaço para interpretações de lei, opiniões da doutrina e influências de ordem moral e políticas. Faremos isso no próximo tópico.

1.3.2.1. A ampla possibilidade de ação do jurista estatal no Brasil: iniciativa probatória e livre convencimento motivado

Pretende-se nesse subcapítulo observar e compreender o comportamento de atores em disputa no campo político e jurídico, portanto, é interessante observarmos regras estabelecidas nesses campos. O campo político não possui, pelo menos no caso de ação de políticos nos casos analisados, regras muito claras na delimitação de ação dos seus atores. Entretanto o jurista estatal, necessariamente, que trabalha dentro de um conjunto de regras estabelecidas e que, de uma maneira ou outra, tende a possibilitar ou não determinados tipos de ação.

Um outro ponto trabalhado por Bourdieu e seu conceito de campo jurídico o coloca como um campo de disputa de poder (BOURDIEU, 1989). É, portanto, um campo privilegiado de disputa de visões de mundo e interpretações sobre os problemas nacionais e sua formulação jurídica.

“A significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interpretação específicos e divergentes (magistrados, advogados, notários, etc.) eles próprios divididos em grupos animados por interesses diferentes, até mesmo opostos, em função da hierarquia interna do corpo, que corresponde sempre de maneira bastante estrita à sua posição de sua clientela na hierarquia social” (BOURDIEU, 1989:218)

A contribuição de Geertz leva, sem dúvida, a tratar o direito como um saber local, específico de cada sociedade. Partindo dessa premissa de que o saber jurídico é um saber local, produzido por uma dada sociedade num determinado momento histórico (BOURDIEU, 1968). O direito varia no tempo e no espaço, mas num determinado tempo e num determinado espaço parece justo aos que compartilham a mesma sensibilidade jurídica (GEERTZ, 1998)

Tal visão é corroborada por Habermas, segundo o qual existe a necessidade dos princípios do Direito estarem ligados e afetados pelos diferentes contextos históricos. Para o autor, “Se o conteúdo universalista dos princípios do Estado Democrático de Direito é o mesmo, ele será distintamente

assumido em cada contexto histórico e perante as diversas formas culturais de vida” (HABERMAS, J., 1997).

Sendo assim, destacaremos aqui o trabalho de Regina Lúcia Teixeira Mendes (MENDES, REGINA LUCIA TEIXEIRA, 2011) e sua análise que dá conta da ampla liberdade de ação do juiz brasileiro por conta do princípio do *livre convencimento motivado* e a *iniciativa probatória do juiz*.

“No sistema processual brasileiro, o juiz tem, um lugar central e de certa forma, autônomo, uma vez que seus amplos poderes probatórios tanto no processo civil, como no processo penal e ainda no processo trabalhista, fazem com que, na prática, ele não dependa das partes para formar seu convencimento. Tal característica afasta o sistema brasileiro de construção de verdade processual de ser um sistema baseado na construção de consensos sucessivos. Sendo assim, as regras relativas ao ônus da prova tornam-se praticamente sem sentido, uma vez que o juiz não depende das provas produzidas ou sequer requeridas pelas partes, tendo em vista que pode e deve ele próprio produzir o que achar conveniente. O processo judicial brasileiro, como foi demonstrado, tem o objetivo de *descobrir a verdade dos fatos*, a verdade real, para que o juiz, tendo formado seu convencimento possa, assim, *fazer justiça*.” (MENDES, REGINA LUCIA TEIXEIRA, 2011, p. 193)

O trecho acima trata da conclusão do trabalho e é, evidentemente, essa liberdade de decidir conferida ao juiz brasileiro que importa ao nosso trabalho. Entendemos que essa variável institucional que amplia as possibilidades dos juízes julgarem influenciados por ideologias, amigos, entre outros também pode ser o caminho para que o juiz se movimente no campo utilizando esse recurso para alcançar os objetos em disputa. Lembrando que o juiz ocupa o lugar mais alto na hora de “dizer o direito” na hierarquia dentro do campo do jurídico

O que faremos agora, de forma sucinta, é compreender quais são as bases e caminhos percorridos por Mendes para chegar à esse entendimento. Passaremos via, teoria de Bourdieu e Geertz, para fincar as necessidades de olharmos o Judiciário em sua especificidade. Após isto passaremos pela análise do Poder Judicial brasileiro.

“A forma peculiar pela qual o campo jurídico brasileiro aplica o princípio do livre convencimento permite que a verdade jurídica seja construída pelos tribunais, na maior parte das vezes, de forma não consensual e autoriza o juiz, diante do litígio submetido à sua apreciação, a decidir primeiro e depois buscar no processo as razões que fundamentam esta decisão, Kant de Lima, mais uma vez, ajuda a esclarecer o tema argumentando que “a construção da verdade jurídica processual, entre nós, não resulta de um raciocínio lógico-demonstrativo que parte dos fatos comprovados no processo,

uma vez que o princípio em análise permite que o juiz escolha quais provas vai considerar mais na sua tomada de decisões” (MENDES, REGINA LUCIA TEIXEIRA, 2011, p. 53)

De maneira, que tal avanço dos juízes deve, também, encontrar explicações dentro de uma realidade jurídica brasileira. Kant de Lima (KANT DE LIMA, 1995) analisa o que ele chama em determinados textos como a *civil law*⁸ à moda brasileira. Segundo ele, as normas jurídicas são hierarquizadas, no topo temos os “princípios constitucionais”, esses aparentemente são assemelhados àqueles do *due process of law* dos EUA: asseguram a presunção da inocência, o direito à defesa – chamado, no direito brasileiro, de “princípio do contraditório”.

O princípio do contraditório é uma regra que impõe a possibilidade de manifestação da parte adversária todas as vezes que parte comete um ato processual. A regra é a de que ninguém deve ser condenado com base em provas sobre as quais não teve oportunidade de manifestar. Assim, o princípio do contraditório impõe, antes de tudo, a ciência dos atos processuais à parte contrária e a abertura de prazo para que esta se manifeste relativamente a ele (KANT DE LIMA; AMORIM; BURGOS, 2003; MENDES, REGINA LUCIA TEIXEIRA, 2011).

Dentro desse contexto, temos ainda um outro direito, denominado de “ampla defesa”, pelo qual os acusados podem e devem usar todos os recursos possíveis em sua defesa. No Brasil não há um consentimento para se chegar à um acordo entre as partes envolvidas, a questão é resolvida por uma terceira parte que define os argumentos vencedores, a produção da verdade processual é escolhida. Tal regra tem impacto direto no modelo de julgamento dos processos de cassação de prefeitos ao observarmos a sua movimentação.

Nos casos analisados é interessante observar o amplo direito de defesa nos casos de cassação de mandato, sobretudo se atentarmos que o mandato é, por definição, pré-definido como um espaço de tempo. Logo, a ampla possibilidade de defesa pode oferecer garantias, mas também ser uma variável importante no usufruto do direito de exercê-lo.

⁸ São duas tradições jurídicas do mundo ocidental contemporâneo: a *civil law* e a *common law*. Civil Law é a estrutura jurídica que teve origem na França e é oficialmente adotada no Brasil. O que basicamente significa que as principais fontes do Direito adotadas aqui são a Lei, o texto. Common Law é uma estrutura mais utilizada por países de origem anglo-saxônica como Estados Unidos e Inglaterra, onde teve sua origem. Uma diferença é que lá o Direito se baseia mais na Jurisprudência que no texto da lei. Jurisprudência, é entendida como conjunto de interpretações das normas do direito proferidas pelo Poder Judiciário.

Para ilustrar a argumentação acima, podemos citar o caso de Barra do Pirá - caso similar em Barra Mansa – que em maio de 2013 teve o prefeito eleito nas eleições regulares afastado e novas eleições convocadas enquanto o presidente da câmara assumira, provisoriamente, a prefeitura. Novas eleições ocorreram e o candidato de oposição venceu o pleito. Todavia, no T.S.E. que é a instância máxima, o ex prefeito ganhou o recurso e juntamente o direito de retornar ao cargo. De maneira que o município em dois anos teve duas eleições, quatro prefeitos, sendo que dois eleitos pela via eleitoral e, admitindo que nenhuma irregularidade ocorreu em nenhum dos processos, um deles venceu um processo eleitoral, mas não exerceu o mandato. Em outras palavras, a garantia da defesa em todas as instâncias também pode incorrer na quebra de outros direitos, como é o de exercer o mandato – inclusive pelo candidato que venceu as eleições suplementares.

Nesse sistema, é fundamental um princípio processual que se refere à avaliação de determinado conjunto probatório por parte do juiz, o livre convencimento motivado do juiz. Sendo princípio e consequência necessários, pois é ele que expressa essa peculiar forma de aliar saber e poder, expressos na sentença judicial: quem pode mais, sabe mais (MENDES, REGINA LUCIA TEIXEIRA, 2011).

Diante destas análises, há uma pergunta de fundo que se impõe e que pode ser colocada da seguinte maneira: O processo de Judicialização das disputas eleitorais é democrático? Qual a contribuição do modo como se organizam os processos no Brasil para a forma como ela funciona em suas engrenagens?

Capítulo II: Processos e cassação de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro de 1988 a março de 2016.

De uma maneira geral, este capítulo está centrado nas análises sobre os procedimentos relativos à perda de mandato ou aos processos ocorridos contra prefeitos eleitos via voto direto, mediante alguma infração eleitoral cometida. Em outras palavras, buscamos uma análise do processo de judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro considerando o recorte temporal de 1988 à 2016.

Ambicionamos que durante o percurso deste capítulo possamos descrever e analisar os casos de processos e/ou cassação de prefeitos a partir 1988 considerando a importância do marco da redemocratização. A ideia é que ao final possamos compreender como o processo está ocorrendo no sentido macro e, para além, consigamos desvelar as interseções, os meandros, as forças e os interesses envolvidos a partir da análise do comportamento observado dos principais atores.

Antes de adentrar os dados empíricos é necessário que fiquem explícitas as fontes utilizadas, os métodos de coleta e a organização das informações que alimentaram o banco de dados, sendo este a base da análise macro que se seguirá.

Nesta análise macro, serão apontadas variáveis gerais coletadas no processo, ou seja, elementos que são comuns a todos os processos e, por isso, serão observados. Antes disso, no entanto, faremos uma descrição do fluxo que um processo eleitoral percorre dentro da Justiça Eleitoral.

Em seguida, os apontamentos e análises acerca dos dados encontrados que se darão em quatro grandes etapas que se subdividem, são elas: (1) A identificação das decisões relevantes, ou seja, quais são os casos de cassação e/ou processos de prefeitos no Rio de Janeiro entre 1988 e março de 2016; (2) A identificação dos atores centrais envolvidos no processo a partir da observação empírica; (3) A identificação do comportamento observado desses atores durante o processo; (4) Análise dos resultados finais do conflito. Tal organização, é importante que foi sugerida por Marchetti e Cortez (2009).

2.1. Metodologia

Os dados encontrados durante o estudo empírico colocaram a necessidade de elaboração de um banco de dados como uma forma de organização que pudesse ser utilizada como caminho para uma análise mais macro do processo de judicialização das disputas eleitorais. De maneira que, creio que seja necessário – antes de passarmos aos dados em si – que alguns apontamentos sejam feitos.

Primeiramente, os gráficos, tabelas, fluxogramas e outros apontamentos estatísticos utilizados aqui, foram construídos por meio de pesquisa em jornais impressos, eletrônicos e no sistema de prova e contraprova, ou seja, nenhum dado aqui utilizado veio de uma só fonte. Buscamos, ao utilizarmos esse método de coleta, uma maior robustez e confiabilidade aos dados primários e, por conseguinte, a todo banco de dados.

Ainda no que tange ao processo de coleta, a investigação, separação dos casos relevantes e coleta de dados propriamente, ocorreu observando-se o seguinte fluxo: Primeiramente, foi feita uma triagem em todo universo amostral, ou seja, buscamos em todos os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro casos em que os Prefeitos foram cassados e/ou enfrentaram processos de cassação desde 1988.

No segundo momento foi feita uma triagem dos casos a partir de um olhar pormenorizado em cada caso. Pois, assim como poderá ser observado mais adiante, existem algumas formas sob as quais um prefeito pode ser cassado ou sofrer um processo que coloca o seu mandato em risco. Por exemplo, o tipo de acusação/crime pode alterar completamente a esfera do Poder Judiciário responsável pelo tratamento do caso. Por isso, foi importante separar, dentre todos os casos, os que são objeto nessa tese, ou seja, os que tratavam de infrações eleitorais.

Selecionados os casos passamos a uma coleta maior de notícias e dados sobre as cassações e processos, elaboração de casos e maior compreensão do contexto de disputas. A partir daí, buscamos elementos que fossem comuns a todos municípios e/ou processos, ou seja, variáveis com potencial de fornecer pistas sobre como o processo vem acontecendo no Estado do Rio de Janeiro pós 88 no sentido macro.

Alguns elementos comuns ao processo judicial que possibilita a cassação de um prefeito por crime eleitoral foram destacados, como por exemplo, o tipo de interferência jurídica; a data da cassação ou afastamento do prefeito, caso esta informação estivesse disponível⁹; o partido dos Prefeitos processados/cassados; instância jurídica onde os Prefeitos são cassados e/ou afastados do cargo; legislatura na qual o mandato do Prefeito em evidência está inserido; as acusações mais frequentes e amparadas por quais leis; quem assume o mandato depois da cassação e afastamento de um Prefeito; quais são os responsáveis por acionar o Judiciário e dar início ao processo.

Foi a partir da coleta das variáveis acima nos casos selecionados que o banco de dados foi construído. Após, então, foram construídos elementos estatísticos como tabelas, gráficos e organogramas que pudessem permitir uma melhor compreensão no sentido macro do processo.

Um aspecto relevante que deve ser salientado é que, diante dos casos analisados e da visão macro – aqui escolhida pelo motivo já citado anteriormente de permitir o estabelecimento de um padrão, uma regra geral – e sendo inúmeros os casos, também se faz necessário ceder espaço neste capítulo a alguns casos mais peculiares que venham inclusive confirmar o padrão. Dada a quantidade de processos abarcados pelos dados empíricos, o peculiar também apresenta importância para a compreensão dos meandros da judicialização no Estado.

2.2. Identificação das decisões relevantes

Neste tópico, o objetivo é uma identificação – entrelaçada a alguns apontamentos – dos casos encontrados e que concernem ao objeto de estudo desta tese, ou seja, os processos e cassações de Prefeitos por infrações eleitorais nos municípios do Estado do Rio de Janeiro entre 1988 e março de 2016.

Para cumprir tal tarefa, percorreremos algumas etapas. Primeiramente, é necessário que sejam colocadas as diferentes possibilidades de cassação nas

⁹ É possível que o prefeito tenha o seu mandato cassado, mas não seja afastado do cargo. Veremos casos e mais detalhes no tópico que trata os tipos de interferência jurídica mais adiante neste mesmo capítulo.

quais um Prefeito pode ser submetido já que esta tese se ocupa de uma esfera específica, a das cassação e/ou processos que se originam de acusações/crimes eleitorais e, assim, casos em outras perspectivas foram descartados e, por isso, em seguida explicitaremos a justificativa de nosso recorte.

Dada a importância da legislação na delimitação das ações jurídicas, passaremos pelo marco legal de 1997 que ampliou o espectro de atuação do Judiciário nos casos de infrações eleitorais cometidas por candidatos à prefeito, sobretudo, devido à incorporação do abuso de poder como infração e com isso ampliando sensivelmente o conjunto de práticas passíveis de processo dos candidatos em período eleitoral. Até então, somente uma prática – a compra de votos – tinha mecanismos legais de punição.

Mesmo atentando ao marco jurídico explicitado acima é importante lembrar que a interferência judicial não é uma prática nova no jogo político brasileiro e no Estado do Rio de Janeiro. Por isso, também lembraremos casos como o que Nilo Peçanha, durante a República Velha, convocou o STF de acordo com seus interesses em disputas eleitorais.

Retornando ao contexto institucional nas quais estão inseridas nosso objeto, a partir da observação dos casos encontrados traçamos um fluxograma do processo de cassação de um prefeito dentro da Justiça Eleitoral. Essa construção nos permitiu identificar os principais atores e instâncias envolvidas diretamente no processo.

A penúltima tarefa será a elaboração de alguns apontamentos sobre os tipos de interferência judicial, ou seja, os resultados do processo de infração eleitoral. Depois de chamado, o Poder Judiciário responde o que? Como ele trata, no sentido da decisão final em si, das questões envolvendo disputas eleitorais?

Por último, faremos isso utilizando o corte dividindo os casos temporalmente dentro das legislaturas. Entendemos que cada legislatura, além de se referir a um mesmo tempo, politicamente tem implicações, pois se referem ou estão entrelaçadas a uma série de conjunturas e relações de disputa dentro do campo. Ao final, teremos uma conclusão preliminar da análise que preparará para o próximo tópico: a identificação dos atores centrais envolvidos no processo de cassação de prefeitos.

2.2.1. A Constituição de 1988 como marco e as Leis reguladoras das infrações eleitorais de 1997 como aprofundamento legal do processo

Antes de colocar a constituinte de 1988 como marco legal, é importante mencionar que intervenções judiciais não são um fato novo dentro do jogo político brasileiro e, mais precisamente, no Rio de Janeiro. Prova disso, foi o chamado de Nilo Peçanha ao Supremo Tribunal para garantir sua posse pós indicação¹⁰.

[...]logo ficaram claras as divergências político-partidárias entre Nilo e Botelho o que vai refletir na campanha eleitoral ao governo de Estado, em 1914/18. O impasse entre a candidatura Feliciano Sodré, apoiado pela máquina situacionista botelhistas e a candidatura Nilo, tendo o apoio de grande parte dos chefes políticos fluminenses. As eleições deram a vitória a Nilo, a não aceitação dos resultados pelo grupo botelhistas, provocou uma crise política. Fato que levou Nilo a requerer a intervenção federal para ter garantida sua posse.

A posse de Nilo, confirmada pelo presidente eleito Venceslau Brás que acatara a decisão do Supremo Tribunal Federal [...]” (ALVES, 2013)

O professor Ernani Carvalho em seu artigo: “Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização.” (CARVALHO, ERNANI, 2010) também faz uma reconstrução histórica da possibilidade de atuação do Judiciário¹¹ e como a Constituição de 88, ao implementar o *due process of law* – devido processo legal –, aumenta a possibilidade de atuação do Judiciário.

Imerso no contexto jurisdicional acima citado, foi aprovada em 1997 a Lei 9.504/1997 (inciso II, do artigo 73).(BRASIL, 1997) que amplia a possibilidade de atuação do Judiciário frente às disputas eleitorais, pois abre espaço para a

¹⁰ Em 1914, Governadores estaduais eram nomeados. Não existiam eleições diretas.

¹¹ Para mais, ver capítulo II deste mesmo trabalho.

penalização de diversas práticas que puderem ser associadas ao abuso de poder. No nascedouro da Constituição de 1988, somente a punição por compra de voto estava prevista pelo artigo 299 da Lei 4.737/1965¹² (BRASIL, 1965). O abuso de poder, no entanto, pode ocorrer de diferentes formatos. Para além disso, ao se referir à uma infração sem relacionar diretamente à uma prática, abre margem para um maior espaço de interpretação daquele que julga.

Levando as considerações anteriores para um contexto mais amplo, tanto a Constituição de 88 como a Lei de 1997 que pune o abuso de poder, estão inseridos em um contexto mundial de judicialização – trabalhado no capítulo anterior – onde o Judiciário amplia, sensivelmente, sua área de atuação dentro dos arranjos democráticos.

2.2.2. O objeto de análise: Os processos e cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro de 1988 à 2016.

De acordo com o arranjo constitucional vigente e a observação empírica do processo existem, basicamente, três possíveis formatos/caminhos a serem seguidos para que um Prefeito seja cassado.

Uma delas é a via do Poder Legislativo de mesma instância, ou seja, a Câmara de Vereadores ter prerrogativa para cassar o mandato do Prefeito. Isto ocorreu, durante o período analisado, em três municípios do Estado – Nova Friburgo (PORTAL G1, 2012)¹³, Teresópolis (PORTAL G1, 2015) e Itaocara (BLOG DO ARNALDO NETO, 2016; G1, 2016a; SF NOTÍCIAS, 2016). Os dois primeiros logo após um desastre ambiental relacionado a alta pluviométrica e consequentes deslizamentos de encostas em janeiro de 2011 (G1, 2011a; R7, 2011). Os dois Prefeitos cassados – respectivamente, Arlei Rosa e Jorge Mario – foram acusados de desvio de verba enviada pelo Governo Federal para o socorro das vítimas.

¹² **Art. 299.** Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

¹³ Devido ao grande número de notícias e referências optamos, com objetivo de manter uma fluidez no texto, por citar somente o site e ano de publicação nas referências do texto. Demais informações como o endereço web e data de acesso serão encontradas na bibliografia ao final da tese.

O caso de Itaocara é também peculiar, o Prefeito Gelsimar Gonzaga (PSOL) foi acusado de impedir o funcionamento regular da Câmara por ter atrasado uma suplementação orçamentária para a mesma. No entanto, analistas políticos da região afirmam que ele encontrou grandes resistências nos poderes estabelecidos e vinha sofrendo represálias políticas (BLOG DO ARNALDO NETO, 2016). A decisão do Legislativo, com dez votos favoráveis à cassação e um contra, foi revertida pelo próprio Poder Judiciário.

De tal maneira que, ainda que se necessite uma análise mais apurada, os casos de cassação de Prefeitos via Poder Legislativo, parecem ser um fenômeno pontual. Diferentemente dos processos e cassações via Poder Judiciário que possuem naturezas distintas e maior utilização por parte de seus agentes como veremos no decorrer deste trabalho.

Esta outra via de processo e cassação de Prefeitos, qual seja a judicial, divide-se em dois caminhos que ocorre de acordo com a infração – improbidade administrativa ou infração eleitoral –, e para cada uma delas o tratamento e percurso mudam totalmente¹⁴. Os casos de improbidade são tratados via Tribunal de Contas do Estado (TCE) e encontramos diversos casos desse tipo, por exemplo, na cidade de Armação de Búzios¹⁵, Carapebus¹⁶, Guapimirim¹⁷, Miguel Pereira¹⁸, São José do Vale do Rio Preto¹⁹, Sapucaia²⁰, Trajano de Moraes²¹. Todavia, ainda que fosse um interessante universo de análise, o fato do tratamento judicial do crime de improbidade – outras Leis, instituições e direitos envolvidos – ser tão diferente nos forçou a uma escolha.

Focamos nas infrações eleitorais, os casos julgados pela Justiça Eleitoral – órgão responsável pelo julgamento de infrações às leis eleitorais. Tal escolha se deve especialmente a dois fatores. Primeiro, foram encontrados 49 casos de processos e/ou cassação de Prefeitos no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo

¹⁴ O caso do município de Sumidouro foi quase um híbrido, pois o prefeito foi acusado de pagamento de horas extras a servidores do município como recompensa por suposta ajuda na campanha eleitoral. Por fim, o caso foi julgado pelo TCE.

¹⁵ (ALESSANDRO TEIXEIRA, 2015; INICIATIVA POPULAR BÚZIOS, 2015)

¹⁶ (BLOG DO RALFE REIS, 2013; CLIQUE DIÁRIO, 2014; NOTÍCIAS JUSBRASIL, 2015a, b; PORTAL TRE, 2009; PORTAL TSE, 2010)

¹⁷ (G1, 2015b, 2016a; GUAPI ONLINE, 2014; NOTÍCIAS JUSBRASIL, 2016; O DIA, 2015b; REDE TV WEB MAIS, 2015)

¹⁸ (BRASIL247, 2013)

¹⁹ (FOLHA POPULAR, 2012; JUSBRASIL, 2012; NOTÍCIAS JUSBRASIL, 2015b)

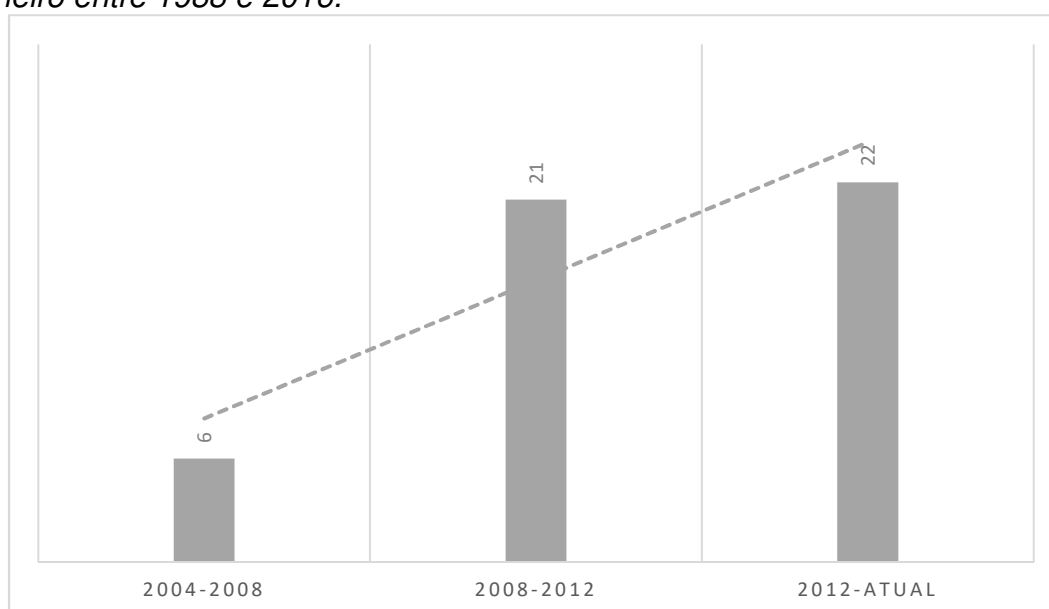
²⁰ (BLOG ARCHIVE, 2012; JORNAL O GLOBO, 2012)

²¹ (JUSBRASIL NOTÍCIAS, 2016)

39 municípios²², ou seja, 42,39% dos 92 municípios tiveram seus Prefeitos processados e/ou cassados pela Justiça Eleitoral.

O número de casos também vem aumentando com o tempo. Ao separarmos os casos por legislatura (Gráfico 2), veremos que na primeira legislatura com caso registrado (2004-2008) ocorreram seis casos e apenas 6,52% dos municípios atingidos. No entanto, a legislatura seguinte tem o número de casos apurados próximos a atual – respectivamente 21 e 22, um pouco mais de 20%. De maneira que posso afirmar que nas duas últimas legislaturas²³ no Estado do Rio de Janeiro pelo menos 1 em cada 5 Prefeitos empossados sofreram processos e/ou foram cassados por fraude eleitoral.

Gráfico 2: Número de processos e/ou cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro entre 1988 e 2016.



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau
Elaborado pelo autor.

Outro fator que foi importante na seleção do objeto de pesquisa foi o conflito em um momento no qual, segundo autores clássicos (DAHL, 1999; KELSEN, 2000; SCHUMPETER, 1984), é crucial da democracia: as eleições.

²² Alguns municípios tiveram mais de uma intervenção: Campos dos Goytacazes, Barra Mansa, Angra dos Reis, São João da Barra, Engenheiro Paulo de Frontin, Bom Jesus do Itabapoana, Barra do Piraí, Macaé e Cabo Frio.

²³ Este trabalho foi escrito durante a legislação (2012-2016). De maneira, que casos não colocados aqui ainda podem ocorrer.

Sem dúvida que, numa democracia em que as eleições são a principal ferramenta de escolha dos representantes, é interessante e necessário que existam mecanismos de punição aos que ferem as regras eleitorais. Não obstante, é também um local importante a observação do processo no qual um Prefeito eleito é cassado por uma instância que não é composta por membros eleitos diretamente, como o Judiciário brasileiro, que acaba ganhando protagonismo, ou conforme argumentado no gráfico anterior, vem cada vez mais sendo acionado.

2.2.3. O fluxo de um processo que pode culminar na cassação de um prefeito por infração eleitoral

A observação e análise dos processos eleitorais que culminaram em cassações e afastamento de Prefeitos exigiu a compreensão das etapas percorridas durante todo o processo judicial a fim de delinear os principais atores e etapas percorridas pelo processo, de maneira que um fluxograma pode ser vislumbrado e funcionar como uma bússola nos estudos de caso. Todavia, é importante que fique claro que este não é um fluxo linear. No entanto, esta abordagem, certamente, nos auxiliará em um melhor entendimento dos atores e trajetórias processuais envolvidas.

Para que um processo seja iniciado, é necessário que alguém acione o Poder Judiciário. No nosso universo de análise, o fator impulsionador é uma denúncia, ou seja, em todos os casos alguém deve acionar o Ministério Público Eleitoral (MPE) que, caso contrário, não age. Neste ponto, é importante notar que qualquer cidadão pode fazer isto. Entretanto, em todos os casos analisados, é o candidato/coligação em segundo lugar no processo eleitoral que faz a denúncia e inicia todo o processo. Tal fato é importante e será analisado quando tratarmos do comportamento observado dos atores centrais.

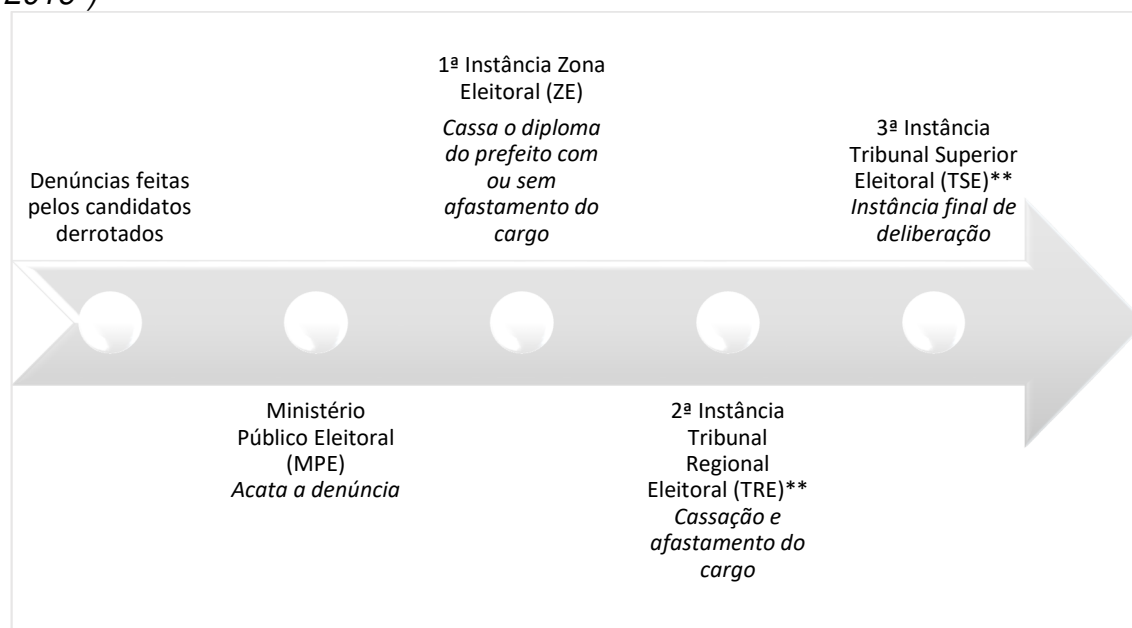
Seguindo o fluxo do processo, a etapa seguinte é a aceitação ou recusa da denúncia por parte do MPE. Se o mesmo não aceitar a denúncia, não há mais desdobramentos, mas em caso de aceite, o julgamento ocorrerá primeiro nas Zonas Eleitorais (ZE) onde juízes eleitorais – individualmente e isoladamente – irão julgar.

Vale ressaltar que qualquer decisão na ZE (1ª instância) pode sofrer com recursos jurídicos que levarão o processo à 2ª instância (TRE/RJ), onde as decisões são tomadas numa formação colegiada composta por Desembargadores. Todavia, também existe a possibilidade de os Desembargadores, via liminares decidirem, isoladamente com poder de força comparável à decisão colegiada, mas com a diferença da liminar ter caráter provisório.

Neste ponto, é importante notar que o processo pode tanto seguir para última instância o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como também pode retornar às Zonas Eleitorais. Um exemplo, é o caso de Natividade (PORTAL G1, 2013b) onde o Prefeito se mantém por força de liminares, apesar de ter sido cassado quatro vezes na ZE e duas vezes no TRE.

Uma vez esgotados os trâmites no Tribunal Regional Eleitoral do Estado e nas Zonas Eleitorais, o processo segue, no caso de haver recursos jurídicos por parte dos interessados, para o TSE onde os membros, que têm status de Ministros, julgam em colegiado e o processo recebe o seu julgamento final. Uma vez esta decisão colegiada seja tomada, não há mais recursos. Entretanto, neste intercurso, os Ministros também podem individualmente emitir decisões em forma de liminares e com caráter provisório. Também é importante colocar que o TSE também pode devolver o processo para as instâncias inferiores. Na Figura 2, abaixo, foi feito um fluxograma que tem por objetivo sistematizar melhor o que foi colocado neste tópico.

Figura 2: Fluxo de um processo de cassação de prefeito no Rio de Janeiro (1988-2016*)



* Dados coletados em março de 2016.

**O tribunal decide em colegiados. Todavia, decisões como liminares provisórias podem ser emitidos por juízes isoladamente.

Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau
Elaborado pelo autor.

O fluxo do processo pode ser longo e composto de várias liminares capazes de alterar decisões e contextos, provisoriamente. Neste sentido, os casos de cassação de mandato têm uma peculiaridade, há uma tensão pontual e crucial envolvendo a questão temporal pois, o mandato em si é a ocupação do cargo de Prefeito durante um período de tempo pré-determinado. Logicamente, só podem ocorrer cassações de mandato quando há um mandato, ou seja, depois das eleições e, também, antes do fim do mandato. Em outras palavras, todo esse processo ocorre com o mandato em andamento.

Mendes (MENDES, 2011) nos lembra que o direito à ampla defesa é garantido a todos os cidadãos brasileiros. Todos esses argumentos são para reflexão sobre uma tênue linha que permeia esses casos. Por exemplo, ao observarmos a movimentação do processo, podemos citar os casos de Barra do Pirai com caso similar em Barra Mansa, que em maio de 2013 teve o Prefeito eleito nas eleições regulares, Maércio Fernando Oliveira de Almeida (PMDB),

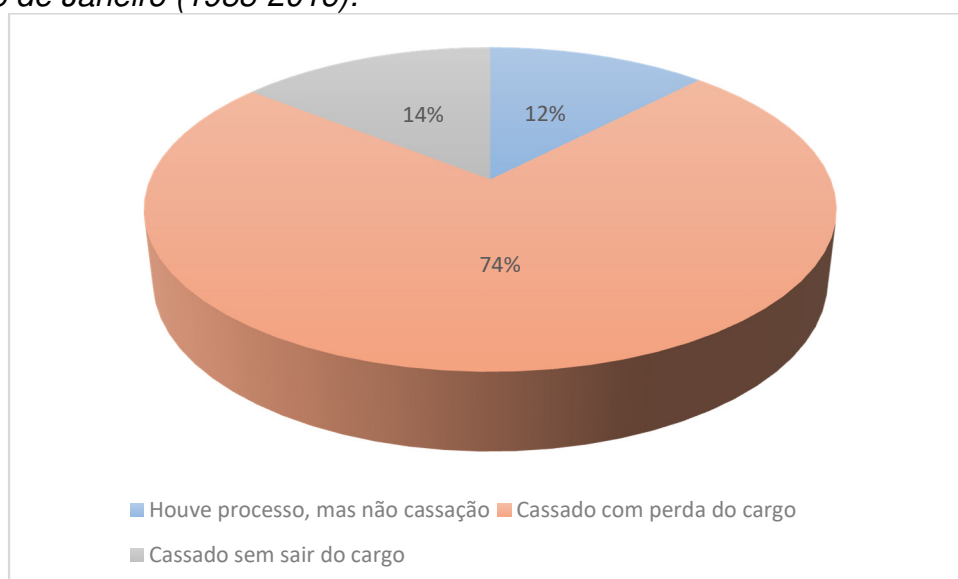
afastado e novas eleições convocadas enquanto o Presidente da Câmara assumira, provisoriamente, a Prefeitura.

Novas eleições ocorreram e o candidato Jorge Babo (PV) venceu o pleito. Todavia, no TSE - que é a instância máxima - o Prefeito eleito nas regulares ganhou o recurso e, juntamente, o direito de retornar ao cargo. De maneira que o município em dois anos teve duas eleições, quatro prefeitos, sendo que dois eleitos pela via eleitoral e, admitindo que nenhuma irregularidade ocorreu em nenhum dos processos, um deles venceu um processo eleitoral, mas não exercerá o mandato. Temos ainda – dentre os casos empíricos e na outra ponta – o Prefeito de Carapebus, que foi cassado há dois meses de acabar seu mandato e já reeleito. Houve punição real?

Colocado o movimento, é importante também olharmos para o resultado desse processo. Uma vez instalado o processo, quais serão os possíveis retornos? O que o Poder Judiciário devolve, sobretudo, em relação à decisão do processo? Observe-se os dados encontrados e representados (Figura 2) sobre o qual faremos alguns importantes apontamentos.

Primeiramente, observemos a separação entre cassação e perda de mandato, em outras palavras, é possível que o Prefeito tenha seu diploma cassado, mas ainda consiga o direito de recorrer às instâncias superiores ainda no cargo, via liminar. Também podem acontecer casos em que a decisão seja pela cassação e ainda assim haja a recomendação de permanência do Prefeito no cargo durante o decorrer dos trâmites legais.

Gráfico 3: Intervenções jurídicas em disputas eleitorais judicializadas no Estado do Rio de Janeiro (1988-2016):



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau
Elaborado pelo autor.

Feita esta observação inicial, os dados encontrados (Gráfico 3) mostram que 74% dos Prefeitos indiciados por fraude eleitoral foram cassados e perderam o mandato efetivamente. Se somarmos a este número os 14% cassados sem efetiva do cargo, chegamos a 88%, ou seja, apenas 12% dos Prefeitos processados são absolvidos e tem seus processos encerrados²⁴. Em outras palavras, uma vez que o Ministério Público Eleitoral (MPE) aceita a denúncia e começa o processo, poucos Prefeitos são absolvidos sem algum tipo de punição e, praticamente, três em cada quatro perdem seus cargos.

Uma vez estabelecido o plano dentro do espaço de tempo e fluxo do processo eleitoral que culmina em cassações de Prefeitos por infrações eleitorais, podemos passar a uma análise mais pormenorizada. Sendo assim, o próximo passo será pontuar os casos dentro dos municípios e legislaturas que compõem o nosso universo de análise.

2.2.4. A identificação dos casos de processo e/ou cassação de prefeitos: Uma abordagem separada por legislatura

Neste tópico trataremos de uma sistematização descritiva dos casos que serão posteriormente analisados, de maneira que, neste momento, a ideia é localizar os casos nos municípios dentro de uma linha do tempo e com alguns detalhes maiores sobre os casos como, por exemplo, o nome do Prefeito e partido. Relataremos também os casos considerados mais excêntricos.

Abaixo na *Tabela 2*, temos o número de casos por município divididos por legislatura. Nela podemos observar em quais municípios e em quais legislaturas ocorreram processos e/ou cassações.

²⁴ Aqui é importante lembrar que os dados foram coletados até março de 2016, ou seja, ainda sem que a Legislatura 2012/2016 tenha sido finalizada podendo impactar em alguns dados.

Tabela 2 Número de casos em cada município por legislatura

Município	Legislaturas			Total
	2004-2008	2008-2012	2012-atual	
Angra dos Reis	0	1	1	2
Aperibé	0	0	1	1
Arraial do Cabo	1	0	1	2
Barra do Piraí	0	0	2	1
Barra Mansa	0	3	0	3
Belford Roxo	0	0	1	1
Bom Jesus do Itabapoana	0	0	2	2
Cabo Frio	0	3	0	3
Cachoeiras de Macacu	0	1	0	1
Campos dos Goytacazes	1	3	0	4
Conceição de Macabu	0	0	1	1
Engenheiro Paulo de Frontin	0	0	2	2
Itaboraí	0	0	1	1
Itaguaí	0	1	0	1
Itatiaia	0	0	1	1
Japeri	0	0	1	1
Lage do Muriaé	1	0	0	1
Macaé	0	2	0	2
Magé	0	1	0	1
Mangaratiba	0	1	0	1
Maricá	0	0	1	1
Natividade	0	0	1	1
Paracambi	1	0	0	1
Paty do Alferes	0	0	1	1
Quissamã	0	0	1	1
Resende	0	0	1	1
Rio das Ostras	0	1	0	1
São Fidélis	0	0	1	1
São Francisco do Itabapoana	0	1	0	1
São João da Barra	0	0	1	1
São João de Meriti	0	1	0	1
Seropédica	1	1	0	2
Valença	0	1	0	1
Vassouras	1	0	0	1
Volta Redonda	0	0	1	1
Total	6	21	22	49

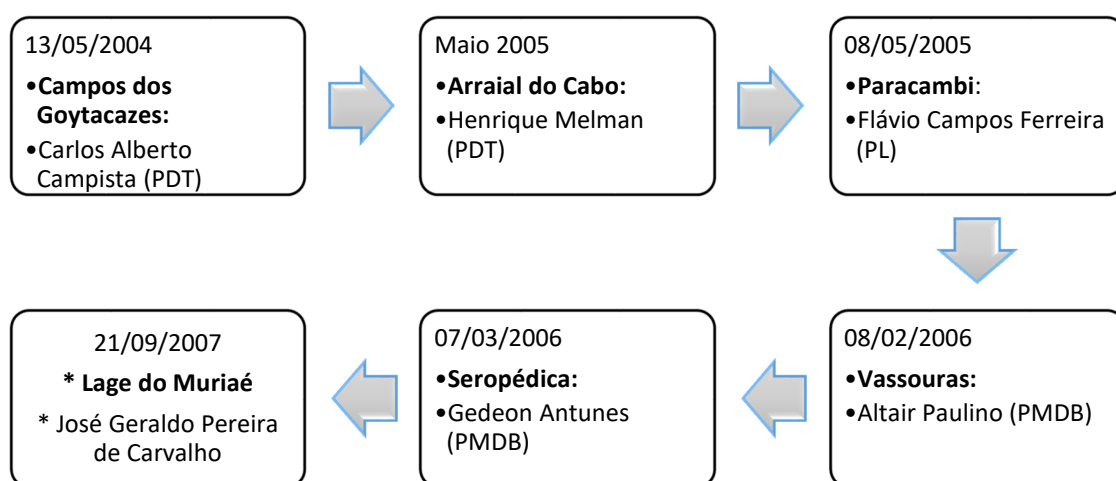
Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau

Elaborado pelo autor.

As cassações foram divididas por legislaturas pois entendemos que este recorte temporal serve como um ciclo geral, onde poderíamos enxergar melhor as especificidades de cada mandato dentro de um tempo comum, entendendo tempo como uma conjuntura política com disputas específicas, composições de tribunais específicas, dentre outros fatores. Outro ponto importante é que não foram encontrados casos anteriores à 2004.

Na legislatura 2004-08, temos casos de processos e/ou cassação em Arraial do Cabo com o Prefeito Henrique Melman²⁵ (PDT) e em Campos dos Goytacazes²⁶ com o Prefeito Carlos Alberto Campista (PDT), após pouco mais de cinco meses de mandato. Na mesma legislatura, foram cassados os Prefeitos de Lage do Muriaé²⁷ (José Geraldo Pereira de Carvalho); Paracambi²⁸ (Flávio Gomes Ferreira/PL); Seropédica²⁹ (Gedeon Antunes/PMDB) e Vassouras³⁰ (Altair Paulino/PMDB). Os casos são localizados na Linha do Tempo 1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

Linha do Tempo 1: prefeitos cassados por infração eleitoral no Rio de Janeiro (2004-2008)



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau

²⁵ (AGÊNCIA BRASIL, 2005; EBC, 2005)
²⁶ (FMANHÃ, 2015)
²⁷ (JUSBRASIL NOTÍCIAS, 2016a)
²⁸ (PORTAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, 2007)
²⁹ (JUSBRASIL, 2009; ÚLTIMA INSTÂNCIA, 2006)
³⁰ (BLOG DO ROBERTO MORAES, 2006)

Elaborado pelo autor.

Seguindo para a próxima legislatura (2008/2012), temos a *Linha do Tempo 2*, também apresentando as cassações com data, município, nome do Prefeito e seu partido político. Nessa legislatura, temos sete municípios com Prefeitos cassados por infrações eleitorais. Além de Valença (Vicente de Paula/PSC)³¹, Seropédica (Darci dos Anjos Lopes/PSDB)³², Mangaratiba (Aarão de Moura Brito Neto/PMDB)³³, Macaé (Riverton Mussi Ramos/PMDB)³⁴, onde houve uma intervenção direta. Nas cidades de Barra Mansa (José Renato Bruno Carvalho/PMDB)³⁵, Campos dos Goytacazes (Rosinha Garotinho/PSB)³⁶ e Cabo Frio (Marquinho Mendes/PMDB)³⁷, houve três intervenções. Por isso, consideramos treze intervenções com alteração na posse do cargo de Prefeito neste período.

De maneira que, cassados e afastados do cargo por conta de infrações eleitorais, temos os seguintes Prefeitos: Darci dos Santos Lopes (PSDB) do município de Seropédica³⁸, Marquinho Mendes (PMDB) de Cabo Frio³⁹, Rosinha Garotinho (PSB) de Campos dos Goytacazes⁴⁰, Aarão de Moura Neto (PMDB) de Mangaratiba⁴¹, Riverton Mussi Ramos (PMDB) de Macaé⁴², Nubia Cozzolino

³¹ (NOTÍCIAS STF, 2011)

³² (G1 > EDIÇÃO RIO DE JANEIRO, 2009; JUSBRASIL, 2009; ÚLTIMA INSTÂNCIA, 2006)

³³ (MANGARATIBA, 2010; PORTAL TSE, 2009)

³⁴ (CARTÃO VERMELHO, 2010; EXTRA ONLINE, 2008; G1, 2012; LIGAÇÃO DIRETA, 2010)

³⁵ Na cidade de Barra Mansa o TRE julgou, em 25 de novembro 2008, recurso do embargo declaração que foi apresentado pelo candidato Zé Renato (PMDB), questionando a negação de seu diploma (juiz Luiz Márcio Pereira) e decidiu por suspender a cassação da diplomação do candidato (4 votos a 2. Os membros do do tribunal, alegaram que não foi dado nenhum prazo para que Zé Renato pudesse se defender.

Após a publicação do resultado, foi anulada a proclamação do 2º colocado, Ademir Melo, como prefeito, que foi oficializada apenas para cumprir o calendário da Justiça Eleitoral que estabelecia o prazo até 13 de novembro de 2008 para declaração dos vencedores das eleições municipais. A razão do processo disparado pela coligação derrotada foi um programa de televisão, gravado dentro do Palácio Guanabara, onde o ex-governador Sérgio Cabral prometia à população de Barra Mansa a construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no município, caso o candidato do PMDB fosse eleito (VISÃO DE POLÍTICA, 2008) .

³⁶ Para mais, ver capítulo III dessa tese que trata somente do caso de Campos dos Goytacazes

³⁷ (FMANHÃ, 2010; G1, 2010a; JORNAL O GLOBO, 2010; JUVENTUDE E ATITUDE, 2010)

³⁸ (JUSBRASIL, 2009)

³⁹ (FMANHÃ, 2010; PORTAL PRE-RJ, 2010)

⁴⁰ (IN360, 2010)

⁴¹ (PORTAL TSE, 2009)

⁴² (EXTRA ONLINE, 2008)

(PMDB) de Magé⁴³, José Renato Bruno de Carvalho (PMDB) de Barra Mansa⁴⁴ e Carlos Alberto S. de Rezende (PMDB) de São Francisco de Itabapoana⁴⁵. Totalizando treze cidades e considerando que na legislatura anterior tivemos quatro, ampliou-se em 225% o número de casos.

Além dos casos com impacto direto no titular do executivo municipal, encontramos três casos nos quais o diploma do Prefeito é cassado e continua no cargo enquanto responde o processo nas demais instâncias. Foram os casos em Angra dos Reis⁴⁶ (Tuca Jordão/PMDB), Itaguaí⁴⁷ (Carlos Bussatto/PMDB) e Rio das Ostras⁴⁸ (Carlos Augusto Carvalho Baltazar/PMDB). Ainda tivemos o Prefeito de Cachoeiras de Macacu⁴⁹ (Rafael Muzzi/PP), que foi processado, mas não teve o diploma cassado, logo também não perdeu o cargo.

Os casos destacados nessa legislatura são os de Mangaratiba e Barra Mansa. Na primeira cidade, o Prefeito durante o período eleitoral criou uma lei que aumentava o salário dos funcionários públicos municipais em até 100% e, depois de vencer as eleições, revogou a própria Lei. Dentre os casos encontrados, este foi o mais explícito e o Prefeito acabou sendo cassado por abuso de poder pouco tempo após assumir. Em Barra Mansa, o Prefeito foi cassado antes da posse por conta de um programa de televisão gravado no Palácio da Guanabara com o então Governador Sérgio Cabral em que o mesmo prometia Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para o município em caso de vitória do candidato. Este foi um dos acontecimentos que nos chamou atenção para o envolvimento direto de outras esferas nas disputas eleitorais.

Logicamente que isto é razoável durante as disputas eleitorais numa democracia, no entanto, este é mais um caso indicativo de que outras esferas de influência também podem ser acionadas, como por exemplo, a analisada aqui – o Poder Judiciário. Segue abaixo, na *Linha do Tempo 2*, as datas nas quais ocorreram os processos e/ou cassações e também o retorno de alguns dos Prefeitos.

⁴³ (ACONTECEU EM MAGÉ, 2010; G1, 2011; PORTAL DE LICITAÇÃO, 2015)

⁴⁴ (JORNAL DO BRASIL, 2008b)

⁴⁵ (POLÍTICA - IG, 2011)

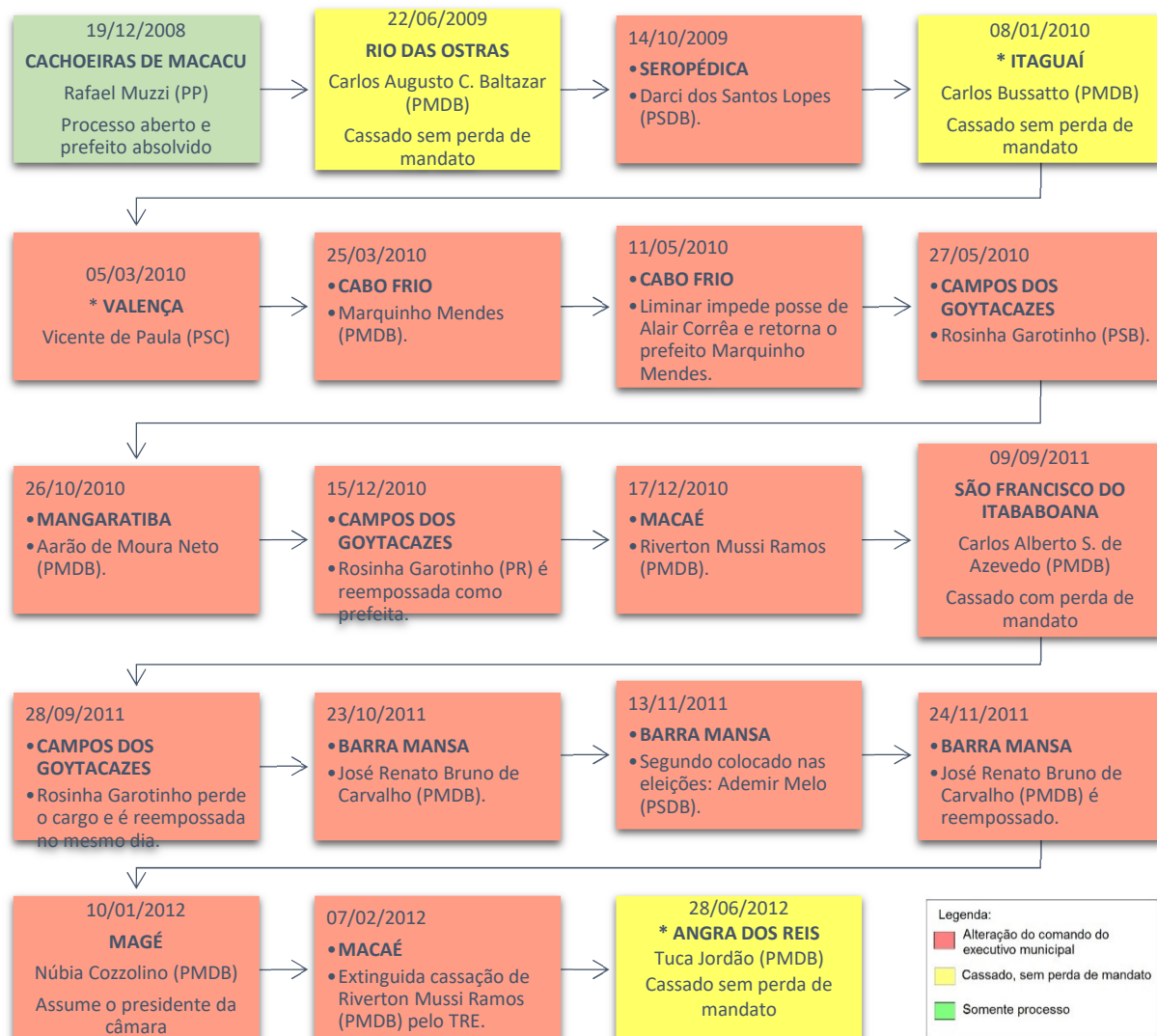
⁴⁶ (JORNAL O GLOBO, 2012)

⁴⁷ (BLOG POLÍTICA DE ITAGUAÍ E DO RJ, 2015; G1, 2010c; O DIA, 2015)

⁴⁸ (HORA DA NOTÍCIA, 2010; JUSBRASIL NOTÍCIAS, 2015)

⁴⁹ (JORNAL DO BRASIL, 2008a)

Linha do Tempo 2 - Cassações de prefeitos e novas posses no Rio de Janeiro (2008-2012)



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau

Elaborado pelo autor.

Seguindo para a terceira legislatura (2012-2016), foram contabilizados um total de dezenove municípios atingidos, sendo que na legislatura anterior foram treze, logo, houve um aumento de 46,15%. Dentre eles, em doze dos dezenove casos encontrados os municípios tiveram seus Prefeitos cassados com efetiva

troca no comando do executivo municipal. Na legislatura anterior foram sete, o que significou um avanço de 71,43%.

No município de (1) Paty do Alferes⁵⁰, a Prefeita Lucia de Fátima Fernandes Fonseca (PMDB) foi cassada; (2) em Bom Jesus do Itabapoana⁵¹, a Prefeita Branca Motta também do (PMDB); (3) em Barra do Piraí, o Prefeito Maércio Fernando Oliveira de Almeida (PMDB); (4) em Itatiaia⁵², o Prefeito Luiz Carlos Ypê (PP); (5) em Aperibé⁵³, Flavio Gomes Souza (PSD); (6) em Natividade⁵⁴, Marcos Antônio da Silva Toledo (PSD); (7) em Engenheiro Paulo de Frontin⁵⁵, o Prefeito Marco Aurélio Sá Pinto Carvalho (PMN); (8) em Conceição de Macabu⁵⁶, Lídia Mercedes (PT); (9) em Arraial do Cabo⁵⁷, Wanderson Cardoso de Brito (PMDB); (10) em Itaboraí⁵⁸, Helil Cardozo (PMDB); (11) em Resende⁵⁹, José Rechuan (PP), encerrando a lista, (12) Volta Redonda⁶⁰ com o Prefeito Antonio Francisco Neto (PMDB).

Dentre os casos em que o diploma do Prefeito foi cassado, mas não houve perda efetiva do mandato, foram encontrados quatro casos. Na cidade de (1) Angra dos Reis⁶¹, a Prefeita Conceição Rabha (PT); em (2) Maricá⁶², o Prefeito Washington Luiz Cardoso Siqueira (PT); em (3) São Fidélis⁶³, o Prefeito Fenemê (PMDB) e em São João da Barra⁶⁴, o Prefeito José Amaro Martins (PMDB).

Ainda encontramos mais três casos em que existe o processo, mas ainda não houve cassação e/ou perda de mandato. No município de Belford Roxo⁶⁵, Dennis Dauttman (PCdoB); em Japeri⁶⁶, Ivaldo Barbosa dos Santos e em

⁵⁰ (BLOG DO PUDIM, 2013; BLOGDOGLOBO, 2013; ELIZEUPIRES, 2013; EXTRAGLOBO, 2014; G1, 2013a; JORNAL; O GLOBO, 2013)

⁵¹ (BLOG DO GAROTINHO, 2014; G1, 2013c, 2014e; URURAU, 2014)

⁵² (G1, 2014b, c, 2015; JORNAL BEIRA RIO, 2012)

⁵³ (CONEXÃO NOROESTE, 2013; FOLHA DA MANHÃ ONLINE, 2013; PORTAL G1, 2013; PORTAL VERMELHO, 2008)

⁵⁴ (BLOG DO TRIBUNA, 2014; CONEXÃO NOROESTE, 2014; CONJUR, 2014; G1, 2013b; NATIVIDADE ONLINE, 2015)

⁵⁵ (O DIA, 2014a; TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013)

⁵⁶ (EU PENSO QUE..., 2013; G1, 2013d)

⁵⁷ (AGÊNCIA BRASIL, 2014; CABO FRIO AGORA, 2014; FOLHA DE BÚZIOS, 2014; G1, 2014d; O DIA, 2014b)

⁵⁸ (CONLESTENOTÍCIAS, 2014; GUAPI ONLINE, 2014)

⁵⁹ (FOLHA; VALE DO CAFÉ, 2014; G1, 2014a; O; DIA, 2014)

⁶⁰ (NOTÍCIAS JUSBRASIL, 2015; PORTAL TSE, 2013; TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

⁶¹ (A VOZ DA CIDADE, 2013; DIÁRIO DO VALE, 2014; EU PENSO QUE..., 2013)

⁶² (GPGOSPEL, 2013; LEI SECA MARICÁ, 2013; MARICÁ INFO, 2013)

⁶³ (BLOG DO FABRÍCIO FREITAS, 2016a, b)

⁶⁴ (BLOG DO GAROTINHO, 2012; PORTALSFI, 2016)

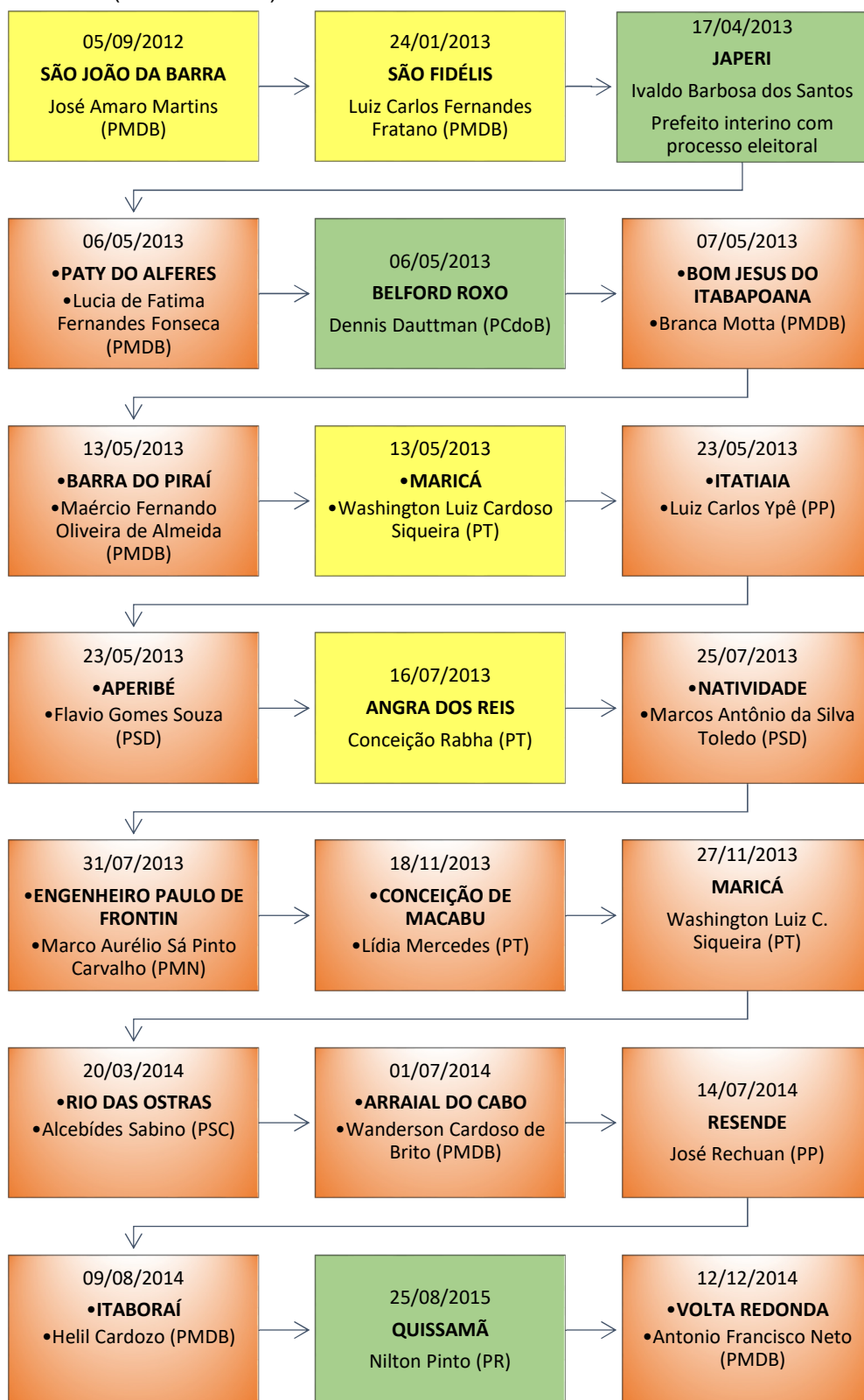
⁶⁵ (NOTÍCIAS DE NOVA IGUAÇU, 2013)

⁶⁶ (JUSBRASIL NOTÍCIAS, 2016b)

Quissamã⁶⁷, Milton Pinto (PR). É sempre importante ressaltar que esta tese será defendida em 2016, ou seja, ainda antes do fim da legislatura de 2012/2016. Todavia, ainda que possa haver alguma alteração, os dados são relevantes. Todos os casos são representados e distribuídos, temporalmente, na Linha do Tempo 3 abaixo.

⁶⁷ (JORNAL EXPRESSO REGIONAL ONLINE, 2015; O; DIA, 2015)

Linha do Tempo 3 Cidades e prefeitos processados e/ou cassados no estado do Rio de Janeiro (2012 - 2016).



Legenda:

Alteração do comando do executivo municipal

Cassado, sem perda de mandato

Somente processo

* Dados coletados até março de 2016.

Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha

de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau

Elaborado pelo autor.

Alguns casos dessa legislatura (2012-2016*) chamam a atenção. O Prefeito de Aperibé, por exemplo, foi cassado por distribuição de brindes durante uma comemoração do dia das mães em maio sendo que as eleições só ocorreram em outubro. Em Angra dos Reis e Arraial do Cabo, os Prefeitos – respectivamente Conceição Rabha (PT) e Wanderson Cardoso de Brito (PMDB) – que haviam sido denunciadores em legislaturas anteriores nas quais saíram derrotados, passaram a denunciados, padecendo da judicialização das disputas eleitorais das quais antes se utilizaram.

Na cidade de Barra do Piraí, o Prefeito Maércio (PMDB), eleito nas eleições regulares de 2012, foi cassado em abril de 2013. Novas eleições foram convocadas e o candidato Jorge Babo foi eleito em 04 de agosto de 2013, assumindo a Prefeitura em 02 de setembro de 2013⁶⁸. Em 08 de julho de 2014, o então Prefeito cassado, Maércio, foi reempossado em decisão do TRE, sendo o atual Prefeito até a redação desta tese. Jorge Babo perdeu seu mandato pelo direito anterior do outro. Tal cenário, chama atenção pelos direitos sobrepostos, – tanto Maércio quanto Jorge Babo venceram eleições – mas somente um irá governar. Assim como a mudança radical do Poder Judiciário que, mesmo após todo um novo processo eleitoral, reverteu sua própria decisão em instância inferior.

Prefeitos são cassados, saindo ou não do cargo por diversas vezes. Na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, a Prefeita foi cassada e levada de volta ao cargo três vezes e toda vez em que ela foi afastada do cargo foi o segundo lugar nas eleições que assumiu. Em um outro caso, este sem afastamento do cargo até a coleta dos dados, temos o Prefeito de Natividade que já teve o diploma cassado 6 (seis) vezes, sendo 4 (quatro) na 1ª instância por juízes na Zona Eleitoral e 2 (duas) via T.R.E., à 2ª instância. No caso de São João da Barra, o Prefeito cassado ainda governou mesmo sendo o primeiro a ser denunciado logo no início de seu mandato.

A distribuição das cassações dentro do tempo e espaço, nos permite um olhar panorâmico mais apurado e torna possível fazer observações pontuais

⁶⁸ Entre a cassação de Maércio e eleição e posse de Jorge Babo (PPS) o presidente da Câmara Expedido Monteiro de Almeida (Pastor Monteiro de Jesus) foi o prefeito.

como o aumento do número de casos. Para além disso, prepara o terreno para as análises mais específicas. Contudo, antes de partirmos para uma análise mais detalhada, é importante identificarmos os atores centrais envolvidos no processo. Faremos isso no próximo tópico.

2.2.4. Resumo

Neste tópico foram colocados alguns argumentos referentes à identificação mais precisa do objeto selecionado para a nossa análise: processos e/ou cassações de Prefeitos por infração eleitoral no Estado do Rio de Janeiro entre 1988 e março de 2016.

Para isso, começamos numa breve exposição onde serão arrolados os tipos e caminhos para que um Prefeito seja cassado, além da justificativa da escolha do objeto que passou pelo aumento dos casos, mas também pelo valor intrínseco à democracia moderna que as eleições representam.

A relevância da Lei 9.504/1997 (inciso II, do artigo 73) que possibilita a cassação por “abuso de poder” dentro do arranjo constitucional de 1988 – que por si só já significou uma ampliação da arena de atuação de Poder Judiciário no país pois ampliou a possibilidade de crime eleitoral que até então estava restrito a compra de votos.

Logo após e nos aproximando do objeto de análise, delineamos o caminho percorrido por um processo que tem intenção ou de fato cassa um Prefeito e constatamos que é sinuoso e cheio de idas e vindas com diversas possibilidades, de trajetórias e decisões provisórias e/ou definitivas. Assim como analisados por diferentes agentes e esferas do Poder Judiciário. Desse modo, podemos observar os possíveis resultados da judicialização das disputas eleitorais e a separação entre cassação de diploma e a efetiva perda do cargo.

O último tópico, tratou de pontuar os casos encontrados no espaço dos municípios e dentro da cronologia ligada aos mandatos: as legislaturas. Linhas do tempo foram construídas a fim de que possamos identificar melhor os casos e fortalecer a análise posterior. No entanto, antes de analisarmos o comportamento observado desses atores é necessário identificá-los. Tarefa enfrentada no próximo tópico deste mesmo capítulo.

2.3. Identificação dos atores centrais no processo de judicialização das disputas eleitorais nos municípios do Rio de Janeiro entre 1988 e 2016.

Ao longo do tópico 2.2. buscamos a identificação, a partir dos casos empiricamente estudados, das principais decisões relevantes para a compreensão da judicialização das disputas eleitorais do executivo municipal. Agora passaremos à identificação dos atores centrais envolvidos no processo.

O alicerce teórico que orientará a tarefa da identificação e a posterior análise do comportamento observado é a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu⁶⁹. Entendemos que o processo de judicialização das disputas eleitorais é um momento no qual dois campos distintos – político e jurídico – dialogam, interferem e se influenciam mutuamente. Por isso, a teoria dos campos sociais é interessante para a compreensão do comportamento dos agentes tanto atuando em seu campo original, mas também em outro campo.

Partindo da premissa acima, afirmamos que há um diálogo entre dois campos, mas o que significa ser um campo? O que o define? Bourdieu afirma que, de uma maneira geral, a sociedade pode ser entendida com um “conjunto de campos”. Sendo que um campo é definido como microcosmo relativamente autônomo aos demais. Essa autonomia se materializa no momento em que o campo tem suas regras, sua *doxa*, *habitus*, seus objetos em disputa e agentes que acatam as regras postas, entre outras características.

Sendo assim, conhecendo e delimitando as características do campo social em evidência teríamos uma ferramenta sociológica importante na compreensão do comportamento observado dos atores daquele campo, pois o campo, segundo Bourdieu, influencia em grande medida e para além das individualidades o comportamento dos agentes sociais.

Juntamente com a identificação dos atores utilizaremos exemplos que auxiliem na argumentação, lembrando que para reconhecer um ator é preciso observar se ele interfere no campo.

“Perguntam-me frequentemente o que me faz reconhecer que uma instituição ou

⁶⁹ Para mais, ver Capítulo I desta tese.

agente faz parte de um campo. A resposta é simples: reconhece-se a presença ou existência de um agente em um campo pelo fato de que ele transforma o estado do campo (ou que, se o retirarmos, as coisas se modificam significativamente.” (BOURDIEU, 2014, p. 107)

Por isso, faremos a identificação dos atores centrais separados por campo que serão definidos da seguinte maneira: (1) Campo político em suas diferentes esferas: municipal, estadual e federal; (2) Campo jurídico e a esfera da Justiça Eleitoral.

No item 2.2.3, elaboramos um fluxograma sobre o caminho percorrido por um processo eleitoral que pode culminar na cassação de um Prefeito (Figura 2). Este mesmo gráfico resume e é a base empírica para identificarmos os principais atores envolvidos. No que tange ao arcabouço teórico, a teoria dos campos cumprirá essa função.

2.3.1. Atores centrais ao processo de judicialização das disputas eleitorais no campo político

Antes de definir os atores do campo político – ou qualquer outro – é necessário que façamos apontamentos sobre alguns elementos que o estruturam como os objetos em disputa e o capital específico do campo em evidência, neste caso o capital político.

O capital político é o capital específico do campo em questão e, como tal, define os dominantes no campo, ou seja, quem possuir mais capital político será dominante. De maneira que o capital político passa pelo caminho do convencimento de ideias, mas também, em grande medida, pela disputa do “monopólio da manipulação legítima dos bens políticos, têm um objeto comum em disputa, o poder sobre o Estado”. (BOURDIEU, 2014, p. 108). Em outras palavras, a disputa de ideias é importante no campo político, assim como os cargos.

Partindo agora à identificação dos atores centrais do processo temos, diretamente, os prefeitos cassados e os candidatos ou coligações derrotadas que dão início a todo o processo através de denúncia ao MPE. De uma forma

menos direta mas, ainda assim importantes na esfera municipal do campo político, há os deputados estaduais/federais vinculados a regiões do Estado e, por isso, com capital político nos municípios atingidos pelos processos de cassação e, ainda na esfera estadual do campo político, os Governadores.

No caso da participação dos Governadores nas disputas políticas no processo de cassação de prefeitos partimos do pressuposto, amparados em Bourdieu, que o Governador que possuir mais prefeitos em sua coalização terá maior espaço para suas ideias, mais cargos em seu grupo político e, conseqüentemente, mais capital político.

É importante ressaltar que o destaque para os atores acima é uma questão também de enfoque da pesquisa. Como observaremos ao analisar o comportamento observado dos atores no campo político, a movimentação de um político não é restrita no campo e, muito menos, imune a influências de outras esferas de poder.

2.3.2. O campo jurídico na esfera da Justiça Eleitoral: Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, Desembargadores do TRE/RJ e juízes eleitorais.

A primeira tarefa na identificação dos atores centrais de um campo é a delimitação do seu capital específico e de alguns objetos em disputa⁷⁰. Assim teremos ferramentas para entender quem possui mais daquele capital no campo e também em busca de que os agentes do campo se movimentam.

Sendo assim, a primeira coisa que definiremos é o capital jurídico e, por conseguinte, indicaremos os objetos em disputa que são capazes de fornecer maior capital jurídico que delimita quem “diz o direito” e também a ocupação dos cargos dentro do campo jurídico, um aspecto que é fundamental.

“A constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização dessa categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos.[...] O corpo dos profissionais define-se pelo monopólio dos instrumentos necessários à construção jurídica que é, por si, apropriação; A importância dos ganhos que o mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um de

⁷⁰ Para mais, ver Capítulo I desta tese.

De maneira que olharemos agora para a justiça eleitoral que é o órgão, de acordo com a Constituição de 1988, responsável por garantir ou ao menos tentar zelar, pela lisura dos processos eleitorais dentro do desenho institucional democrático e justamente por isso, se torna um ator central no âmbito de nosso universo de análise.

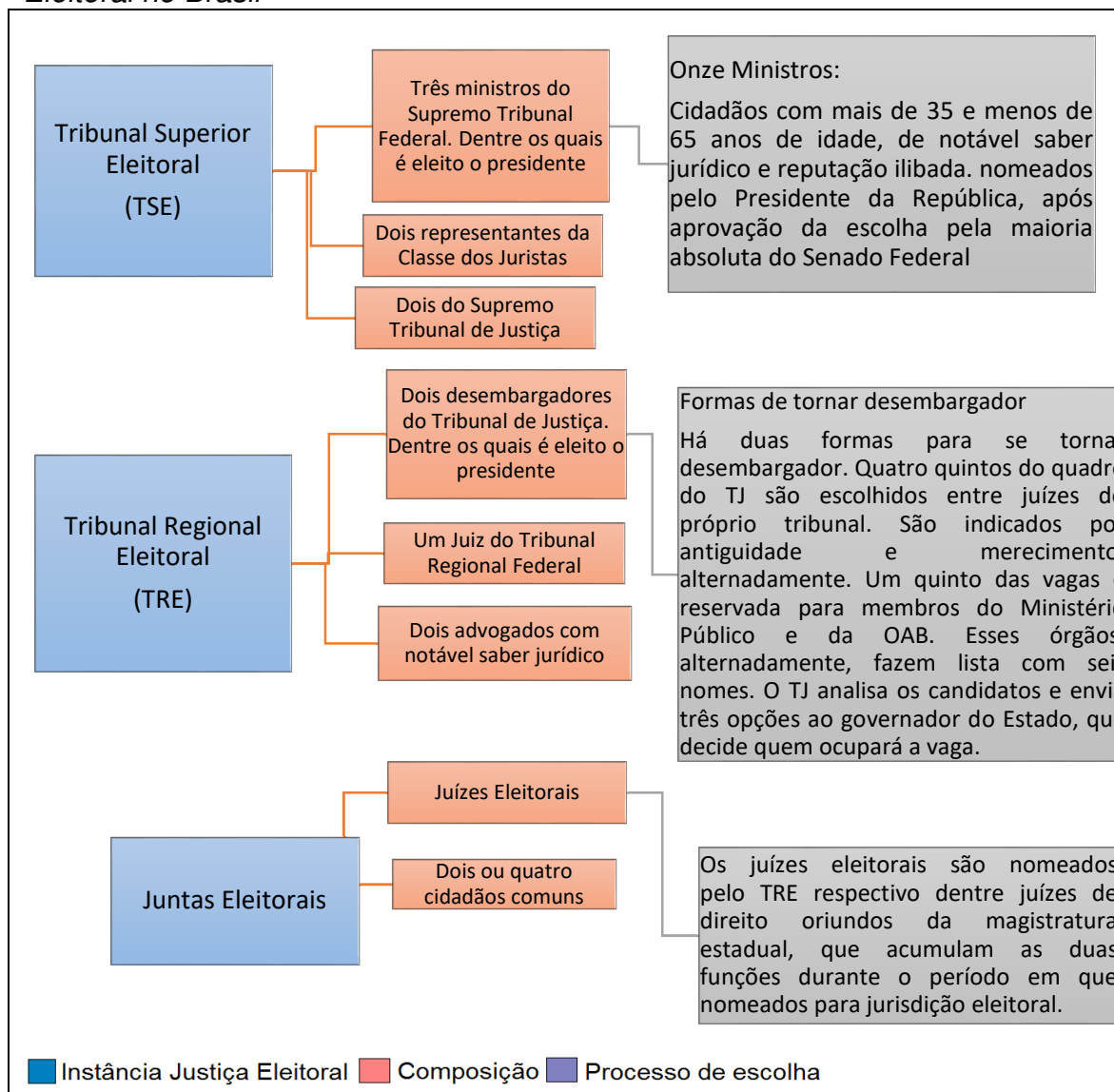
Sendo assim, percorreremos três etapas no decorrer deste tópico. Primeiramente, falando do não ineditismo da atuação da Justiça Eleitoral nas disputas políticas no Estado do Rio de Janeiro, passando pela composição dos membros dos tribunais e a forma de se alcançar o cargo acompanhada pela estrutura organizacional dos tribunais.

A Justiça Eleitoral foi criada em 1930 e, pela primeira vez no Brasil, existia um órgão com a missão de zelar pelos procedimentos de escolha dos representantes. Diga-se que, não necessariamente, as atribuições se relacionavam às eleições diretas e nem são fato inédito no Estado do Rio de Janeiro. Nilo Peçanha, por exemplo, recorreu ao STF nos anos 30 do século passado para corroborar uma eleição na qual havia vencido (ALVES, 2013).

É importante observar que não há uma carreira jurídica dentro da Justiça Eleitoral, ou seja, todo o corpo jurídico é composto por indicações e em forma de mandatos, em outras palavras, ninguém faz um concurso para juiz eleitoral, seus membros o são apenas por um determinado período.

No Organograma 1, abaixo, colocamos alguns pontos importantes na organização da Justiça Eleitoral para compreensão do comportamento observado de seus membros. Nele encontraremos a composição e a forma de escolha dos membros do corpo judicial que compõem a Justiça Eleitoral.

Organograma 1 :Instâncias, Composição e Processo de escolha da Justiça Eleitoral no Brasil



Fonte: Constituição Federal de 1988 e Código Eleitoral. Elaborado pelo autor.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal compõem e presidem o Tribunal Superior Eleitoral. São poucos requisitos para se ocupar o cargo, nem mesmo ser formado em Direito é necessário⁷¹, apesar do notável saber jurídico ser um dos critérios. Todos os Ministros são indicados pelo Presidente, passam pelo crivo do Senado Federal e, somente se aprovados, são nomeados. Logo, posso afirmar que todos os Presidentes do TSE, chegaram ao cargo passando pela indicação política do chefe do executivo, ou seja, precisaram conquistar espaços também no campo político.

⁷¹ O Médico Cândido Barata Ribeiro foi Ministro do Supremo Tribunal Federal entre novembro de 1893 e setembro de 1894 (O GLOBO, 2012).

A mesma coisa acontece no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais. Os Desembargadores são escolhidos por merecimento e tempo entre os pares e, também, por indicação do Governador. Dentre os desembargadores do TJ é escolhido o Presidente do TRE que, por sua vez, é o responsável pela nomeação dos Juízes Eleitorais. Diferente da ocupação da presidência do TSE – em que é necessário ao magistrado que ocupa a cadeira, obrigatoriamente, passar por uma indicação política – no TRE isto não ocorre. Também existem Desembargadores aptos para assumir a cadeira sem, necessariamente, terem buscado posições no campo político. É importante notar que um objeto em disputa no campo jurídico pode ser alcançado mediante boa articulação no campo político. Voltaremos a esse argumento ao observarmos o comportamento dos atores.

Ainda é necessário pontuar, dentre nosso conjunto de atores, os promotores do Ministério Público Eleitoral (MPE) que são os primeiros atores da Justiça Eleitoral a lidar com os processos, pois recebem a denúncia e tem a incumbência de aceitá-la ou não iniciando todo o processo eleitoral.

Os Juízes Eleitorais – nas Zonas Eleitorais – são os primeiros a julgar o processo, caso a denúncia feita ao MPE tenha sido aceita. O Tribunal Regional Eleitoral é o equivalente à Justiça eleitoral em nível estadual e tem como membros Desembargadores que emitem decisões colegiadas ou liminares por juízes individualmente. O mesmo ocorre em sua instância máxima, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde os Ministros emitem decisões colegiadas ou liminares individualmente.

Conforme observado ao longo desse tópico não é possível retirar nenhum ator do campo jurídico do universo de análise. De maneira direta ou indireta todas as esferas e instâncias se influenciam. O que ambicionamos aqui foi um esclarecimento dos atores diretamente envolvidos nos casos de cassação e processo de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro. Isso posto, passaremos ao próximo tópico que tratará da análise do comportamento observado dos atores que, ressalte-se, agem dentro de tal contexto e estrutura.

2.3. Identificação do comportamento observado dos atores centrais do campo político e do campo jurídico

Neste tópico tentaremos argumentar sobre o comportamento observado dos atores centrais envolvidos no processo de acordo com os resultados empíricos encontrados e pressupostos teóricos que permeiam esta tese, especialmente a teoria dos campos sociais.

Antes, porém, dois apontamentos são importantes. Por isso, começaremos traçando um breve perfil dos municípios⁷² onde nos quais ocorreram casos de cassação e/ou processos de Prefeitos por infração eleitoral com intuito de que esta análise possa nos fornecer algum padrão.

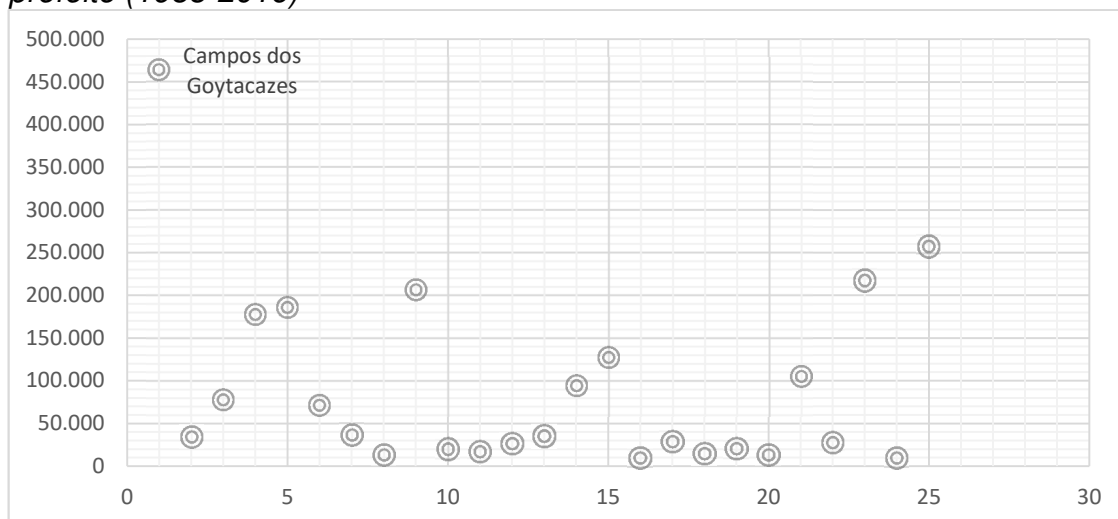
2.3.1. Breve perfil dos municípios nos quais ocorreram processos e/ou cassações de prefeitos por infração eleitoral

Em termos gerais, os municípios com Prefeitos cassados no Estado do Rio de Janeiro pós 1988 são pequenos e, também, com baixa arrecadação. A exceção/destaque fica para Campos dos Goytacazes que é o ponto fora da curva (Gráfico abaixo) tanto na sua população, quanto na sua arrecadação.

Podemos observar (Gráfico 4) que a grande maioria dos municípios tem menos de 100 mil habitantes. Segundo o IBGE, essas cidades seriam classificadas como pequenas. O mesmo critério define cidades entre 100 e 500 mil habitantes como médias e a partir daí como grandes. Logo, dentro das cidades destacadas, ainda teríamos dez cidades consideradas. Entretanto, todas estão bem próximas a faixa das cidades pequenas. A única cidade próxima de uma cidade grande é Campos dos Goytacazes.

⁷² Agradecemos ao Prof. Dr. Sérgio de Azevedo que durante a defesa do projeto desta tese levantou a hipótese de que, talvez, as cassações ocorressem principalmente em municípios pequenos.

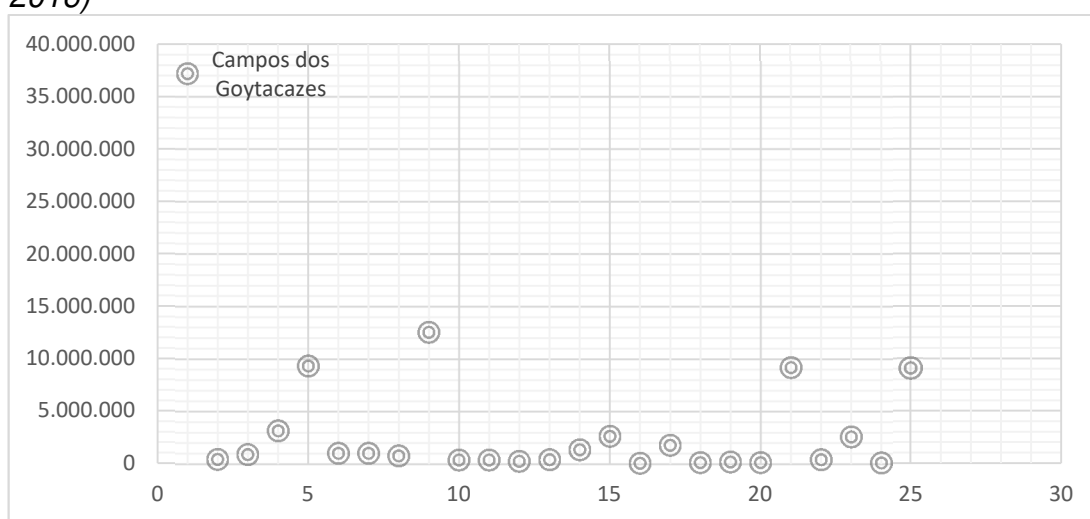
Gráfico 4: População (2010) dos municípios em que ocorreram cassações de prefeito (1988-2016)



* Dados coletados em março de 2015.
 Fonte: IBGE. Elaborado pelo autor.

Um outro ponto utilizado nessa métrica é o Produto Interno Bruto (PIB) municipal. Na grande maioria dos municípios, gira em torno de 5 milhões. A exceção, fica para as cidades produtoras de petróleo e recebedores de royalties. De maneira que, ainda que não tenhamos um critério para servir de referência como o populacional, podemos afirmar que eles possuem uma arrecadação pequena. O destaque também fica para Campos dos Goytacazes, que possui um que gira em torno de 38 milhões anuais (Gráfico 5).

Gráfico 5: PIB dos municípios em que ocorreram cassações de Prefeito (1988-2016)



* Dados coletados em março de 2015.
 Fonte: IBGE. Elaborado pelo autor.

De maneira que são indícios, mas também corroborados por razões de conjuntura política, que serão abordadas no próximo capítulo, a cidade de Campos dos Goytacazes aparece como um destaque dentre os municípios analisados. Sendo assim, um olhar pormenorizado à cidade será estabelecido a fim de entendermos melhor os processos que levaram a tal configuração.

2.3.2. Comportamento observado dos atores centrais do campo político na judicialização das disputas eleitorais

Nossa observação empírica confirma o pressuposto de Bourdieu sobre a importância dos cargos, os colocando como um importante objeto de disputa. O cargo de prefeito é um deles e, dentro da esfera municipal do campo político, é o maior. Encontramos casos – como em Angra dos Reis e Arraial do Cabo – nos quais a posição entre Prefeito cassado/processado se invertem, de maneira que a instância judicial, a ferramenta do campo jurídico, acaba sendo usada como um instrumento da oposição em busca de um terceiro turno.

O número de municípios nos quais ocorreram processos e/ou cassações de prefeitos também é importante. Um em cada três municípios do Estado do Rio de Janeiro já tiveram prefeitos cassados ou julgados. O que é um apontamento para a cada vez maior Judicialização na arena das disputas eleitorais se configurando como uma ferramenta disponível aos grupos hegemônicos na esfera municipal do campo político. Nesse sentido, bem nos lembra Bourdieu ao afirmar que os agentes do campo utilizarão de toda forma de capital disponível no campo para alcançar os “troféus”.

A postura da oposição derrotada nas urnas é interessante pois, o processo ou punição pode ter efeitos nas próximas disputas eleitorais e sob diversas formas, numa impugnação de candidatura ou somente na possibilidade de fragilizar os seus adversários em disputas futuras. De maneira que, é um “jogo” onde o denunciante (oposição) nada ou quase nada tem a perder, enquanto que o denunciado a situação, tem tudo a perder. Como nos lembra Kant de Lima⁷³, a lógica do contraditório coloca no réu a incumbência de provar sua inocência,

⁷³ Para mais, ver Capítulo I dessa tese.

sendo que a presunção da inocência é princípio constitucional. Logo, ser réu num processo eleitoral pode ser razão para perda de votos.

O risco da oposição derrotada se resume a um gasto financeiro com a montagem de uma denúncia que pode não ser aceita pelo MPE e não dar início ao processo. Todavia, creio que esse risco pode ser minimizado em vários aspectos, como por exemplo, o Partido possuir uma assessoria jurídica. Algum membro do partido, pode estar eleito em outro lugar e servir como consultor jurídico na observação da possibilidade ou não do aceite da denúncia e, posteriormente, no acompanhamento do processo.

Outro ponto importante em nossa análise diz respeito ao fato de que em todos os casos de processos e/ou cassações de Prefeitos quem aciona o Judiciário por meio de denúncia ao Ministério Público Eleitoral é o candidato/coligação derrotada. Tal constatação empírica nos remete a um problema da teoria.

Na teoria da Judicialização da Política de Dworkin, Garapon, Cappelletti, Werneck Vianna, os cidadãos têm um papel central quando a Judicialização é pensada como forma de ampliação e aprofundamento da democracia. Tanto Werneck Viana (WERNECK, 1999), quanto Cappelletti (CAPPELLETTI, 1993), por exemplo, argumentam que as demandas pontuais criadas pelos cidadãos comuns e levadas ao Judiciário podem produzir direitos coletivos, ou seja, utilizando um exemplo ilustrativo e fictício, se um indivíduo mora numa rua em que o poste está com a lâmpada queimada e exige, judicialmente, a troca da lâmpada, outras pessoas em outras ruas sem luz fariam o mesmo. Isto dará origem a uma Lei que regulamentaria e geraria o direito a lâmpada trocada para todos. Logo, por meio de demandas pontuais seriam alcançados direitos coletivos.

No entanto, no caso dos processos e/ou cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro não são os “cidadãos comuns” que chamam o Judiciário a participar do processo de disputas eleitorais. Tal fato afasta o processo que estamos observando das teorias gerais sobre o tema, sobretudo em sua perspectiva benéfica à democracia e o aproxima da teoria dos campos sociais de Bourdieu.

Sendo assim, a judicialização das disputas eleitorais – de acordo com os dados encontrados – podem ser melhor compreendidas como um momento no

qual agentes do campo político se utilizam de ferramentas do campo jurídico para conquistar ou se aproximar dos objetos em disputa no campo político.

A conjuntura é ainda mais interessante se observarmos que é possível o inverso, ou seja, agentes do campo jurídico alcançarem os “troféus” de seu campo mediante articulação no campo político. Se a busca dos agentes políticos pelo judiciário e suas ferramentas acontece, o que faremos agora é buscar elementos que demonstrem se os agentes do campo jurídico vão ao campo político em busca dos objetos em disputa.

2.3.3. Comportamento observado dos atores no campo jurídico: A Justiça Eleitoral

O comportamento observado da Justiça Eleitoral passará pela análise de alguns principais elementos. Primeiro, devemos recordar a importância dos cargos no que se refere a “dizer o direito”, a ter capital jurídico. Esse pressuposto deve ser colocado, pois servirá de base para as nossas análises.

Uma reportagem da Folha de São Paulo, em março de 2013, identificou 28 Desembargadores (cerca de 16%) entre 178 com parentescos entre si, com magistrados aposentados ou com Ministros do Supremo Tribunal Federal. A taxa de parentesco aumentava no quinto destinado ao Ministério Público e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) no qual a indicação política é importante passando para 10 em 36 Desembargadores ativos, ou seja, mais do que uma em cada três indicados(FOLHA, 2013).

Tivemos os casos do atual Vice-Presidente do TSE, o Ministro Luiz Fux, que teve sua filha (Mariana Fux) nomeada para Desembargadora do Estado do Rio de Janeiro aos 34 anos. Mesmo tendo atuado em somente seis processos, acabou derrotando nomes mais experientes. Fux foi, inclusive, acusado de pressionar os colegas a votarem na sua filha. Vale lembrar que o voto, nesses casos, é aberto.(ESTADÃO POLÍTICA, 2016; PRAGMATISMO POLÍTICO, 2016)

A filha do ex-Ministro, Marco Aurélio Melo, também nomeada desembargadora com o apoio do Ministro Luis Roberto Barroso que mandou uma carta aos juízes que votariam elogiando a filha do colega (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2016)

Outro caso foi o que Sérgio Cabral (PMDB) escolheu como desembargadora a Procuradora Mônica de Faria Sardas, filha da desembargadora Letícia de Faria Sardas que era Presidente do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) do Rio de Janeiro. Ela obteve a vaga na terceira tentativa, após a mãe assumir a presidência da corte.(VERMELHO.ORG, 2013)

Ainda temos o caso de Luiz Zveiter, Desembargador do Estado do Rio de Janeiro e ex-Presidente do TRE. Ele é irmão do Deputado Federal Sérgio Zveiter, que fora acusado de um aumento de patrimônio incompatível com seus ganhos quando foi candidato a Prefeito de Niterói.

Há também uma denúncia feita por Anthony Garotinho em seu blog pessoal na qual afirma que soube da cassação de sua esposa – então Prefeita da cidade de Campos dos Goytacazes – em 2010 pelo Deputado Federal Eduardo Cunha (PR), uma semana antes da sentença ser publicada.

As notícias relacionadas acima corroboram o argumento de Bourdieu acerca dos cargos jurídicos serem objetos em disputa relevantes e, ainda mais, sugerem que agentes jurídicos vão ao campo político em busca dos “troféus” jurídicos.

O *livre convencimento* dos juízes e a *lógica do contraditório*⁷⁴ são expedientes jurídicos que propiciam ao juiz brasileiro ampla liberdade de decisão. Tal fato, aliado ao formato de escolha e ocupação dos cargos, também com base em indicações⁷⁵, necessariamente termina por propiciar que juízes se utilizem do seu capital jurídico no âmbito político em troca de “troféus” em seu campo.

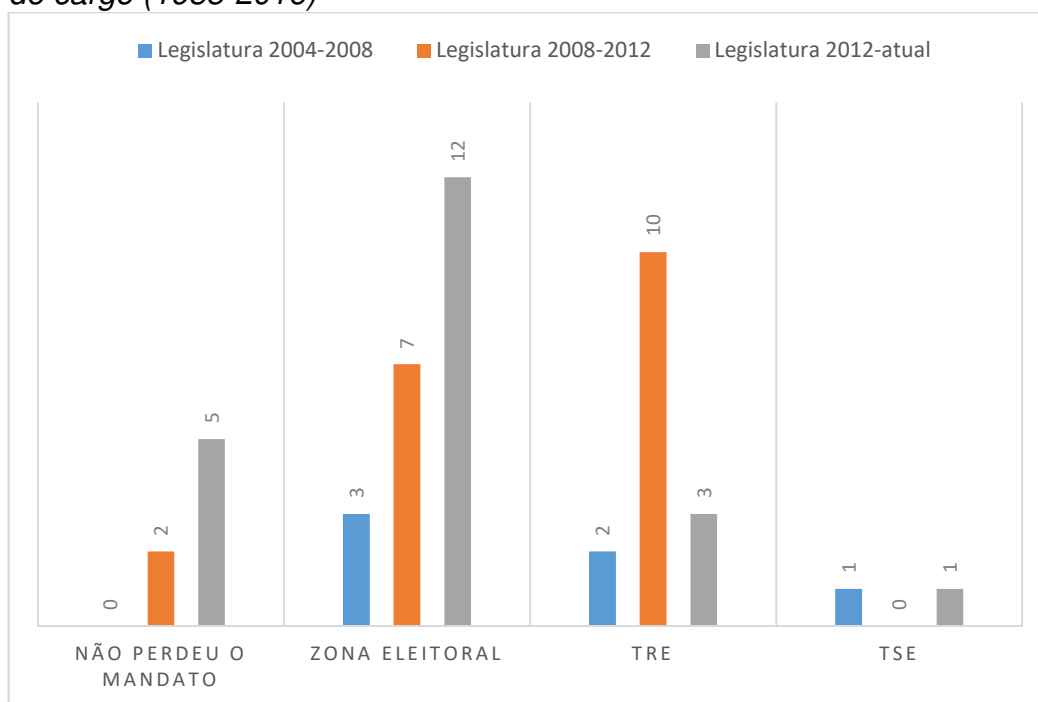
Outro ponto importante acerca do comportamento da Justiça Eleitoral está relacionado a observação de qual instância é a maior responsável direta pelo afastamento dos prefeitos nos cargos. Aqui, argumentamos que o TRE é a instância mais importante nesse momento.

Observando os dados abaixo (Gráfico 6) a instância que mais cassou prefeitos foi o TRE até 2012 e passou a ser a primeira na legislatura atual. Nossa análise desses dados são que, em primeiro lugar, o protagonista foi o TRE por muito tempo e, em segundo lugar, todas as decisões dos juízes eleitorais são imediatamente revistas pelo TRE. Ainda mais, é o TRE que nomeia os juízes nas juntas eleitorais de primeira instância.

⁷⁴ Para mais, ver Capítulo I dessa tese.

⁷⁵ Para mais, ver tópico: “Campo Jurídico” no Capítulo I dessa tese.

Gráfico 6: Instância da Justiça Eleitoral em que ocorre o afastamento do prefeito do cargo (1988-2016)



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau
Elaborado pelo autor.

Uma vez colocados alguns apontamentos sobre o comportamento observado da Justiça Eleitoral brasileira podemos passar a análise dos resultados finais do conflito, ou seja, quais outros dados sobre o conflito, em sentido macro, foram observados.

2.4. Análise dos resultados finais da judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro de 1988 a 2016.

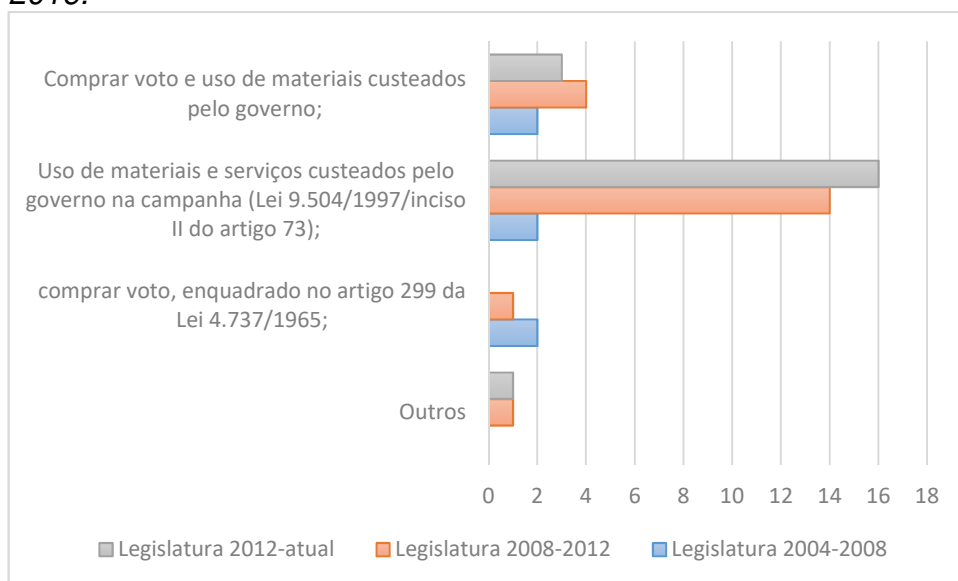
Neste subcapítulo observaremos alguns aspectos dos resultados da judicialização das disputas eleitorais em sentido macro. Quais são os principais fatos registrados como fundamento para cassação dos mandatos após o enquadramento na Lei e, conseqüente, enquadramento jurídico. Quem assume

o Poder Executivo Municipal em casos que o Prefeito eleito perde, efetivamente, o cargo. Por último, trataremos de apontamentos que, sugerem possíveis interesses pessoais políticos por parte de alguns membros do Judiciário que ocupam cargos na Justiça Eleitoral.

Antes de irmos às razões das cassações, é importante relembrarmos o marco regulatório que permite no sentido legal, o processo, ou seja, as duas leis que amparam as cassações por práticas variadas e não somente a compra de votos. São elas, a tentativa de comprar voto, enquadrado no artigo 299, da Lei 4.737/1965; e o uso de materiais e serviços custeados pelo governo na campanha, segundo a Lei 9.504/1997 (inciso II, do artigo 73) e (CARVALHO, 2002) artigo 41 A, da Lei 9.504/1997 (PORTAL CNM, 2008). Ambas versam sobre práticas consideradas crimes eleitorais, todavia, enquanto a primeira trata somente de uma forma, no caso a compra de votos, a segunda – promulgada em 1997 – aborda a questão de uma forma mais ampla. Seguindo para análise, os casos foram categorizados dentro dessa perspectiva.

Conforme podemos observar no Gráfico 7(abaixo), a compra de votos isolada tem diminuído, de maneira que são duas as referências sobre isto. Primeiramente, sugerem uma sofisticação do processo, ou seja, a compra direta de votos não vem mais separada de outras ações.

Gráfico 7: Leis e cassações de prefeitos do Estado Rio de Janeiro entre 1988 e 2016.



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do

O segundo apontamento se refere a lei em si. A lei de 1997 é a que enquadra os casos de abuso de poder político e econômico, sendo assim, é muito mais ampla quando aplicada na realidade. Reparem que a lei de compra de votos trata somente de uma prática enquanto que o abuso de poder político e econômico pode vir de diferentes maneiras.

Voltando aos casos empíricos, a afirmação acima encontra ressonância, por exemplo, no caso de Campos dos Goytacazes, em que a Prefeita Rosinha Garotinho foi cassada por conta de uma participação num programa de rádio. Em Barra Mansa (JORNAL DO BRASIL, 2008b), o candidato à reeleição como Prefeito, gravou um programa dentro do Palácio da Guanabara junto com o então Governador Sérgio Cabral em que o mesmo prometia construção de UPAs no município caso o seu candidato fosse eleito.

No caso de Aperibé (PORTAL G1, 2013a), o Prefeito foi cassado por participar, juntamente com alguns aliados políticos, de uma festa em comemoração do dia das mães em que vários brindes foram sorteados.

Para além disso, temos casos como o de Carapebus (PORTAL TRE, 2009), no qual o Prefeito eleito foi acusado e posteriormente condenado por ter disparado ligações telefônicas às vésperas das eleições nas quais se falava em nome do TRE e informava a inelegibilidade do seu concorrente. Em Mangaratiba, o Prefeito e candidato à reeleição enviou à Câmara de Vereadores do município, há quinze dias do pleito, uma emenda na qual aumentava o vencimento do funcionalismo municipal, em alguns casos em até 100%. Todavia, após as eleições ele mesmo revogou a lei e ainda encaminhou uma emenda propondo o aumento dos próprios vencimentos e de seus assessores.

Todos os casos acima, ainda que versem sobre práticas bem diferentes, foram enquadrados pela Justiça Eleitoral na Lei de 1997. Sendo assim, não temos dúvidas que esta lei teve bastante impacto nas cassações de Prefeitos por infrações eleitorais. Passadas as causas das cassações com destaque para a Lei de 1997, passaremos para a ocupação do cargo de Prefeito após sua cassação.

Tal destaque na atuação dos Juízes eleitorais, remete ao trabalho de Regina Lucia quando se refere ao livre convencimento motivado do Juiz e sua

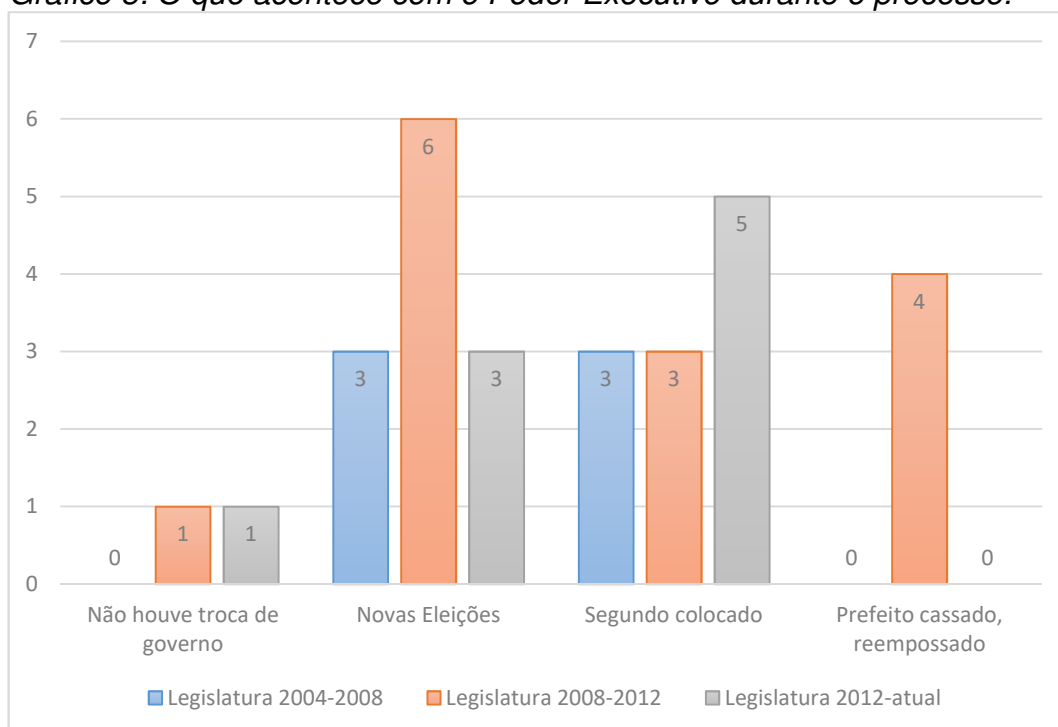
liberdade de ação, pressuposto atestado na pluralidade de fatos nos quais se baseiam as cassações. No caso, estes vão desde programas de rádio (caso de Campos dos Goytacazes) até o caso de revogação de Lei que aumentava o salário dos funcionários públicos aprovada durante o período eleitoral (caso de Mangaratiba).

É importante destacar que cabe ao Judiciário definir, no caso de cassação com efetiva perda de mandato, quem assume a cadeira ainda que de forma provisória. Quais são as regras/critérios que regulamentam? Quais são as possibilidades? E, finalmente, como isto ocorre nos casos analisados?

É importante notar que a decisão sobre quem assume a cadeira de um Prefeito cassado não é, necessariamente, mantida por muito tempo. As liminares e decisões via colegiado possuem poder para fazê-lo. Já foi falado dos casos de Barra do Piraí e Barra Mansa, onde eleições suplementares ocorreram e os eleitos foram retirados do cargo por força de recursos que ainda tramitavam pelos Prefeitos cassados na eleição regular. Também tivemos o caso de Conceição de Macabu em que, após as eleições regulares, o Prefeito foi cassado, novas eleições foram convocadas e o vencedor das eleições suplementares também foi cassado por infração eleitoral.

No gráfico abaixo, encontraremos as decisões de juízes e/ou colegiados quanto à ocupação do cargo de Prefeito após as eleições. Neste caso, existe uma regra que fundamenta as decisões dos juízes que é a quantidade de votos válidos obtidos pelo Prefeito cassado. No caso de o mesmo ter recebido mais de 50% dos votos válidos, uma nova eleição é convocada, caso contrário, o segundo colocado é empossado.

Gráfico 8: O que acontece com o Poder Executivo durante o processo.



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenotícias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau
Elaborado pelo autor.

Embora esse critério possa parecer bastante objetivo, na prática não é. Temos o caso, por exemplo, de Carapebus, no qual simultaneamente ao processo que cassou o Prefeito eleito, havia um processo eleitoral questionando a quantidade de votos recebidos. Lógico que o julgamento deste impactava diretamente na regra dos 50%.

Nenhum vice-Prefeito assumiu. Em todos os casos de cassação, a lei entende a chapa (Prefeito e Vice) como inseparável, de maneira que, no caso de infração eleitoral, em todas as ocorrências, eles são cassados simultaneamente. Dessa forma, seguindo a linha de sucessão, o Presidente da Câmara que é convocado a assumir à Prefeitura. Isso causou algumas situações curiosas. Em Campos dos Goytacazes – caso similar em Arraial do Cabo⁷⁶, o Presidente da Câmara era cunhado da Prefeita cassada, o mesmo usou de todas as ferramentas jurídicas para atrasar sua posse e, além de pedir explicações

⁷⁶ No município de Arraial do Cabo o sumiço do presidente da câmara – apelidado de piolho e cunhado do prefeito cassado – gerou a seguinte manchete curiosa no jornal o Dia: “Justiça eleitoral caça piolho” (O DIA, 2014).

sobre o processo ao TRE, sumiu da cidade por alguns dias tendo que assumir sob ameaça de prisão.

De uma maneira geral e sucinta, o Presidente da Câmara assume o posto de imediato e a regra da quantidade de votos válidos recebidos pelo Prefeito cassado prevalece. Todavia, seja através de novas eleições ou ocupação pelos candidatos em 2º lugar nas eleições, existe sempre a possibilidade de mudança via estratégias judiciais, liminares e/ou julgamentos em instâncias superiores.

Capítulo III: A judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes de 1988 a março de 2016.

Neste capítulo faremos uma análise mais específica sobre o processo de judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro. A atenção agora se volta para um município em particular: Campos dos Goytacazes.

O formato do capítulo, com objetivo de facilitar e fortalecer a análise geral, será mantido, no entanto, a escala do enfoque será local e, em grande parte, minuciosa. Os casos tratados no capítulo anterior de uma forma mais homogênea e com enfoque nas variáveis constantes, agora abrem espaço para as peculiaridades ou até possíveis variáveis que só puderam ser notadas quando passamos à uma análise mais próxima do objeto.

Para dar conta de tal empreitada o capítulo está organizado da seguinte maneira, primeiramente, discutiremos os métodos e fontes que o alicerçam, logo após, passaremos as razões pelas quais Campos dos Goytacazes foi selecionada entre todos os municípios com prefeitos cassados trabalhados no capítulo anterior. Seguindo, iremos à identificação das decisões relevantes para nossa análise, ou seja, quais casos de processos ou cassação de prefeito por infração eleitoral ocorreram no município. O próximo momento tratará da identificação dos atores centrais envolvidos na Judicialização das disputas políticas em Campos dos Goytacazes, passando então, para a análise do comportamento observado dos atores identificados. Por último, faremos uma análise dos resultados finais dos conflitos.

3.1. Fontes e Metodologia

O olhar minucioso nos casos de judicialização das disputas eleitorais em um município específico requer uma abordagem distinta na elaboração dos dados utilizados no capítulo anterior. De maneira que é necessário ressaltar que os dados coletados que sustentam esse capítulo foram coletados com mais abrangência e precisão.

As fontes foram as informações disponibilizadas nos tribunais eleitorais, tanto fisicamente quanto virtualmente em seus sites, jornais eletrônicos e impressos da região. Nosso objetivo com essas fontes foi a descrição, com maior detalhamento possível, para uma posterior análise de todo o cenário político local e o papel do Judiciário dentro deste contexto.

Entendemos que a análise macro do processo é interessante por ser, dentre outras coisas, capaz de nos dar acesso a variáveis constantes, isto é, que se repetem no processo. No entanto, a parte negativa é que a necessidade de ampliação e, embora tenham sido recolhidas o maior número de dados e notícias encontradas, ocasiona um certo afastamento dos casos. Esse afastamento, pode nos omitir alguns dados que são importantes na compreensão do papel do Poder Judiciário nas disputas eleitorais dentro de um município no Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, na tentativa de mitigar o que nos escapa na abordagem macro este capítulo será construído a partir de uma análise micro, logo minuciosa dos casos envolvendo o Judiciário e as disputas para ocupar o maior cargo do executivo na cidade.

Objetivando uma melhor análise geral sobre o tema, manteremos a mesma estrutura do capítulo anterior. Acreditamos que dessa maneira, conseguiremos explicitar melhor as variáveis que podem estar relacionadas a casos de processo e/ou cassação de prefeitos e que não foram abordadas, por conta de uma série de fatores, na nossa análise macro (capítulo anterior).

Por exemplo, no capítulo anterior descartamos os casos de processos e cassações que se referem à improbidade administrativa por se tratar de um crime comum e, como tal, é julgado por uma outra esfera jurídica que não a eleitoral.

Embora existam semelhanças entre as esferas jurídicas, entendemos que essas duas – eleitorais e criminais – são diferentes a ponto de não ser possível um estudo nesse formato (se ocupando do comportamento observado dos atores) e não leve em conta tais condições díspares. Portanto, casos como esse não foram abordados no sentido macro, mas serão no caso de Campos dos Goytacazes e, como será demonstrado, é uma variável importante no processo.

Uma vez colocadas as fontes e metodologia colocadas no capítulo podemos passar à próxima etapa que tratará da identificação dos casos de processo e/ou cassação de prefeitos na cidade de uma maneira muito mais próxima do que foi feita no capítulo anterior. Desvelando atores, variáveis e

dinâmicas que são importantes no caso da cidade e que, portanto, podem ser no caso de outras cidades.

3.1.1. A judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes

Antes de avançar na identificação das decisões relevantes para a nossa análise julgo necessário que a escolha do município de Campos dos Goytacazes se justifique, a partir de duas ordens de fatores.

Do ponto de vista pessoal e por isso peço licença para escrever os próximos parágrafos em primeira pessoa, devo dizer que nasci na cidade e que as disputas que serão relatadas e analisadas aqui foram as que, primeiramente, me chamaram a atenção para o fenômeno. Tanto que, embora numa perspectiva completamente diferente, foi o que estudei no Mestrado.

Num outro plano, há a questão do compromisso social que a Universidade pública possui com a comunidade que a abriga. Evidente que tal premissa não se aplica somente à Uenf. Contudo, sou campista e vivi na cidade praticamente por toda minha vida, ingressei na Uenf em há treze anos, fiz graduação, mestrado e agora curso o doutorado.

Por isso e por tantas outras possíveis razões que escapam a razão eu fico, particularmente, encantando em contribuir com meus estudos, ainda que de uma maneira modesta, com a melhor compreensão das dinâmicas sociais nas quais o município em que vivo está imerso. Assim como me deixa civicamente feliz saber que meu trabalho, em sua quase totalidade financiado com recursos públicos, integra a minha cidade natal e a Universidade que é minha segunda casa.

Explicitadas as razões pessoais retorno agora à dimensão acadêmica da escolha e por isso, retorno à primeira pessoa do plural. Fizemos a escolha pela análise pormenorizada de Campos dos Goytacazes possui dois aspectos importantes. O primeiro apontamento se refere ao número de troca de prefeitos via cassação via Poder Judiciário.

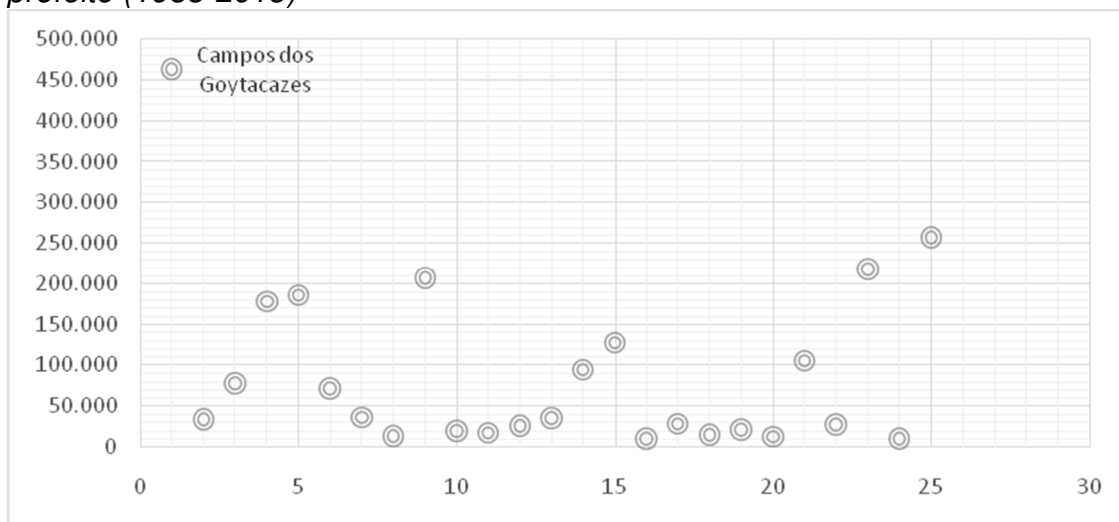
De uma maneira geral, nossas observações empíricas mostram que os municípios que sofreram trocas de prefeitos por intervenções diretas do

Judiciário tiveram uma ou duas trocas. Nesse sentido, seguramente, Campos dos Goytacazes aparece como destaque pois somente entre 2004 e 2011 a cidade teve sete prefeitos diferentes.

O segundo apontamento se refere ao perfil dos municípios nos quais ocorrem cassações de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro. Nossos dados nos mostram que as cassações, predominantemente, ocorrem em municípios, segundo classificação do IBGE, pequenos⁷⁷. Após a construção desta hipótese, buscamos parâmetros para balizá-la, testá-la. Focamos, então, no tamanho da população e no Produto Interno Bruto (PIB).

Anteriormente, no capítulo anterior (tópico 2.3) fizemos uma breve análise do perfil dos municípios. Recuperando os dados podemos afirmar que, em termos gerais, os municípios com prefeitos cassados no Estado do Rio de Janeiro pós 1988 são pequenos e também com baixa arrecadação. Ainda mais, a exceção/destaque fica para Campos dos Goytacazes que é o ponto fora da curva tanto na sua população quanto no seu produto interno bruto (PIB) (*Gráfico 9*).

Gráfico 9 População (2010) dos municípios em que ocorreram cassações de prefeito (1988-2015)



* Dados coletados em março de 2015.
Fonte: IBGE. Elaboração Própria.

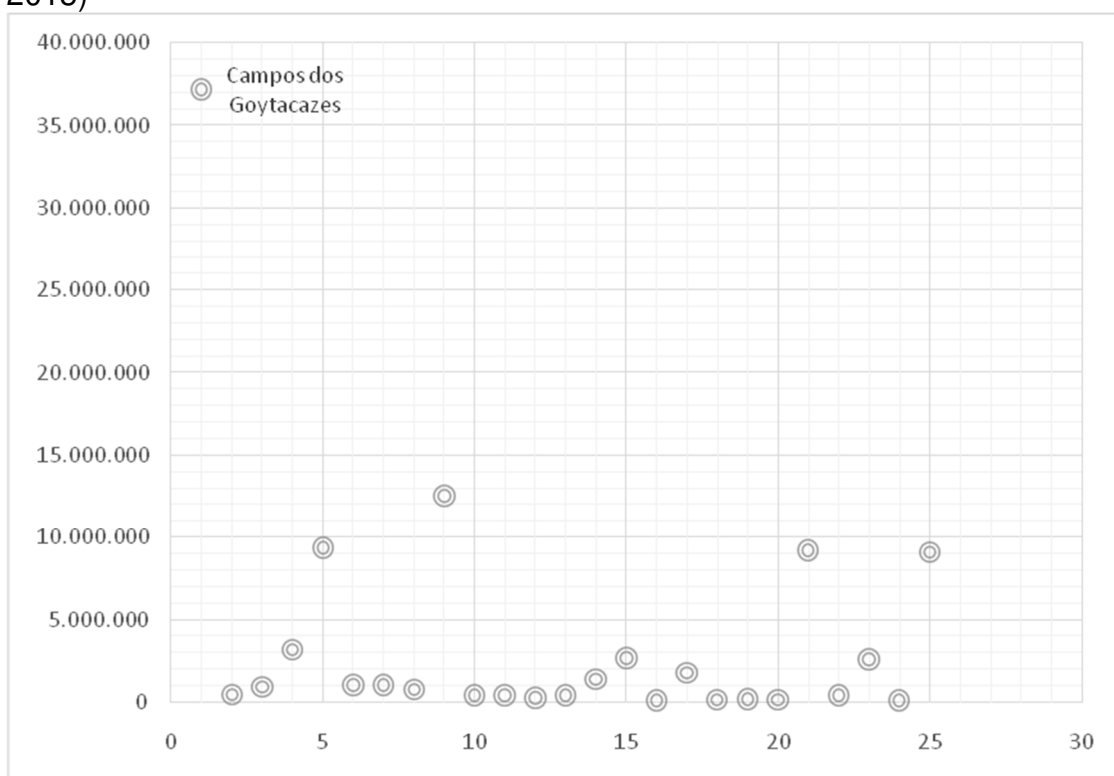
O gráfico acima nos permite observar que a grande maioria dos municípios tem menos de 100 mil habitantes e, segundo classificação do IBGE

⁷⁷ A hipótese é de que as cassações predominantemente ocorreriam em municípios pequenos. Agradeço, aqui ao Prof. Dr. Sérgio de Azevedo que, em minha banca de qualificação, levantou a hipótese que viria após a análise a se confirmar.

(IBGE, 2011), podem ser classificadas como pequenas. O mesmo critério define cidades entre 100 e 500 mil habitantes como médias e a partir daí como grandes. Logo, dentro das cidades destacadas ainda teríamos dez cidades consideradas. Entretanto, todas estão bem próximas a faixa das cidades pequenas. A única cidade próxima de uma cidade grande é Campos dos Goytacazes.

Um outro ponto utilizado nessa métrica é o Produto Interno Bruto (PIB) municipal. Na grande maioria dos municípios gira em torno de 5 milhões. A exceção fica para as cidades produtoras de petróleo e recebedores de *royalties*. Não possuímos critérios de ordem mais geral para uma classificação do PIB de forma similar com a qual foi feita com a população para servir de referência. No entanto, no gráfico abaixo (Gráfico 10) podemos observar a disparidade entre Campos dos Goytacazes e os demais municípios que tiveram prefeitos cassados por infração eleitoral.

Gráfico 10 PIB dos municípios em que ocorreram cassações de prefeito (1988-2015)



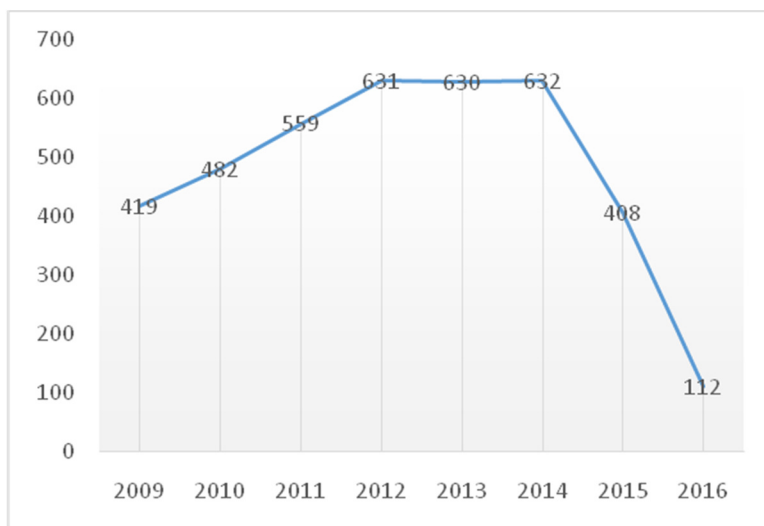
* Dados coletados em março de 2015.
Fonte: IBGE. Elaboração Própria.

Aqui é necessário e importante para a melhor compreensão do tópico seguinte que se destaque o papel dos *royalties* na cidade e região. Campos tem um aumento súbito de arrecadação em 2002 por conta deste recurso indenizatório

e provisório associado à exploração do petróleo na Bacia de Campos. Atualmente, os recursos diminuíram (Gráfico 11

Gráfico 11) tanto pela queda do preço do barril de petróleo (G1, 2016b) quanto pela nova legislação que reorganizou, em certa medida, a distribuição dos recursos.

Gráfico 11 Arrecadação Royalties (milhões): Campos dos Goytacazes (2009 à maio de 2016)



Fonte: Organização dos Municípios produtores de Petróleo (OMPETRO)
Elaboração Própria

Do ponto de vista das disputas envolvendo o campo político de disputa na esfera Estadual a cidade também ganha protagonismo. Pois, exceção feita ao Governador atual Luiz Fernando Pezão (PMDB) e que anteriormente foi Prefeito de Barra do Piraí, todos os outros Governadores do Estado saíram de Campos dos Goytacazes ou da capital. Mesmo o Governador atual referido acima foi eleito com forte apoio do ex-governador – de quem ele era o vice – Sérgio Cabral.

Dado o exposto acima, por razões de conjuntura política que serão melhor exploradas adiante, a cidade de Campos dos Goytacazes aparece como um destaque dentre os municípios analisados. Sendo assim, um olhar pormenorizado à cidade será estabelecido para entendermos melhor os processos que levaram a tal configuração.

3.2. Identificação das decisões judiciais que são importantes à nossa análise acerca das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes

O primeiro passo é a identificação das decisões judiciais que são importantes à nossa análise acerca das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes. Faremos isso dentro do mesmo formato do capítulo anterior, ou seja, pontuaremos os casos separados por legislatura.

A primeira intervenção direta no executivo municipal acontece em outubro de 2004 quando às vésperas das eleições regulares de 2004 Arnaldo Vianna é cassado. Na ocasião o vice prefeito, ex aliado do prefeito cassado e, naquele momento, concorrente direto nas eleições Geraldo Pudim assume por menos de 24 horas até Arnaldo conseguir uma liminar e retornar ao cargo.

Contudo, antes de pontuarmos a primeira intervenção é necessário para uma melhor compreensão desta e todas as outras cassações entendermos as disputas políticas que ocorreram na cidade. Para tal, temos que, necessariamente, que voltar um pouco no tempo e pontuar e estabelecer os grupos que disputam a dominância no campo político municipal.

3.2.1. As disputas políticas que contextualizam a primeira intervenção em 2004.

Conforme já foi citado anteriormente, a primeira legislatura na qual ocorreu uma troca de prefeitos é a que vai de 2000 até 2004 e só ocorre no final do mandato do então prefeito Arnaldo Vianna (PDT)(FMANHÃ, 2006; TERRA, 2004). No entanto, para compreendermos as disputas envolvidas desse ponto em diante devemos voltar um pouco no tempo.

Arnaldo Vianna foi eleito em 2000, com amplo apoio do então Governador Anthony Garotinho do Estado do Rio de Janeiro(MOVIMENTO FICHA LIMPA, 2015) e ex-prefeito da cidade que ainda obteve outro grande êxito eleitoral em 2002 quando sua esposa, Rosinha Garotinho, o sucedeu no comando do executivo estadual (FOLHA DE SÃO PAULO, 2002). Nesta mesma corrida

eleitoral Garotinho foi candidato à presidência da República pelo PMDB e alcançou a 3ª colocação (G1, 2002).

Retornando o foco ao âmbito municipal, em 2002, há um rompimento importante entre os aliados Anthony Garotinho e Arnaldo Vianna (TERRA, 2002). Então, o mesmo grupo político se divide e uma parte permanece com o prefeito e outro acompanha o marido da Governadora. Neste mesmo período a cidade viveu um aumento substancial de arrecadação por conta do aumento dos *royalties* do petróleo (*Tabela 3*).

Tabela 3: Alterações na arrecadação da prefeitura de Campos dos Goytacazes (RJ) no período 1999/2005

ANO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA (Milhões)	96	263	369	523	727	759	802
VARIAÇÃO (%)		173,96	40,30	41,73	39,01	4,40	5,67

FONTE: CIDE e (PANTOJA, 2008)

Dentre os que romperam com o prefeito estava o seu vice Geraldo Pudim que acabaria por assumir a prefeitura por algumas horas quando Arnaldo foi cassado⁷⁸ [**caso 1**]⁷⁹ (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004a; TERRA, 2004) às vésperas da eleição municipal de 2004. Pudim disputava as eleições pelo PMDB e com o apoio de Garotinho tinha como principal concorrente Carlos Alberto Campista (PDT/apoiado por Arnaldo Vianna).

O período eleitoral de 2004, no qual ocorreu a primeira cassação, ficou marcado como um período conturbado da vida política do município. Além da cassação de Arnaldo, foram feitas muitas acusações entre os adversários, diversos conflitos entre militâncias. Enfim, foi uma disputa muito acirrada entre dois grupos com bastante poder político e econômico naquele momento. De um lado, Carlos Alberto Campista com o apoio de uma prefeitura milionária e, do outro, Geraldo Pudim apoiado pelo casal Garotinho que comandava o governo Estadual. Na tentativa de ilustrar o nível de acirramento e conflitos entre os

⁷⁸ Arnaldo Vianna foi acusado de improbidade administrativa, especialmente, na contratação de shows na cidade.

⁷⁹ Utilizaremos a marcação do tipo [**caso X**], onde X significa o número cronológico do caso selecionado, para localizar melhor as intervenções jurídicas relevantes nesta análise.

candidatos trago logo abaixo notícias que tratam de embates entre militâncias desses dois candidatos.

1) *'Disputa entre PDT e PMDB vira batalha de rua', em que eram relatados dois conflitos entre os militantes. 'Militantes de Campista e Pudim se enfrentam em 2 locais e deixam saldo de pelo menos 1 ferido; Exército atuará Militantes dos candidatos a prefeito de Campos (RJ), Geraldo Pudim (PMDB) e Carlos Alberto Campista (PDT), se enfrentaram ontem em ao menos dois pontos da cidade. Houve troca de socos, pontapés, pauladas e pedradas, o que deixou pelo menos um ferido. A violência entre as militâncias e o uso ostensivo das máquinas do governo estadual e da prefeitura em favor dos candidatos levaram o Tribunal Superior Eleitoral a determinar o envio de tropas do Exército a Campos no dia da eleição.'* (QPROCURA, 2004)

2) *'Campos em clima de guerra', que dizia 'o clima foi tenso durante todo o dia de ontem. Nas imediações da ponte Marcelo Martins - sobre o Rio Paraíba do Sul, militantes dos dois candidatos protagonizaram o primeiro confronto. A militante do PDT, Andréa Cristina Leandro, 30 anos, foi agredida a pauladas pela militante do PMDB, Claudia Márcia Pereira, 35 anos, no parque Santa Rosa, periferia da cidade. Na 146ª DP, Andréa afirmou que foi agredida porque passeava com uma camisa do candidato do PDT, Carlos Campista. Cláudia Márcia alegou que a briga foi doméstica. Militantes do PMDB e do PDT também trocaram insultos no bairro Jardim Carioca. Cerca de 100 partidários de Geraldo Pudim, candidato do ex-governador Anthony Garotinho usavam um trio-elétrico com o qual provocavam o prefeito Arnaldo Viana. Existe a expectativa de mais confrontos hoje.'* (BARBOSA; MARTINS, 2004)

3) *'Clima eleitoral esteve tenso ontem à noite em Santa Maria' moradores das localidades onde ocorriam as manifestações políticas postavam relatos num blog conhecido na cidade 'Está terminando agora a movimentação aqui na praça central de Santa Maria, com muitas provocações de ambas as partes, quem intermediou a situação foi Toninho Vianna conhecido de muitos ex-militantes do 15, ele foi e cumprimentar e pedir para que não houvesse qualquer tipo de provocação maior. Para finalizar uma carreata do 12 passando no meio do pessoal do 15 e vice e versa.'* Outro leitor comenta: *'Neste exato momento na*

praça central aqui de Santa Maria, está passando em um telão um depoimento de Arnaldo Vianna, se encontram presentes muitos militantes e curiosos com a mensagem, e do outro lado da praça já se aglomera vários militantes do 15, o clima se encontra tenso sendo que os militantes do 15 soltam foguetes e cantam perto de onde se encontra o telão, nesta hora todo cuidado é pouco'.(MORAES, 2008)

Durante a disputa ocorreram diversos casos como esse, sendo necessária a intervenção da Polícia Federal e exército durante as votações de primeiro e segundo turno (URURAU, 2004). De um lado, um grupo liderado por Arnaldo Vianna e que geria uma prefeitura com um orçamento milionário. De outro, o grupo liderado por Garotinho com o comando do Governo Estadual. Até hoje essa polarização marca as disputas no campo político da cidade.

Alguns fatos e denúncias, para além do enfrentamento das militâncias, evidenciam o clima tenso e acirrado que marcaram essa disputa, ou nos termos de Bourdieu, o uso dos diversos tipos de capitais⁸⁰ para a conquista dos “troféus” em disputa que neste caso era o cargo de prefeito da cidade. Denúncias de ambos os lados ocorreram. O lado de Arnaldo acusava o adversário de usar programas sociais para conquistar votos, como por exemplo, o cheque cidadão, distribuição de material escolar dentro do período eleitoral. Por outro lado, o grupo de Garotinho retribuía as mesmas acusações afirmando que os programas sociais estavam servindo ao candidato da situação, Carlos Alberto Campista (PDT) (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004c). Na véspera do primeiro turno foram encontrados mais de 300 mil reais em dinheiro na sede do PMDB. A governadora Rosinha transferiu, pela primeira vez na história, a sede do governo estadual que saiu do Rio de Janeiro e nos dias próximos às eleições, funcionou na cidade de Campos dos Goytacazes (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004b).

Nos termos das disputas política é importante a noção de que a aliança política que deu origem chapa vencedora nas eleições de 1996 encabeçada por Anthony Garotinho e que tinha como vice Arnaldo Vianna (assumiu o cargo de prefeito da cidade entre 1998 e 2000, período no qual Garotinho concorreu e

⁸⁰ Bourdieu, em sua teoria, trabalha com a ideia de que existem diversos tipos de capitais. Além do financeiro, teríamos o social, político, jurídico entre outros. Para mais, ver tópico que discute o conceito de campos sociais no capítulo I.

venceu as eleições para governador do Estado do Rio de Janeiro), se desfez e ainda hoje marca a disputa política no município.

Voltando ainda um pouco mais no tempo, poderemos observar que o rompimento de Garotinho com o prefeito por ele apoiado não era um fato novo na cidade. Garotinho foi o primeiro prefeito campista no período de redemocratização (1989-1992). Ainda não existia a reeleição e o candidato por ele apoiado, Sérgio Mendes, que foi eleito. Na época Garotinho, que tinha altos índices de aprovação como prefeito, chegou a dizer que elegeria um poste.

Durante o governo de seu aliado houve o rompimento. Sérgio Mendes acusou o ex prefeito de querer comandar a prefeitura. Houve o rompimento, os dois se tornaram inimigos políticos e, desde então, então Sérgio Mendes não conseguiu exercer nenhum cargo eletivo, apesar de ter sido candidato algumas vezes (PORTAL CLÁUDIO ANDRADE, 2010).

Apesar da semelhança entre os rompimentos de Garotinho com Sérgio Mendes e, posteriormente, Arnaldo Vianna como, por exemplo, os dois alegaram que romperam com Garotinho por este querer dominar o governo). Entretanto, entre os dois casos existem diferenças. Sobretudo na conjuntura orçamentária do município. O orçamento municipal administrado por Arnaldo Vianna que era muito maior e como mostrado na *Tabela 3* houve durante o governo de Arnaldo um avanço excepcional de arrecadação na prefeitura.

Retornando aos casos de cassação, foi dentro desse cenário de disputa que Arnaldo foi cassado em 22 de outubro de 2004 [**caso 1**], ou seja, durante o período eleitoral de 2004 e menos de 10 dias antes do primeiro turno acusado de improbidade administrativa⁸¹. Assumindo então por algumas horas o seu vice, que era adversário na eleição que se avizinhava (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004a; TERRA, 2004). Eleições estas vencidas, em dois turnos, por Carlos Alberto Campista que representava o grupo de Arnaldo Vianna (*Tabela 4*).

Tabela 4 Resultado das Eleições Municipais em Campos dos Goytacazes em 2004.

Primeiro Turno 03.10.2004		Segundo Turno 31.10.2004	
CANDIDATOS	VOTOS	CANDIDATOS	VOTOS

⁸¹ À título de curiosidade, houve uma brincadeira na cidade com o episódio do afastamento de 24 horas e possível posse de Geraldo Pudim. O jingle do candidato era: “*Chegou, Pudim! Chegou, Pudim!*” e um jornal publicou a manchete no dia posterior: “*Chegou, Pudim! Saiu, Pudim!*”

Geraldo Pudim	82.345	Carlos Alberto Campista	131.363
Carlos Alberto Campista	62.210	Geraldo Pudim	109.309
Paulo Feijó	61.319	BRANCOS, NULOS E ABSTENÇÕES	
Makhowl Moussallém	33.628	Abstenção	50.754
		Branco	2.721
		Nulo	8.959
		Total	62.434

FONTE: Tribunal Regional Eleitoral

3.2.2. A legislatura 2004-2008

No período entre 2004 e 2008 registramos o maior número de trocas de prefeito no município de Campos dos Goytacazes e também, considerando legislaturas completas e municípios, o período com maior troca de prefeito no Estado do Rio de Janeiro dentre o período analisado (1988 e 2016).

O primeiro prefeito, Carlos Alberto Campos, é cassado após 5 meses de mandato, em 13 de maio de 2005 **[Caso 2]**. A juíza eleitoral Denise Apolinário em decorrência das denúncias de irregularidades durante o período eleitoral cassa e afasta o prefeito além de tornar inelegível o casal Garotinho e assessores dos dois principais adversários na disputa de outubro de 2004 (AGÊNCIA BRASIL, 2005b; CONSCIENCIA.NET, 2005; DOURADOS NEWS, 2005; MPF NOTÍCIAS, 2005).

A cassação seguida de afastamento do cargo de Carlos Alberto Campista não foi a única consequência jurídica das eleições de 2004. Outras pessoas foram atingidas entre os assessores envolvidos na campanha e ficaram inelegíveis, entre eles Anthony Garotinho e sua esposa Rosinha. No entanto, pouco menos de um mês depois o Desembargador Márcio Pacheco de Melo (TRE) concedeu uma liminar que revogou a inelegibilidade, devolvendo assim os direitos políticos ao casal Garotinho (TRIBUNA PARANÁ, 2005).

A cassação de um prefeito por fraude eleitoral sempre inclui a sua chapa, ou seja, o vice também é cassado. Foi então que assumiu a prefeitura o presidente da câmara Alexandre Mocaiber e novas eleições foram convocadas (CBN, 2006; TRIBUNA PARANÁ, 2005). Do ponto de vista do campo/jogo

político, o governo interino de Mocaiber (aliado ao grupo de Arnaldo) é marcado, pelo afastamento com o governo de Campista e alianças/aproximação com Arnaldo Vianna.

Alexandre Mocaiber, então, acaba sendo o candidato a prefeito na chapa apoiada pelo grupo de Arnaldo nas eleições suplementares de 2006 (*Tabela 5*) e que ainda contou com Roberto Henriques como vice. O grupo de Garotinho, derrotado em 2004, mantém a mesma chapa e é novamente derrotado com diferença de votos ainda maior do que em 2004.

Tabela 5 Resultado das eleições suplementares em Campos dos Goytacazes (março de 2006)

Primeiro Turno 12.03.2006		Segundo Turno 26.03.2006		
CANDIDATOS	VOTOS	CANDIDATOS	ALIANÇAS	VOTOS
Alexandre Mocaiber	93.628	Alexandre Mocaiber	PSDB, PFL e PV	129.096
Geraldo Pudim	99.002	Geraldo Pudim	Nenhuma confirmada	102.282
Rockfeller de Lima	BRANCOS, NULOS E ABSTENÇÕES		
Walter Silva Júnior	Abstenção		62.915
		Branco		3.965
		Nulo		9.173
		Total		76.053

FONTE: Tribunal Superior Eleitoral / (PANTOJA, 2008)

O governo eleito em 2006, mas que já governava desde maio de 2004, de Alexandre Mocaiber também enfrentou problemas com a justiça. No dia 11 de março de março de 2008, o prefeito e diversos assessores foram acusados de improbidade administrativa. O prefeito chegou a ter sua casa vasculhada pelo polícia federal na operação que foi batizada de “telhado de vidro”. Na mesma operação, diversos assessores e pessoas envolvidas com o governo foram presas⁸². Além disso, Mocaiber foi afastado por 180 dias em processo que correu em segredo de justiça e versava sobre crimes de improbidade administrativa (ESTADÃO POLÍTICA, 2008; G1, 2008; URURAU, 2012b) **[caso 3]**.

⁸² Entre os 14 presos estavam o secretário de Obras, José Luis Púglia, o procurador-geral do município, Alex Pereira, o ex-gerente de Desenvolvimento do município, Edílson Quintanilha, e o empresário Ricardo Pimentel, que seria o coordenador do esquema de fraudes. Segundo informou a assessoria de imprensa da PF, na operação, foram apreendidos sete veículos de luxo, R\$ 100 mil em dinheiro e um avião.

Diferente dos casos em que o prefeito é condenado por crimes eleitorais, casos em que a condenação se dá por improbidade administrativa não tem que, necessariamente, incluir o vice prefeito. Por isso, diante do afastamento de Mocaiber, assumiu a chefia do executivo o seu vice Roberto Henriques.

No que tange as disputas no campo político é necessário que sejam feitos alguns apontamos sobre essa mudança na ocupação do cargo de prefeito. Pois, Roberto Henrique, estava distante politicamente do prefeito neste momento o que gerou um reordenamento dos cargos na prefeitura. Roberto Henriques fez uma reformulação completa do executivo da cidade no primeiro dia em que ocupou a cadeira (JORNAL DO BRASIL, 2008c). Lembrando que o afastamento do prefeito Alexandre Mocaiber ocorreu em caráter provisório e pelo prazo de 180 dias e nem durou isso tudo. Pouco mais de um mês do seu afastamento, Alexandre Mocaiber reassume **[caso 4]** e completa o mandato(JUSBRASIL, 2008).

3.2.3. Legislatura 2008-2012

Nas eleições regulares de 2008, concorreram Rosinha Garotinho (ex-governadora e esposa de Garotinho) e o seu principal adversário o ex-prefeito Arnaldo Vianna. Ao todo foram 5 candidatos que concorreram e um fato chama a atenção, somente dois tiveram seus registros de candidatura aceitos sem nenhuma objeção, Erick Schunk (PSOL) e José Geraldo (PRP)(UOL, 2012).

A vencedora foi Rosinha Garotinho (*Tabela 6*), de maneira que o grupo capitaneado por Anthony Garotinho retorna ao comando do executivo municipal após duas derrotas eleitorais (2004 e 2006) e reestabelece-se no campo político como maior dominante.

Tabela 6 Resultado das eleições regulares de 2008

Primeiro Turno			Segundo Turno	
CANDIDATOS	PARTIDO	VOTOS	CANDIDATOS	VOTOS
Rosinha Garotinho	PMDB	118.245	Rosinha Garotinho	135.955
Arnaldo Viana	PDT	108.210	Arnaldo Viana	113.638

Professora Odete	PC do B	26.952	BRANCOS, NULOS E ABSTENÇÕES	
Paulo Feijó	PSDB	3.686	Abstenção	57.521
Marcelo Vivório	PTN	936	Branco	4.007
Graciete Santana	PCB	Nulo	11.718
			Total	73.246

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (TRE)

A prefeita, por sua vez, também teve problemas com a justiça relacionados a infrações eleitorais. Sob a acusação de abuso de poder e propaganda indevida, sua chapa foi cassada em 27 de maio de 2010 [**caso 5**](FMANHÃ, 2010a; O GLOBO, 2010; OLHAR SOBRE MACABU, 2010)e novas eleições convocadas. A decisão foi tomada no TRE e o processo foi iniciado pelo candidato derrotado em 2012, José Geraldo do PRP. Assume então a prefeitura o presidente da câmara Nelson Nahim que é irmão de Garotinho e cunhado da prefeita cassada. Entretanto, tal eleição nunca aconteceu e no dia 15 de dezembro de 2010 a prefeita cassada conseguiu reverter seu afastamento. [**caso 6**](G1, 2011b; GAZETA DO POVO, 2010; R7, 2011)

O afastamento por seis meses, convocação e cancelamento das eleições suplementares não foi o único momento de perda de mandato da prefeita. Em 28 de setembro de 2011, Rosinha é novamente afastada após um outro processo que tratava a mesma denúncia, mas agora iniciado pela coligação “coração de Campos” e o candidato derrotado Arnaldo Vianna (PDT) (MEMÓRIA EBC, 2011; O GLOBO, 2011a).

Essa intervenção foi marcada por uma atitude inusitada da prefeita cassada. Ela e seu grupo político decidiram acampar na sede da prefeitura como forma de protesto e exigindo a revogação da cassação(A GAZETA, 2011; ESTADÃO POLÍTICA, 2011; ISTOÉ, 2011).

Mais uma vez o cunhado da prefeita teria que assumir a prefeitura. No entanto, o procurador do município pediu explicações ao tribunal por considerar a sentença dúbia e adiou a posse de Nelson Nahim. Somente após receber uma intimação na qual era ameaçado de prisão que Nahim foi tomar posse(O GLOBO, 2011b). Esta ocorreu em clima de confusão na câmara com a presença da polícia e debaixo de protestos, pois imediatamente após assumir Nahim renunciou entregando o cargo para Rogério Matoso (PPS), que era vereador da

oposição, gerando uma confusão generalizada na câmara de vereadores(G1, 2011a; URURAU, 2011b). Entretanto, algumas horas após assumir a cadeira, Rogério Matoso teve que devolvê-la, pois Rosinha conseguiu uma liminar que a manteve no cargo.

No dia 30 de setembro de 2011 a cidade teve três prefeitos num só dia. A cerimônia de posse na prefeitura da cidade do Norte Fluminense mal começava e o presidente da Câmara de Vereadores, Nelson Nahim, renunciou. Com isso, o cargo ficava com o vice, Rogério Matoso. No entanto, o vereador também não durou no posto, pois minutos depois chegou ao prédio a informação da liminar em favor de Rosinha Garotinho(G1, 2011b). **[caso 7]**

Em suma, as duas cassações ocorreram a partir de duas denúncias de uma mesma ação cometida pela então candidata, Rosinha Garotinho. A acusação era de anúncio da candidatura fora do período estipulado pela Justiça Eleitoral. Foram dois processos diferentes que originaram os dois afastamentos. Ambas iniciadas por candidatos derrotados na eleição. O primeiro iniciado por José Geraldo (PRP) e o segundo pela coligação “Força do coração” liderada por Arnaldo Vianna.

O primeiro afastamento foi pedido pelo TRE em decisão colegiada por 3 votos a 2 e reformada pelo TSE que devolveu o processo a primeira instância. O segundo pela juíza Gracia Cristina Moreira do Rosário, da 100ª Zona Eleitoral de Campos, porém com liminar concedida e retorno da prefeita via TRE.

3.2.4. Legislatura 2012 - atual

As eleições regulares de 2012 foram vencidas por Rosinha Garotinho que foi reeleita com ampla margem de votos (*Tabela 7*) e é a prefeita até março de 2016 (data corte desta tese). No entanto, algumas ponderações aqui são necessárias. Primeiro, é o destaque que a polarização que ocorre desde 2004 em que há um candidato apoiado por Anthony Garotinho (nesta eleição sua esposa Rosinha) e outro aliado ao grupo de Arnaldo Vianna (nesta eleição o próprio Arnaldo Vianna) perde um pouco de espaço.

Tabela 7 Resultado Eleições Regulares de 2012

Primeiro Turno		
CANDIDATOS	PARTIDO	VOTOS
Rosinha Garotinho	PR	167.615
Arnaldo Viana	PDT	31.491
Makhoul Moussallem	PT	61.143
José Geraldo	PRP	5.513
Érick Schunk	PSOL	5.302
	Nulos	44.085
	Branco	6.840

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral

Rosinha foi cassada duas vezes nessa legislatura, mas não foi afastada do mandato nenhuma vez. Os dois processos de cassação correm por razões diferentes. Um deles se refere a crime de improbidade administrativa e se refere a não aprovação de contas do Governo no período em que ela era Governadora **[caso 8]**(O GLOBO, 2013).O segundo processo se refere a infrações eleitorais. A denúncia é de que a prefeita, e também candidata à reeleição, foi responsável pela contratação de 1200 pessoas fora do período permitido pela Justiça Eleitoral **[caso 9]** (JORNAL TERCEIRA VIA, 2015; O GLOBO, 2015).

Embora Rosinha tenha sido condenada, pelo menos em uma instância da justiça, nos dois processos não houve perda de mandato. Pois, os recursos ainda estão correndo na Justiça e, com essa alegação ela obtém liminares que a mantém no cargo enquanto não se esgotarem os recursos.

3.2.5. Resumo e organograma dos processos e cassações

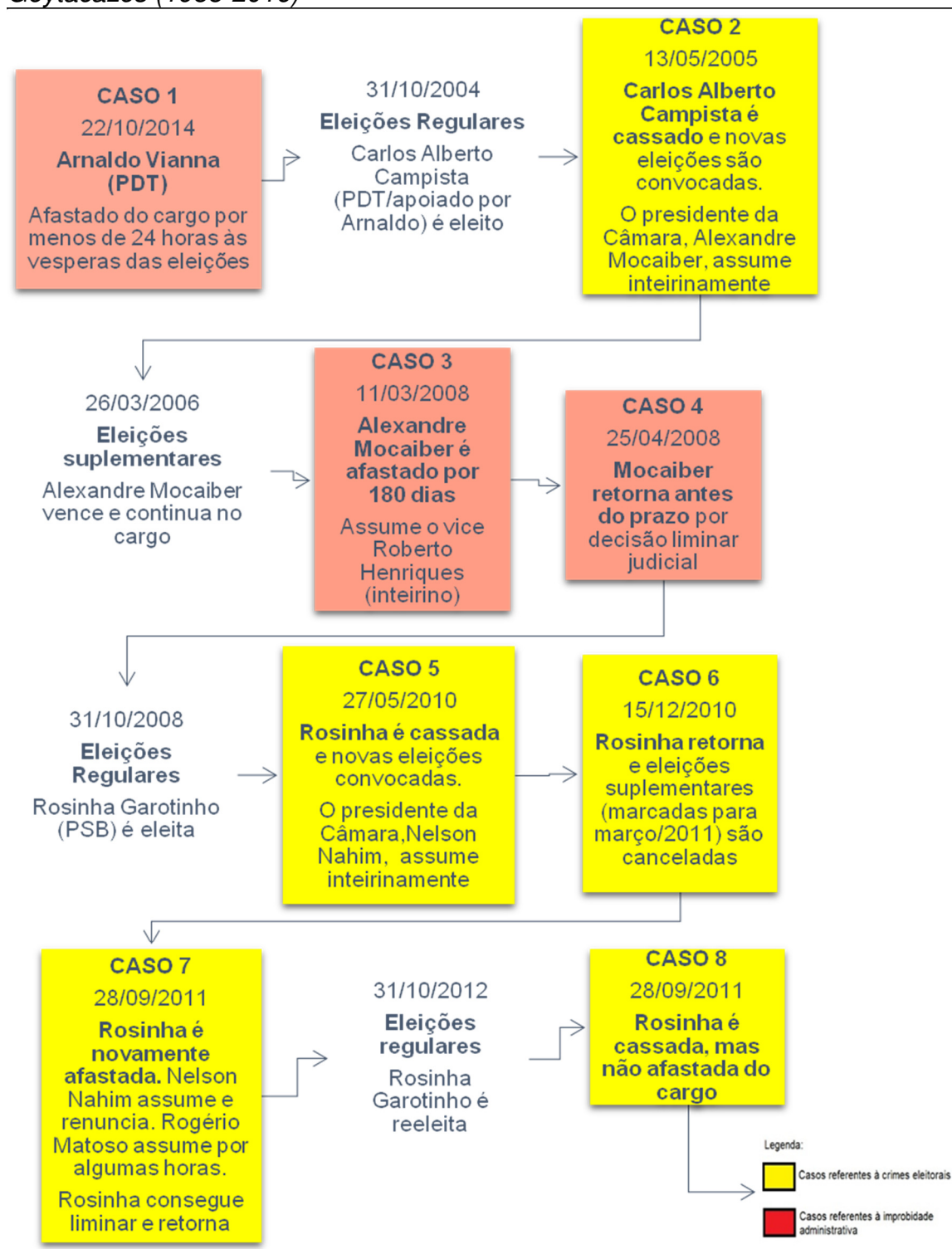
Nos tópicos acima foram colocadas as decisões e processos referentes à cassação de prefeito no município de Campos dos Goytacazes de 1988 até março de 2016. São nove casos encontrados. No entanto, somente os casos de processo ou cassação por fraude eleitoral serão selecionados para a análise.

Não obstante, a importância de todos os casos no universo selecionado a opção de focar nos casos que se referem à infrações eleitorais se baseia na

estrutura judicial específica que trata esse tipo de crime. Nosso método se baseia na observação dos atores no campo e isto não tem sentido se não fizermos uma comparação com campos comparáveis.

Abaixo teremos, no *Organograma 2*, todos os casos relatados acima no tópico 3.2. em que os pintados de verde serão as decisões coletadas para análise no tópico que tratará da análise do comportamento observado dos atores.

Organograma 2 Casos de Judicialização de disputas políticas em Campos dos Goytacazes (1988-2016)



Fonte: A voz da Cidade, Aconteceu em Magé, Agência Brasil, Blog do Arnaldo Neto, Blog do Fabrício Freitas, Blog do Garotinho, Blog do Pudim, Cartão Vermelho, Clique Diário, Conexão Noroeste, Conjur, Conlestenoticias, Diário do Pará, Estadão, Extra Online, Fmanhã, Folha, Folha de Búzios, Folha Popular, Portal G1, Guapi Online, Hora da Notícia, Jornal Beira Rio, Jornal do Brasil, Jusbrasil, Jornal O Globo, Maricá Info, Natividade Online, O Dia, Portal CNM, Portal TRE, Portal TSE, Sinferj, Ururau
 Elaborado pelo autor.

3.3. Identificação dos atores centrais

A identificação dos atores centrais será feita levando-se em conta o conceito de campos sociais elaborado por Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 1983). Nossa observação do cenário empírico acerca da judicialização das disputas eleitorais aponta que temos dois campos envolvidos nesse processo: o campo político e o campo dos juristas estatais que são um esfera dentro do campo jurídico (BARROS FILHO; MARTINO, 2003).

No capítulo I, tratamos de apontamentos referentes aos atores nos dois campos que são trabalhados aqui nesta tese. De maneira que no campo político, Bourdieu faz a distinção entre os profanos e profissionais. Os segundos são os que acessam e tem legitimidade – variada, mas tem – de “dizer o político”, ou seja, são reconhecidos por seus pares como legítimos agentes em disputa do capital político.

No que tange ao campo jurídico utilizamos como base a delimitação de atores jurídicos feita por Regina Lúcia⁸³ na qual, a partir da análise do Judiciário brasileiro ela traça apontamentos sobre os atores que interferem no campo jurídico. Aqui utilizaremos tal base teórica para construção de nossa análise.

3.3.1. Atores centrais do campo político em Campos dos Goytavazes

De acordo com a teoria dos campos que subsidia esta análise⁸⁴ todos os campos possuem objetos em disputa, ou seja, uma espécie de “troféus” e quem os possui ou está mais próximo a eles é considerado um dominante no campo. Dentro do nosso universo empírico, o campo aqui abordado é o político em sua esfera municipal. Logo, um grande “troféu” do campo político em questão – senão o maior – é ocupar o cargo de prefeito.

Nesse sentido, Anthony Garotinho e Arnaldo Vianna polarizam a disputa a partir das eleições de 2004, dois anos após o rompimento entre eles. Garotinho foi o primeiro prefeito da cidade de Campos dos Goytacazes após a

⁸³ Para mais ver tópico: Campo Jurídico no capítulo I

⁸⁴ Para mais ver, capítulo I desta tese.

redemocratização (1989-92) e, quando saiu, elegeu seu vice. Após quatro anos foi eleito novamente prefeito, mas permaneceu apenas dois anos (1996-98) quando renunciou para se candidatar e vencer as eleições para Governador do Estado do Rio de Janeiro(G1, 2002)

Em 2002 não se candidata à reeleição no Estado, mas sim para presidente (ficando em 3º lugar). No entanto, sua esposa vence a disputa estadual e seu aliado Arnaldo Vianna vence em Campos dos Goytacazes(FMANHÃ, 2016). No ano de 2008 e 2012, sua esposa Rosinha Garotinho vence as eleições para prefeito da cidade. Rosinha Garotinho foi uma vez Governadora do Estado do Rio de Janeiro e duas vezes prefeita da cidade, sendo a atual prefeita durante a elaboração desta tese.

As duas derrotas do grupo de Garotinho na disputa do executivo da cidade se referem às eleições regulares de 2004 e as eleições suplementares de 2006. Ambas vencidas por representantes do grupo capitaneado por Arnaldo Vianna – respectivamente Carlos Alberto Campista e Alexandre Mocaiber.

Arnaldo ainda foi o segundo colocado nas duas últimas eleições para prefeito e foi eleito deputado federal em 2010, mas não conseguiu assumir o cargo devido a problemas na Justiça advindos da reprovação de suas contas no período em que foi prefeito de Campos dos Goytacazes (CPDOC, 2016). Tais fatos também o colocam numa posição de destaque/dominância dentro do campo político municipal.

Outros atores que merecem algum destaque são, pelo lado apoiado por Garotinho e Rosinha, Nelson Nahim – irmão de Garotinho e cunhado de Rosinha – que era o presidente da câmara e assumiu a prefeitura no afastamento em 2010(URURAU, 2012a). Pelo lado de Arnaldo Vianna podemos destacar Carlos Alberto Campista e Alexandre Mocaiber que rivalizaram e venceram os candidatos as eleições de 2004 e 2006.

No entanto, se observarmos os últimos resultados eleitorais veremos que nenhum dos três manteve sua relevância no campo. Carlos Alberto Campista não voltou a disputar nenhum cargo eletivo desde 2004. Alexandre Mocaiber chegou a se candidatar a vereador em 2012, mas obteve um pouco mais de 600 votos⁸⁵.

⁸⁵ Como base de comparação, nessas eleições a vereadora eleita que recebeu menos votos foi a Profa. Auxiliadora com 2.647.

Nelson Nahim foi deputado estadual e vereador na cidade por três mandatos. No entanto, foi preso em junho de 2016 condenado por formação de quadrilha, estupro de vulnerável e aliciamento de menores no caso que ficou conhecido como “meninas de Guarús”(EXTRA ONLINE, 2014; JORNAL TERCEIRA VIA, 2016). Logo, podemos considerar os três, que foram relevantes em determinado momento do jogo político como afastados nos dias atuais.

Roberto Henriques é deputado estadual, casa onde foi presidente. Portanto, ainda é um ator relevante dentro do jogo político municipal. Todavia, os sucessos eleitorais de Henriques são ligados ao Poder Legislativo (foi vereador e deputado). No único sucesso numa eleição majoritária foi em 2006 quando foi vice prefeito de Alexandre Mocaiber, assumindo quando o mesmo deixou a prefeitura. Em suma, os dominantes no campo político em Campos dos Goytacazes são Anthony Garotinho, Rosinha Garotinho, com menor relevância, e no grupo opositor, Arnaldo Vianna.

3.3.2. Os atores centrais do campo dos juristas estatais nas disputas eleitorais Campos dos Goytacazes

Dentro da análise do campo dos juristas estatais o critério de identificação dos atores centrais estará ligado às decisões relativas a cassações e/ou processos que tenham por objeto infrações eleitorais. No que tange as instituições, o enfoque é a Justiça Eleitoral e suas instâncias são as mesmas já abordadas no capítulo anterior: Zona Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Dentre todos os casos de cassação de prefeitos em Campos dos Goytacazes somente alguns serão destacados para a análise. O recorte será feito mediante ao tipo de crime que levou à cassação. Os casos de processos que denunciam improbidade administrativa – Arnaldo Vianna em 2004, Alexandre Mocaiber em 2006, Rosinha em 2015 – serão descartados. Isto porquê são julgados por uma estrutura judicial diferente à que julga os crimes

eleitorais o que impossibilitaria ou deturparia uma comparação com casos de outros municípios⁸⁶.

Os casos selecionados serão os que se referem a cassação por infração eleitoral. Consequentemente, julgados na Justiça Eleitoral e, portanto, passíveis de uma análise comparativa com os casos similares elencados e analisados em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro⁸⁷.

De acordo com os critérios de seleção desta tese rapidamente explicados acima são cinco casos na cidade de Campos dos Goytacazes de prefeitos cassados e/ou afastados devido a problemas com a Justiça Eleitoral. O primeiro foi Carlos Alberto Campista que foi cassado e afastado do cargo em 2004, depois Rosinha Garotinho que foi cassada e afastada em 2010 e 2011 (via processos diferentes que denunciavam um mesmo crime eleitoral, o anúncio da candidatura da prefeita fora do período permitido pela Justiça Eleitoral) e, novamente, Rosinha no seu segundo e atual mandato em que foi cassada por uma denúncia relativa a contratação de servidores fora do período estipulado pela Justiça Eleitoral, nessa última somente houve a cassação do diploma, mas assentando-se em liminares jurídicas não houve afastamento do cargo⁸⁸.

Acima temos as decisões selecionadas de acordo com o recorte. Agora vamos às instâncias da Justiça Eleitoral e os magistrados que estão diretamente envolvidos nos casos. No primeiro caso – a cassação e afastamento de Carlos Alberto Campista em maio de 2005 – tivemos uma intervenção proveniente da primeira instância da Justiça Eleitoral. A juíza eleitoral Denise Apolinário da 100ª zona eleitoral que julgou o processo não só condenou o prefeito, mas também multou e tornou inelegíveis Anthony Garotinho e sua esposa Rosinha além de alguns de seus assessores e de Arnaldo Vianna.

Obviamente, que os condenados nessa sentença recorreram, individualmente, nas instâncias superiores da Justiça Eleitoral. Alguns obtiveram êxito como Anthony Garotinho e sua esposa Rosinha que recuperaram os direitos políticos no TRE via liminar concedida pelo Desembargador Márcio Pacheco de Melo. No entanto, Carlos Alberto Campista apesar de recorrer no

⁸⁶ Para melhores explicações sobre a metodologia empregada nesta tese ver tópico: Fontes e Metodologia deste mesmo capítulo e do capítulo II.

⁸⁷ Para mais, ver capítulo II desta tese.

⁸⁸ Todas as cassações, separadas por tipo de infração cometida, podem ser encontradas no Organograma 2 Casos de Judicialização de disputas políticas em Campos dos Goytacazes (1988-2016)

TRE e TSE teve seus pedidos de revisão negados e, por conseguinte, a sentença mantida.

O segundo caso, referente à primeira cassação de Rosinha Garotinho em 2010, ocorreu via TRE, ou seja, o tribunal, por meio de uma decisão colegiada, cassou a prefeita num processo que havia sido aberto pelo candidato José Geraldo (PRP) derrotado em 2008. Foi no TSE que, após aproximadamente 6 meses afastada, Rosinha conseguiu uma liminar que a recolocou no comando da prefeitura e reenviou o processo para a primeira instância.

A segunda cassação com afastamento durante o primeiro mandato da prefeita Rosinha ocorreu em 2011 e a decisão ocorreu em primeira instância durou pouco mais de uma semana. A juíza Garcia Cristina da 101ª zona eleitoral de Campos dos Goytacazes condenou a prefeita num processo diferente do primeiro que determinou a primeira cassação.

Agora o processo tinha sido iniciado pela coligação “coração de Campos” liderada por Arnaldo Vianna. No entanto, chama a atenção o fato de que os dois processos versaram sobre uma mesma prática da prefeita, enquanto candidata a mesma teria anunciado em programa de rádio a sua candidatura fora dos limites estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Na legislatura atual Rosinha foi cassada em julho de 2015 na primeira instância pelo Juiz Luiz Alfredo Carvalho Júnior (99ª Zona Eleitoral) num processo iniciado pelo partido PRP. O processo aponta para contratações de funcionários para a prefeitura fora do período permitido pela Justiça Eleitoral. No entanto, na mesma decisão que condena a prefeita o juiz determina que ela permanece no cargo enquanto houver recursos. Evidentemente, Rosinha recorreu e os recursos foram postos ao TRE, onde Rosinha conseguiu reverter a decisão e também pela maior instância, o TSE.

É possível nomear alguns atores jurídicos que participaram diretamente das decisões, sobretudo quando a decisão é tomada em primeira instância onde os juízes eleitorais, necessariamente, tomam decisões individualmente. No entanto, a observação dos recursos e desenrolar dos processos nos permite afirmar que os processos perpassam as diferentes instâncias, ou seja, tanto o TRE como o TSE participam das decisões diretamente, quer seja individualmente via liminares ou em decisões colegiadas.

A conclusão acima é importante, sobretudo, no momento da análise do comportamento desses atores. O movimento processual nas diferentes

instâncias da sugere que a definição/restrrição pontual de atores dentro da própria Justiça Eleitoral é um erro. Devemos sim buscar a compreensão da instituição de uma maneira geral sem perder de vista a atuação de atores estratégicos no campo.

3.4. Comportamento observado dos atores centrais envolvidos no processo de judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes.

A aplicação da teoria dos campos⁸⁹ embasou a identificação dos atores centrais envolvidos no processo. Também foi importante para nos fazer perceber que o processo judicialização das disputas eleitorais é um ponto de contato entre dois campos, o um momento privilegiado de contato entre dois campos, jurídico e político. Por isso é um momento privilegiado para entendermos os interesses envolvidos, os aspectos institucionais que permeiam essa relação.

De maneira que neste subcapítulo faremos nossa análise sobre o comportamento dos atores e é neste momento que a teoria dos campos sociais tem sua maior utilidade. Justamente quando poderemos observar o comportamento dos atores dentro do campo e todos elementos que envolvem esse pertencimento, ou seja, com seus objetos em disputa, *habitus*, dominantes, pretendentes, ritos de acesso específicos com relativa independência.

Outra consideração importante relativa à teoria dos campos sociais é que se parte do princípio que todos os atores do campo se utilizarão de todos os capitais disponíveis obter os objetos em disputa dentro do campo caso não o tenham, enquanto quem não tem fará uso de todos os capitais disponíveis para consegui-lo.

Tendo em mente essas definições elaboradas por Bourdieu passaremos à análise do comportamento observado dos atores. Acreditamos que os dividindo por campo e estabelecendo os elementos constituintes do mesmo poderemos posteriormente aplicar este conjunto teórico ao universo empírico encontrado. Assim, então, compreenderemos melhor o comportamento dos

⁸⁹ Para mais, ver capítulo I desta tese onde os conceitos agora utilizados foram aprofundados.

agentes e, por conseguinte, o processo de judicialização das disputas eleitorais no qual eles são os protagonistas.

3.4.1. Comportamento observado dos atores no campo político

Na esfera municipal do campo político⁹⁰ os objetos em disputa são variados e os cargos serão considerados os grandes troféus, mas não os únicos. É importante, então que façamos algumas considerações e delimitação eles. Bourdieu ensina que no campo político os agentes em disputa objetivam o “monopólio da manipulação legítima dos bens políticos, têm um objeto comum em disputa, o poder sobre o Estado.” (BOURDIEU, 2014, p. 108)

Logo, ser prefeito, vereador, presidente da câmara ou partido e demais cargos que fazem parte da estrutura administrativa municipal é possuir um objeto disputado no campo. Saindo um pouco dos cargos que estão em disputa somente no âmbito municipal e ampliando aos cargos que podem influenciar na dinâmica do campo político municipal podemos acrescentar Deputados Estaduais com conexões eleitorais no município/região e até mesmo o cargo de Governador dentre outros que tenham representatividade no campo político e que, por isso, podem influenciar no campo político municipal.

Nesse sentido, a observação dos atores elencados no tópico anterior corrobora a assertiva, óbvia de que todos os políticos agem no sentido de conseguirem serem eleitos e ocuparem os cargos. A conclusão importante é, acordo com as ideias de Bourdieu, que os agentes políticos farão uso de todo e de qualquer tipo de capital que estiver ao seu alcance para ocuparem os cargos eletivos. O que observaremos aqui como isso ocorre e como o processo eleitoral contra um adversário pode ser um capital disponível.

Anthony Garotinho, por exemplo, exceção feita ao período de 2002 à 2008, praticamente monopoliza o controle legítimo do bens políticos na esfera municipal. Diretamente ou por meio de alianças ele os controla desde a redemocratização em 1988 e, por isso, podemos dizer que corrobora a

⁹⁰

Para mais, ver tópico: Campo Político, Capítulo I desta tese.

proposição de Bourdieu que concerne a busca e manutenção do controle do Estado.

Arnaldo Vianna, que comandou a prefeitura no período destacado de Garotinho, também corrobora a proposição acima, foi vereador por dois mandatos antes de se tornar vice prefeito em 2000 e prefeito em 2002 após Garotinho renunciar. Também concorreu ao cargo de prefeito em 2008 e 2012 ficando em segundo lugar. Foi eleito Deputado Federal em 2010, mas não conseguiu assumir devido a problemas com a Justiça e a não aprovação de suas contas no período em que foi prefeito.

Rosinha Garotinho, assim como seu marido e Arnaldo Vianna, é outro agente do campo político encontrado no universo empírico que corrobora o pressuposto, pois a vem ocupando cargos desde que elegeu Governadora em 2002. Atual prefeita do município ela está em seu segundo mandato.

Ainda de acordo com o Bourdieu, mesmo os que não são dominantes no campo vão em busca dos seus espaços/cargos. Isto inclusive é vital para o estabelecimento do campo. Pois é impensado um campo no qual aos dominados seja impossível se tornar dominante. Ainda que nunca um vereador em Campos nunca ou dificilmente se torne presidente da República esta possibilidade precisa estar disponível no campo.

Por exemplo, Roberto Henriques foi vereador por três mandatos antes de assumir a prefeitura quando era vice de Mocaiber e o mesmo foi afastado por corrupção. O próprio Mocaiber foi vereador duas vezes antes de ser eleito prefeito nas eleições suplementares de 2006 também tentou se candidatar a vereador nas eleições de 2012, mas obteve pouco mais de 600 votos.

Em suma, tanto os dominantes do campo político analisado – Garotinho, Rosinha e Arnaldo – quanto os demais agentes (dominados) corroboram o pressuposto de Bourdieu que diz que todos irão buscar a dominação e monopólio do uso legítimo dos recursos do Estado.

O que o conceito de campo estabelece e o torna mais interessante é a ideia de que nem sempre o que se espera da função, neste caso no sentido republicano, é o que vai fazer com que o ator consiga atingir estes objetivos. No campo político, aqui em análise, isto é muito evidente. Por exemplo, a Constituição estabelece que cabe ao Legislativo, basicamente, legislar e fiscalizar o executivo. Entretanto, o caminho para ser presidente da câmara legislativa – considerado aqui um “troféu” dentro do campo político – parece

muito mais ligado aos acordos e arranjos políticos celebrados dentro do campo do que, propriamente, saber redigir leis eficazes e ser o melhor fiscal do Poder Executivo.

Logo, é importante que se investigue quais são as estratégias dos agentes observando menos o que se espera do cargo e mais de acordo com o campo e seus elementos definidores. Nesse ponto que o campo jurídico acaba sendo utilizado por atores adversários do campo político como meio de obtenção dos “troféus”. Acionar a Justiça, cassar um prefeito, provocar – via Poder Judiciário – novas eleições, conforme os casos abordados nesta análise é uma possibilidade real, um recurso disponível e, nos termos de Bourdieu, um capital disponível.

Nosso estudo demonstra que o processo de Judicialização das disputas eleitorais é instrumentalizado como mais um capital – jurídico – disponível para alcançar os objetos em disputa e, como nos ensina Bourdieu, por isso, sempre será utilizado por todos os atores envolvidos no campo político.

Não há, ao observarmos a dinâmica do campo empiricamente, sustentar que aspectos republicanos são fundamentais. Sendo assim, autores como Dworkin(DWORKIN, R., 1999), Cappelletti(CAPPELLETTI, 1993b) e Werneck Vianna(WERNECK, 1999) perdem relevância na explicação empírica do fenômeno da Judicialização das disputas eleitorais⁹¹.

Há um ponto que une os teóricos citados acima. Todos, de forma explícita ou implícita, argumentam que a maior participação do Judiciário seria originária de uma maior da população nessa esfera da vida social e o que os dados sobre as Judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes – assim como no Estado do Rio de Janeiro – nos mostram é que não há participação nenhuma de “cidadãos comuns”. Dito de outra maneira, todos os agentes do processo ou estão no campo político ou jurídico. Todos os processos que levaram a cassação de prefeitos foram iniciados pelos candidatos e/ou coligações derrotadas tanto em Campos dos Goytacazes.

O processo que cassou Carlos Alberto Campista em 2004, por exemplo, foi iniciado pelo grupo liderado por Anthony Garotinho, os dois processos que cassaram Rosinha Garotinho em seu primeiro mandato foram iniciados por

⁹¹ Para mais, ver Tópico: Judicialização da Política no Capítulo I, onde as construções teóricas citadas foram desenvolvidas.

candidatos derrotados, o primeiro por José Geraldo (PRP) e o segundo pela coligação “força do coração” que tem como líder Arnaldo Vianna.

Evidentemente, a crítica que é aqui feita deve levar em conta que os autores tratados se ocupavam da judicialização numa esfera mais ampla, mais geral e, nesta tese, tratamos de um aspecto mais específico de atuação do Poder Judiciário quando olhamos somente os casos de Judicialização das disputas eleitorais. No entanto, essa é uma conclusão importante de nossa observação.

Resumindo, duas conclusões aqui são importantes. A primeira é que todos os atores do campo político buscam os cargos (eletivos ou não) que são considerados “troféus” no campo. O sucesso desta empreitada premia os agentes que trabalharem melhor dentro da dinâmica do campo político e não, necessariamente, quem exerce o mandato de acordo com os pressupostos republicanos.

Retomando o argumento de que nenhum ator desperdiça capitais disponíveis em busca dos “troféus” alguns elementos institucionais devem ser mencionados. O desenho constitucional de 1988 que ampliou a abrangência de atuação do Judiciário e aliados a Lei de 1997 ampliou os tipos de prática passíveis de punição por crime eleitoral⁹², ou seja, as leis que regem os crimes eleitorais ficaram mais abrangentes.

Além da abrangência posta em lei ainda temos, no contexto institucional e como argumenta Mendes, o livre convencimento motivado do juiz⁹³ como um expediente jurídico que pode permitir o uso do capital social por parte do político e a partir de suas relações com elementos do judiciário permitir que esses juízes tenham liberdade para julgar de acordo com os interesses do político.

3.4.2. Comportamento observado dos atores do campo jurídico centrais ao processo de judicialização das disputas eleitorais em Campos dos Goytacazes.

⁹² Até aqui somente a prática de compra de votos era passível de punição.

⁹³ Para mais, ver tópico: Campo Jurídico no Capítulo I, onde a noção de livre convencimento do juiz é melhor desenvolvida.

Da mesma maneira que fizemos no tópico anterior utilizaremos o conceito de campo para compreender o comportamento dos atores no campo jurídico envolvidos diretamente no processo. Logo, é necessário que se estabeleçam alguns pressupostos sobre o campo jurídico antes que passemos a análise do comportamento dos atores.

É importante colocar que a teoria dos campos é utilizada de acordo com o escopo da amostra. Neste caso, analisaremos o campo jurídico, mas num sentido mais específico, numa esfera mais específica, na esfera dos juristas estatais. Trazendo essa definição a teoria dos campos, essa esfera sofre influência dos agentes, do *habitus*, da doxa do campo jurídico.

Entretanto, possui peculiaridades que devem ser pontuadas para que esta construção teórica tenha maior capacidade de, quando aplicada, explique o comportamento dos atores (BARROS FILHO; MARTINO, 2003). A definição acima é importante pois somente a partir daí poderemos delimitar melhor os objetos em disputa, quem os possui, quais mecanismo de ação devem ser empregados para que alguém os conquiste. Feito isto, poderemos compreender melhor o comportamento observado dos atores deste campo dentro da observação empírica.

Sendo assim, antes de partirmos para a análise dos elementos empíricos encontrados na Judicialização das disputas eleitorais no município de Campos dos Goytacazes iremos estabelecer alguns pontos sobre a esfera jurídica destacada dentro do campo.

De imediato podemos afirmar que é necessário observarmos os cargos em disputa, se há uma hierarquia entre eles, quais os caminhos que um pretendente ao cargo deve percorrer para alcançá-los. No trecho que se segue, Bourdieu chama a atenção, exatamente, para isso.

“A constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização dessa categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos.[...] O corpo dos profissionais define-se pelo monopólio dos instrumentos necessários à construção jurídica que é, por si, apropriação; A importância dos ganhos que o mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um de seus membros depende do grau em que ele pode controlar a produção dos produtores.” (BOURDIEU, 2009, p. 233)

O trecho acima também chama a atenção para a hierarquia de importância dos profissionais do direito. Trazendo para o universo empírico

analisado e a partir da delimitação dos atores do campo jurídico que fizemos no capítulo I e que colocava o juiz como o principal ator, com mais força de “dizer o direito” iremos fazer uma consideração. Dentro do grupo dos juízes que disputam espaço no campo jurídico há uma hierarquia e no topo estão os Ministros do Supremo Tribunal Federal, na esfera estadual temos os desembargadores nos Tribunais de Justiça e, por último, os juízes em suas comarcas municipais.

Vejam bem, se Bourdieu nos chama a atenção ao fato de que os cargos são importantes e já pontuamos que existe uma hierarquia entre os cargos, o que nos resta fazer agora é procurar entender quais são as estratégias que podem/devem ser empregadas pelos agentes do campo para conseguir os objetos em disputa.

Entendemos que só entenderemos as ações que devem ser empreendidas a partir das formas de acesso aos cargos. Começaremos, então, colocando quais são as formas de ingresso possíveis nos cortes mais altas do país.

Na mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal, todos os Ministros são nomeados a partir de indicações políticas. Apesar de ser exigido por Lei ao candidato à Ministro que ele tenha “notório saber jurídico” não é necessária nenhuma formação específica, nem mesmo é necessário ser bacharel em Direito⁹⁴. Colocando nos termos teóricos que embasam esta análise, não é possível se tornar Ministro – topo da carreira e, portanto, maior objeto de disputa dentro do campo jurídico – jogando somente no campo jurídico. É necessário que o candidato tenha articulações políticas que só podem ser adquiridas mediante uma boa atuação no campo político. Voltaremos a este ponto mais adiante.

Na esfera imediatamente abaixo dentro das cortes judiciais no Brasil está o Tribunal de Justiça dos Estados que é composta por desembargadores. Como alguém se torna desembargador? Há somente duas formas, quatro quintos do quadro do Tribunal de Justiça são escolhidos entre juízes do próprio tribunal. São indicados por antiguidade e merecimento, alternadamente. Um quinto das vagas é reservada para membros do Ministério Público e da OAB. Esses órgãos, alternadamente, fazem lista com seis nomes. O TJ analisa os candidatos e envia

⁹⁴ Em 1893, o STF chegou a ter um médico, sem formação em Direito, indicado para ministro do Supremo. Cândido Barata Ribeiro ficou dez meses no cargo e acabou tendo de abandonar o tribunal porque o Senado considerou que ele não tinha notório saber jurídico.

três opções ao governador do Estado, que decide quem ocupará a vaga. Tal procedimento é conhecido no meio jurídico como o “quinto constitucional”(FOLHA, 2013).

Observemos o seguinte, a segunda forma de ingresso é via indicação dos pares e passando pelo crivo político, ou seja, é possível se tornar desembargador sem nunca ter passado num concurso público para Juiz. Em outros termos, a articulação e trabalho no campo político é um caminho, assim como é no STF, um caminho que pode ser trilhado em relação à um dos maiores “troféus” do campo jurídico.

Afim de corroborar os pressupostos de que a ocupação de cargos estratégicos quanto ao “dizer o direito” é importante e que os agentes envolvidos usarão os capitais disponíveis para alcançar os “troféus” recordemos aqui um caso sobre a influência de um Ministro na indicação para desembargadora. O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, fez campanha para sua filha, Marianna Fux, ser indicada para Desembargadora no Estado do Rio de Janeiro. Inclusive promovendo festas para Juízes que votariam da disputa de indicação da lista e alterando forma de votação que passou a ser aberta após intervenção do Ministro, antes o voto era secreto (FOLHA, 2014b, 2016).

O caso acima não é isolado. Antes disso, o ministro Marco Aurélio de Mello que também fez campanha para a nomeação de sua filha Letícia Mello para o cargo de desembargadora do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que abrange o Rio de Janeiro e o Espírito Santo. Inclusive, antes da indicação de Letícia entre os indicados, o Ministro do STF Luiz Roberto Barroso enviou uma carta aos desembargadores da 2ª região exaltando as qualidades de Letícia (FOLHA, 2014a; TERRA, 2014).

Os casos acima demonstram como os Ministros do STF – maiores detentores de capital jurídico – utilizam de variadas formas de capitais para obter mais cargos, mais poder de “dizer o direito”. Nesses casos, o uso do capital social ao promover festas e o capital jurídico no momento em que altera a forma de votação constrangendo os juízes que votarem contra sua filha.

No entanto, somente o voto dos atores dentro do campo jurídico não garante, por si só, a nomeação para Desembargador via “quinto constitucional”. Esta ainda precisa passar por outra etapa, no campo político. As indicações da lista que saem do Tribunal de Justiça precisam ser sancionadas, no caso dos

desembargadores, pelo Governador e no caso dos Ministros do STF uma sabatina do Senado Federal e sanção do Presidente da República.

Nesse momento que um campo pode ser utilizado para conquistar os “troféus” em seu campo. Logicamente, que isto só será alcançado caso o agente jurídico tenha bom desempenho também no campo político. Em outras palavras, um em cada cinco desembargadores alcançam os “troféus” em seu campo via articulações que passam pelo campo político. No caso dos Ministros do STF é ainda mais evidente, pois não há outra forma de ingresso que não seja trabalhada no campo político.⁹⁵

De maneira que não é difícil imaginar que atores jurídicos precisem jogar o jogo no campo político se quiserem ser dominantes. Mais ainda, dentre os maiores dominantes todos, necessariamente, jogaram este jogo. Isto significa ter êxito também em outro jogo, com outras regras, ética e objetos em disputa.

De maneira que um agente jurídico que possibilitasse a um agente político uma maior proximidade aos seus objetos em disputa teria um capital importante dentro do campo político e que, dada as formas de ingresso no alto escalão do campo jurídico, poderia ser convertido em cargos, mais legitimidade em “dizer o direito”, ou seja, mais capital jurídico.

Ora, o contrário também é verdade, ou seja, troféus do campo político podem ser alcançados ou terem serem facilitados via atuação dos atores políticos no campo jurídico. Por exemplo, quando um prefeito é cassado e o segundo é empossado. Até mesmo quando acontecem novas eleições e, portanto, uma nova rodada de disputa acontece ou ainda nos casos nos quais candidatos são considerados inelegíveis alterando a disputa. É nesse sentido que o objeto de estudo desta tese— a judicialização das disputas eleitorais – se torna uma ferramenta e pode ser um caminho, dentro do campo jurídico, para a obtenção de “troféus” do campo político.

Condições institucionais para isso, dentro do campo jurídico, existem. Precisamos aqui recordar o debate acerca do Judiciário brasileiro⁹⁶ por Roberto Kant de Lima (KANT DE LIMA; AMORIM; BURGOS, 2003) em perspectiva comparada ao Judiciário norte americano. De acordo com seus estudos no Brasil temos uma lógica diferente dos norte-americanos em diversos aspectos e Kant

⁹⁵ Para maiores discussões acerca da influência política em indicações ao STF ver (ARGUELHES; RIBEIRO, 2014; SANDER; LAGO, 2005)

⁹⁶ Para mais, ver capítulo I desta tese

nos chama a atenção para um em especial para a *lógica do contraditório* na qual nosso sistema jurídico está inserido e que se expressa no comportamento do juiz. Esta lógica que o orienta a partir de uma visão de mundo.

Regina Lucia (MENDES, REGINA LÚCIA TEIXEIRA, 2011) nos mostra que na busca pela “verdade dos fatos” o juiz brasileiro lança mão de recursos jurídicos, dentro os quais o *livre convencimento motivado* que seria a possibilidade do juiz se convencer com sobre um processo. Tal fato, como pode ser observado empiricamente em seu livro.

A lógica do contraditório e o livre convencimento motivado do juiz brasileiro deixam o juiz brasileiro com bastante liberdade de ação. Permitindo-o decidir quase que livremente sobre quem está certo ou errado. Tal conjuntura institucional é importante na compreensão sobre as diversas possibilidades de ação e força de decisões do juiz brasileiro e que podem ou não ser motivadas por diversos fatores, dentre eles atividades que possam levar a conquistas de troféus em seu campo.

Voltando aos casos de processos ou cassação de prefeitos em Campos dos Goytacazes é necessário que alguns apontamentos sejam feitos. Desde 2004 temos intervenções judiciais que cassam prefeitos na cidade. É também importante destacar que nem todos os afastamentos interessam à essa análise. Nosso foco, tanto em âmbito municipal como estadual são as cassações e/ou processos que tem por objeto infrações eleitorais.

Conforme já foi explicado na metodologia do trabalho tais infrações são tratadas, dentro do Judiciário, por um corpo específico e, por isso, incluir os processos que tratam de improbidade administrativa incorreria na incorporação também de uma análise relacionado a uma outra estrutura. De maneira que não temos essa ambição. Embora admitamos que é o nicho importante dentro do jogo que estamos analisando podendo ser uma possibilidade de estudo futuramente.

De maneira que é necessário, após um arrolamento e descrição mais geral, identificar as decisões que serão analisadas em maior profundidade que serão os casos de cassação e afastamento de Carlos Alberto Campista em 2005 e Rosinha Garotinho em 2010 e 2011. Além do caso, já no segundo mandato, em que a prefeita tem o diploma cassado, mas não é afastada do cargo.

3.5. Análise dos resultados dos conflitos

A análise dos casos de processos e/ou cassação de prefeitos em Campos dos Goytacazes chama a atenção pelo cenário atípico que a cidade representa dentre o universo de municípios que tiveram prefeitos cassados. Elementos como a população e o PIB destacados – chegou a ser o 2º maior PIB industrial do País em 2014(G1, 2014a) dentre os demais e, mais ainda, um cenário de disputas políticas acirradas e que extrapola o município.

A arrecadação do município, por conta dos *royalties* advindos da exploração do Petróleo na região, subiu de mais de 500% entre o ano em que Anthony Garotinho apoiou Arnaldo Vianna para prefeito, em 1999, e três anos depois quando houve o rompimento (2002) (*Tabela 3*).

O fato de que os atores políticos do município também participavam diretamente de disputas em outras esferas do campo político que não o municipal, também é outro fator que contribuiu para o acirramento das disputas dentro da esfera municipal.

As eleições em 2004, nas quais de um lado havia um grupo na prefeitura com orçamento milionário e outro com o domínio do Governo do Estado mostra como as disputas em outras esferas podem acirrar a disputa também no âmbito municipal. Os embates entre as militâncias e a mudança da sede administrativa do Estado para a cidade às vésperas da eleição corroboram a afirmação.

Dentro desse cenário ocorreram diversas cassações e afastamento de prefeitos. Desde Arnaldo Vianna, eleito em 2000, até hoje, todos os prefeitos foram cassados e afastados do cargo mediante intervenção judicial. Somente no segundo mandato de Rosinha não houve o afastamento do cargo. No entanto, a prefeita responde por processos, tanto de improbidade administrativa quanto de infrações eleitorais, e teve seu mandato cassado sem afastamento do cargo.

Assim como nas eleições municipais regulares de 2004, por parte do Executivo Estadual foram utilizados diversos programas sociais, por exemplo, o “cheque cidadão”, “vale gás”, distribuição de material escolar durante a madrugada e exigência de cadastramento de título de eleitor. E, o grupo que comandava a gestão municipal também se utilizou de expediente semelhante na distribuição de material de construção, ampliação de programas sociais às vésperas das eleições, dentre outras coisas. Nossa tese aponta a ampliação da

atuação do Poder Judiciário como mais uma ferramenta utilizada, além de todas as já citadas, por parte dos agentes do campo político no município.

Explicando melhor e utilizando a semântica da teoria dos campos, no intuito de conquistar ou manter os “troféus” do campo os agentes sempre se utilizam de todos os capitais que estão disponíveis. Nessa linha de raciocínio, programas sociais e processos judiciais contra adversários políticos são capitais importantes dentro desse cenário. O primeiro pela captação de eleitores e o segundo por possibilitar o reordenamento dentro do jogo após uma cassação, uma nova eleição ou um afastamento.

Não à toa que todos os processos que levaram à cassação de prefeitos, tanto no Estado quanto no município, foram iniciados pelos candidatos/coligações derrotadas. No caso de Campos dos Goytacazes foram três condenações por fraudes eleitorais – Carlos Alberto Campista em 2005, Rosinha Garotinho em 2010, 2011 (1º mandato com afastamento do cargo) e 2015 (2º mandato, somente cassação do diploma sem afastamento).

A observação do campo jurídico, em especial dos atores e seus comportamentos, é importante para compreender os objetivos e interesses envolvidos. A percepção é de que determinados objetos em disputa dentro de um campo necessitam de articulação dentro do outro campo pois, é essa relação entre os dois campos no qual jogar o jogo do outro, pode trazer troféus no seu próprio campo. Além do aceite do pressuposto de que os agentes sempre usarão todos os capitais disponíveis para conquistar/manter os troféus.

Sobretudo ao considerarmos a *lógica do contraditório* dentro do decorrer do processo judicial brasileiro que estabelece o momento em que um terceiro – no caso do Brasil, o Juiz – diz quem está certo, qual seria a “verdade dos fatos”⁹⁷.

Essa lógica ainda está relacionada ao *livre convencimento motivado* no qual o juiz tem ampla liberdade de escolher quais provas devem ser consideradas no estabelecimento da “verdade dos fatos”. De maneira que há, dentro do escopo de atuação do juiz brasileiro, a possibilidade de decidir arbitrariamente e, inclusive, em próprio benefício.

Em resumo, temos uma relação entre campo político e campo jurídico, onde os “troféus” em disputa em cada um desses campos, podem ser

⁹⁷ A categoria “Verdade dos fatos” é uma categoria que permeia o ofício do juiz brasileiro e não se trata exatamente de uma verdade absoluta e que é construída apesar dos atores envolvidos no litígio acreditarem nela.

conseguidos mediante jogar bem o jogo no outro campo. Por exemplo e em outras palavras, um juiz pode alcançar o cargo de desembargador com apoio político assim como um político pode conseguir ou se aproximar de um cargo mediante um processo judicial que pode cassar ou afastar um prefeito e convocar novas eleições.

É importante salientar que, nesta análise, não podemos e nem é de nosso intuito dar conta de todos os aspectos e variações que podem ser envolvidos nessa relação entre o campo político e o campo jurídico. No entanto, alguns acontecimentos que podem ser remetidos a esta relação merecem menção.

Somente com intuito ilustrativo, a interface entre Executivo e Judiciário na cidade de Campos extrapola o escopo no qual nossa observação empírica se deteve e para exemplificar citaremos dois casos. O primeiro diz respeito ao prédio onde atualmente funciona o Fórum da cidade de Campos dos Goytacazes, construído pela prefeitura em 2011 na gestão da prefeita Rosinha Garotinho (PORTAL PREFEITURA CAMPOS, 2011; URURAU, 2011a) que, conforme foi visto neste estudo, foi e é ré em processos na esfera da improbidade administrativa e infrações eleitorais.

Num outro caso, tivemos a situação em que o juiz escalado para o caso relativo a infrações eleitorais do primeiro mandato de Rosinha Garotinho era, na realidade, seu primo. Esta relação de parentesco moveu à época um recurso por parte do empresário e candidato nas eleições em 2008, José Geraldo (JORNAL TERCEIRA VIA, 2014; O GLOBO, 2012).

Concluindo, é interessante notar que a análise focalizada no município de Campos dos Goytacazes serviu para corroborar algumas das conclusões gerais do processo identificadas no capítulo anterior, como quem chama o Judiciário às disputas eleitorais e sob quais acusações. No entanto, o maior ganho foi encontrar especificidades no processo, visto que relações dentro de cada cenário importam na compreensão do todo.

Conclusão

No nosso entendimento o processo de judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro e em Campos dos Goytacazes é melhor compreendido utilizando-se da teoria dos campos sociais do que com as teorias clássicas que trabalham diretamente com o tema da judicialização da política. A ideia de que os campos jurídico e político se comunicam, trocam, se influenciam e mais, se utilizam mutuamente enquanto capital para obtenção dos objetos em disputa no seu campo.

A conclusão acima foi demonstrada em três grandes etapas. Na primeira etapa/capítulo fizemos uma discussão teórica acerca de conceitos chaves para compreensão do nosso objeto de estudo, os processos e/ou cassação de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro entre 1988 e março de 2016.

As teorias que tratam diretamente do tema da judicialização ao tentar explicar o processo com variáveis macro como individualismo (CAPPELLETTI; GARTH, 2002a; GARAPON, ANTOINE, 1996; WERNECK, 1999) ou via força do direito como caminho para a democracia (DWORKIN, R., 1999; HABERMAS, JURGEN, 1997) acabam por não trabalhar com a dinâmica social interna e externa na qual instituições sociais importantes neste processo estão inseridas. Melhor dizendo, nenhum dos autores citados acima discute os conflitos, as disputas e hierarquias internas que permeiam a ação dos agentes no campo jurídico, por exemplo.

No caso do enfoque/objeto empírico dessa tese entendemos que a Judicialização das disputas eleitorais no Estado do Rio de Janeiro entre 1988 e 2016 representam um espaço de influência mútua entre dois campos distintos – jurídico e político. A constatação, demonstrada no nosso estudo, é de que os atores do campo político vão ao campo jurídico, via processos e articulações – em busca da conquista dos seus “troféus”. Mais ainda, o inverso também é verdadeiro e os agentes do campo jurídico vão ao campo político atrás de capitais de diferentes tipos que possam ser transformados em posse dos objetos em disputa no campo jurídico.

Relembremos um argumento de Bourdieu que afirma que os agentes de determinado campo devem, necessariamente, ao ingressar nele acatar o conjunto de regras que o regem ou, ao menos, grande parte delas. Mais ainda,

a liberdade dos indivíduos em subverter às regras dentro de qualquer campo acontece dentro de alguns limites e sob pena de exclusão.

Ora, se a linha de raciocínio acima estiver correta então os agentes que trabalham em distintos campos também necessitam, pelo menos os que obtêm êxito, incorporar certas práticas, a *doxa*, o *habitus* relativos ao campo com o qual se interseccionam, disputando espaço inclusive com seus pares do campo original.

Aplicando a formulação à nossa observação empírica, os agentes políticos tendem cada vez mais se apropriarem de capitais jurídicos como ferramenta de disputa. O que mais são os diversos e crescentes processos entre candidatos derrotados e eleitos e a judicialização da política senão isso? O inverso também pode ser afirmado, ou seja, os agentes do campo jurídico irão incorporar capitais políticos em suas disputas no campo jurídico. O que mais são as campanhas feitas por magistrados por indicações políticos de parentes e afilhados e politização da justiça senão isso?

Expediente institucional dentro do judiciário existe para esse tipo de ação. Como nos mostra Mendes (MENDES, 2011), ao analisar as representações que o juiz brasileiro tem a cerca prerrogativa do livre convencimento motivado, conclui que o magistrado brasileiro possui a possibilidade de agir, praticamente, livre de jurisprudências.

Mais ainda, a lógica do contraditório estabelece que uma terceira parte envolvida no processo (juiz) diga qual, entre as “partes” envolvidas no processo, diz a “verdade” e o dá força para garantir o cumprimento de sua decisão. Então, o juiz brasileiro goza de amplo poder de cumprimento de suas decisões e liberdade de se basear no que quiser em suas sentenças, o livre convencimento.

Portanto, os juízes estariam vulneráveis a decidir sob influência de todos os tipos, morais, religiosas e, por que não, em determinados casos, por influência dos “troféus” referentes ao campo jurídico. São estes que podem ser conquistados mediante conversão do capital jurídico no campo político e, via obtenção de cargos, transformados em mais capital jurídico.

Não obstante a contribuição dos autores clássicos do tema da judicialização da política, nenhum deles trata o judiciário com uma instância suscetível a diversos tipos de influência. Muito ao contrário, em alguns casos (CAPPELLETTI; GARTH, 2002a; WERNECK, 1999) o colocam em posição

intocável ao somente possibilitar que suas decisões estejam sempre amparadas por princípios republicanos.

Nessa tese pudemos constatar que esta premissa não condiz com os fatos observados e que o campo jurídico recebe sim influência do campo político. Ainda mais, o campo jurídico, segundo Bourdieu, “em consequência do papel determinante que desempenha na reprodução social, dispõe de uma autonomia menor do que certos campos [...]” (BOURDIEU, 2009, p. 251), ou seja, o campo jurídico sofre influências de diversos campos sociais.

Sendo assim, nessa tese nos debruçamos sobre um aspecto dessa mútua influência entre campo jurídico e campo político e ancorados empiricamente somente em um dos diversos elementos inerentes a essa relação, nos casos de processo e/ou cassação de prefeitos no Estado do Rio de Janeiro e assim, evidenciamos uma lacuna no arcabouço teórico analisado.

No segundo passo/capítulo, empírico, focalizamos nosso objeto de estudo em sua acepção macro, ou seja, buscamos passar pelos casos encontrados na pesquisa de campo em busca de repetições, variáveis repetidas, padrões pelos quais o processo está submetido. Por isso, construímos o capítulo sempre com a atenção para o que se repetia em casos tão diversos.

Após uma grande pesquisa de campo e organização de um banco de dados encontramos resultados gerais sobre o conflito/processo de uma maneira geral, bem como dados que, mais uma vez, contestavam as teorias que tratavam do processo de judicialização da política. Chamou nossa atenção, por exemplo, o fato de que nem uma única vez a denúncia que iniciou a ação no Ministério Público Eleitoral foi feita por um “cidadão comum”. Todas elas, em todos municípios foram feitas pelo candidato ou coligação derrotada.

Nesse momento observamos um problema teórico referente ao arcabouço específico do tema da judicialização da política. Pois, todos os estudiosos do tema o analisam a partir de uma iniciativa do “cidadão comum” e essa premissa influencia diretamente em seus diagnósticos sobre o avanço da judicialização.

Por exemplo, Werneck Vianna e Mauro Cappelletti utilizam da participação do “cidadão comum” para corroborar o argumento de que o Brasil (WERNECK, 1999) ou o processo de judicialização em si (CAPPELLETTI; GARTH, 2002a) derivam de ondas civilizatórias. Na primeira viveríamos o *Welfare State* com ampla aquisição de direitos por grande parte da população. Na segunda viveríamos a fase da perda destes mesmos direitos por conta,

principalmente, de crises econômicas. A terceira e atual onda seria a reconquista dos direitos adquiridos e posteriormente perdidos do *Welfare State* na qual o “cidadão comum” chama o judiciário que, revestido em sua capa republicana protetora, responde ao chamado restituindo, via demandas moleculares, direitos coletivos.

Ora, o que nossa tese demonstra é que o “cidadão comum” não aparece em momento nenhum de todo o processo. Contrariando a construção teórica acima e evidenciando a busca de agentes do campo político de recursos no campo jurídico, capazes de aproximá-los dos cargos em disputa, estaríamos muito mais próximos de um processo de mútua instrumentalização de um campo pelo outro, de capitais específicos de um campo se transformando em capitais específicos de outro campo, do que de um processo que produziria direitos coletivos a partir de demandas moleculares de “cidadãos comuns”.

Na última etapa/capítulo focalizamos o município de Campos dos Goytacazes, o maior município de Estado do Rio de Janeiro depois da capital, com uma arrecadação atípica por conta dos recursos advindos dos *royalties* do petróleo e que foi o município que mais teve casos de prefeitos cassados por infrações eleitorais.

A análise minuciosa de um caso específico trouxe contribuições de diferentes ordens à contribuição de como funcionam os processos e/ou cassações de prefeitos tanto na esfera estadual como na municipal. Argumentos colocados na esfera estadual no capítulo anterior foram corroborados como as “partes” que denunciam ao Ministério Público Eleitoral, o que acontece pós cassação via infração eleitoral, ações empreendidas pelos candidatos que podem levar a sua cassação, entre outros aspectos apurados.

No entanto, foram duas as principais conclusões trazidas pelo capítulo. Primeiramente, encontramos também em âmbito municipal, casos que explicitam influências entre os campos jurídico e político confirmando nosso argumento de que agentes dos campos vão ao outro campo em busca de seus “troféus”.

A segunda contribuição foi a observação de que diversas outras ações ocorrem nesse sentido, sendo a judicialização das disputas eleitorais somente mais um aspecto. Por exemplo, embora não tenha sido nosso enfoque na análise estadual, o caso de Campos dos Goytacazes evidencia também os processos

de cassação via improbidade administrativa de forma recorrente o que sugere que pode ser também uma prática relativamente comum em outros municípios.

A conclusão acima nos lembra dos nossos limites de análise e aponta para diferentes abordagens e prismas que podem ser utilizados para compreender os processos de influência que outros campos sociais são capazes de exercer no campo judiciário. Estas ainda são questões pouco trabalhadas nas ciências sociais, principalmente por estudos que privilegiem a análise empírica como foi o nosso.

Nesse sentido, observando o resultado final do trabalho podemos afirmar que durante o período que construímos a tese percorremos um caminho dentro do que se espera nas Ciências Sociais tanto no sentido da relação teoria e empiria como na questão metodológica.

Utilizando-se do arcabouço teórico de Pierre Bourdieu, nos foi possível preencher lacunas, bem como rever e contestar teorias de autores contemporâneos que estudaram o fenômeno. Considerando a relação teoria-empíria-teoria, pudemos compreender de forma mais próxima ao contexto social e histórico, como a teoria dos campos está adequada aos fluxos de interesses e disputas que permeiam as relações entre as esferas jurídica e política no Estado do Rio de Janeiro, de modo que, sem pretender esgotar aqui tal discussão, novos estudos podem ser vislumbrados neste horizonte de análise.

Referências Bibliográficas:

A GAZETA. Cassada, Rosinha acampa na sede da Prefeitura de Campos. 29 set. 2011 Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/09/noticias/a_gazeta/politica/977239-cassada-rosinha-acampa-na-sede-da-prefeitura-de-campos.html>. Acesso em: 15 out. 2015.

ALVES, Heloiza. A elite local e a modernização urbana em Campos dos Goytacazes: Um projeto político 1930-50. Campos/RJ. 2013.

A VOZ DA CIDADE. Conceição pode ser cassada. 16 jul. 2013 . Disponível em: <<http://www.avozdacidade.com/mobile/noticiasDetalhes.aspx?IDNoticia=27277&IDCategoria=8>> Acesso em: 7 fev. 2014. ACONTECEU EM MAGÉ. PREFEITO DE MAGÉ É CASSADO PELO TRERJ, SERÁ O QUE ACONTECEU? 25 set. 2010 . Acesso em: 1 mar. 2015.

AGÊNCIA BRASIL. Município de Arraial do Cabo (RJ) pode ter nova eleição para prefeito. 10 maio 2005. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-05-10/municipio-de-arraial-do-cabo-rj-pode-ter-nova-eleicao-para-prefeito>> Acesso em: 15 abr. 2016.

AGÊNCIA BRASIL. Prefeito de Arraial do Cabo é cassado e município deverá ter nova eleição. 18 dez. 2014 . Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-12/prefeito-de-arraial-do-cabo-rj-e-cassado-e-municipio-devera-ter-nova>> Acesso em: 17 abr. 2016.

AGÊNCIA BRASIL.

Presidente da Câmara Municipal assume prefeitura de Campos no lugar de Rosinha Garotinho. 5 jul. 2010 . Acesso em: 17 abr. 2015.

AGÊNCIA BRASIL. TRE-RJ mantém cassação do prefeito de Campos. 22 set. 2005b Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-09-23/tre-rj-mantem-cassacao-do-prefeito-de-campos>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

AMORIM, Maria Estela; KANT DE LIMA, Roberto; BURGOS, Marcelo (Orgs.). **Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares**. Niterói: Hipertexto, 2003. .

ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. A indicação política importa nas decisões do STF? **Conjuntura Econômica** , 2014.

BARBOSA, Roberto; MARTINS, Marco. Campos em clima de guerra. **Jbonline** 28 out. 2004 Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/destaques/2004/eleicoes2004/temporeal/x28108505.html>>. Acesso em: 15 out. 2008.

BARROS FILHO, Clóvis De; MARTINO, Luís Mauro De. **O habitus na comunicação**. São Paulo: Paulus, 2003. .

BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Sinopses Jurídicas. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. .

BITTENCOURT, Jean. Entre as urnas e as togas: justiça eleitoral e competição política no Pará (1982-1986). **Paraná Eleitoral** v. 2 , 2013.

BLOG DO ARNALDO NETO. Prefeito de Itaocara, primeiro do Psol no Brasil, é cassado. 24 fev. 2016. Disponível em: <<http://fmanha.com.br/blogs/arnaldoneto/2016/02/24/prefeito-de-itaocara-primeiro-do-psol-no-brasil-e-cassado/>> Acesso em: 17 abr. 2016.

BLOG DO FABRÍCIO FREITAS. AIJE PODE CASSAR PREFEITO E VICE DE SÃO FIDÉLIS. 17 abr. 2016a . Disponível em:<<http://blogfabriciofreitas.blogspot.com.br/2013/03/aije-pode-cassar-prefeito-e-vice-de-sao.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

BLOG DO FABRÍCIO FREITAS. SÃO FIDÉLIS PODE TER UM NOVO PREFEITO NOS PRÓXIMOS MESES. 17 abr. 2016b . Disponível em:<<http://blogfabriciofreitas.blogspot.com.br/2014/03/sao-fidelis-pode-ter-um-novo-prefeito.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

BLOG DO GAROTINHO. TRE cassa prefeita de Bom Jesus de Itabapoana. 8 abr. 2014 . Disponível em:< <http://blogdogarotinho.com.br/lartigo.aspx?id=16388> > Acesso em: 14 nov. 2015. BLOG DO PUDIM. TRERJ cassa prefeita de Paty do Alferes. 8 maio 2013 . Acesso em: 17 abr. 2016.

BLOG DO ROBERTO MORAES.

TSE mantém cassação do prefeito de Vassouras. Disponível em: <<http://www.robertomoraes.com.br/2006/02/tse%C2%ADmantm%C2%ADcassa%C2%ADdo%C2%ADprefeito%C2%ADde.html>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

BLOG DO TRIBUNA. Prefeito de Natividade é cassado pela sexta vez. 21 maio 2014 . Acesso em: 1 mar. 2015.

BLOG DO GAROTINHO. São João da Barra vive expectativa de cassação do prefeito eleito na base da compra de votos. 10 out. 2012 . Disponível em:<<http://www.blogdogarotinho.com.br/lartigo.aspx?id=12127> > Acesso em: 18 abr. 2016.

BOURDIEU, Pierre. A sociologia do campo político. (in) **Textos básicos de sociologia**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. .

BOURDIEU, Pierre. **Problemas do estruturalismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968. .

BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. 89-94 p. .

BRASIL, S.T.F. **Constituição Federal do Brasil**. Brasil: Congresso Nacional, 1988. .

BRASIL. Lei 9.504 de 30 de setembro 1997.

BURGOS, Marcelo; WERNECK, Luiz. Entre Princípios e Regras: Cinco Estudos de Caso de Ação Civil Pública. **DADOS – Revista de Ciências Sociais** v. 48 , 2005.

CABO FRIO AGORA. Prefeito de Arraial do Cabo e vice recorrem de cassação no cargo. jul. 2014 . Disponível em:< <http://www.cabofrioagora.com/2014/07/prefeito-de-arraial-do-cabo-e-vice.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993a. .

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002a. .

CARTÃO VERMELHO. Cartão Vermelho: O prefeito de Macaé, Riverton, foi cassado pela Justiça Eleitoral. dez. 2010 . Disponível em:< http://www.cartaovermelhotv.com.br/2010/12/o-prefeito-de-macae-riverton-foi_18.html > Acesso em: 1 mar. 2015.

CARVALHO, Ernani. Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização. **Sociologias** , 2010.

CBN. Presidente do TRE admite que eleição em Campos pode ser anulada. 12 mar. 2006 Disponível em:< <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/presidente-do-tre-admite-que-eleicao-em-campos-pode-ser-anulada-9xjtfmus9nouaakpdeie13txq>>. Acesso em: 15 out. 2015.

CITADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação dos poderes. In: WERNECK, Luiz (Org.). . **A democracia e os três poderes**. Belo Horizonte: [s.n.], 2003.

CONEXÃO NOROESTE. TRE cassa diploma do prefeito de Aperibé. 23 maio 2013 . Disponível em:< <https://conexaonoroeste.wordpress.com/2013/05/23/tre-cassa-diploma-do-prefeito-de-aperibe/>>Acesso em: 2 mar. 2015.

CONEXÃO NOROESTE. TRE cassa diploma do prefeito de Aperibé. 23 maio 2013 . Disponível em:< <https://conexaonoroeste.wordpress.com/2013/05/23/tre-cassa-diploma-do-prefeito-de-aperibe/> > Acesso em: 2 mar. 2015.

CONJUR. TRE-RJ cassa prefeito e vice de Natividade. Disponível em:< <http://www.conjur.com.br/2014-jan-31/prefeito-vice-natividade-rj-sao-cassados-abuso-poder-economico>>. Acesso em: 1 dez. 2015. CONLESTENOTÍCIAS. *Marcos Araújo Vai Ser O Próximo Prefeito De Itaboraí*. Disponível em:< <http://conlestenoticias.com.br/2014/01/marcos-araujo-vai-ser-o-proximo-prefeito-de-itaborai/>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

CONSCIENCIA.NET. Justiça determina que Rosinha e Garotinho fiquem inelegíveis por 3 anos; Prefeito de Campos é cassado. 15 jan. 2005 Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2005/mes/10/rosinha-garotinho.html>>.

CPDOC. Verbete: Arnaldo Vianna. 2016 Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/viana-arnaldo>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Edusp, 1999.

DIÁRIO DO PARÁ. TRE anula cassação do prefeito eleito de Barra Mansa. 21 dez. 2014 Disponível em: <<http://www.diariodopara.com.br/impressao.php?idnot=15657> > Acesso em: 21 dez. 2014.

DIÁRIO DO VALE. TRE ainda vai julgar processo contra Conceição Rabha. 8 maio 2014 Disponível em: <<http://www.diariodovale.com.br/noticias/0,89284,TRE-ainda-vai-julgar-processo-contr-Conceicao-Rabha.html#axzz49Q6ETpmi> > Acesso em: 11 abr. 2016.

DOURADOS NEWS. Após eleição anulada eleitores voltam hoje às urnas. 12 mar. 2005 Disponível em: <<http://www.douradosnews.com.br/arquivo/apos-eleicao-anulada-eleitores-volta-m-hoje-as-urnas-8936bb8632c04fb65fdc4282993b5fdd>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: Edusp, 1999a.

DWORKIN, R. **Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EBC. *Município de Arraial do Cabo (RJ) pode ter nova eleição para prefeito*. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005%2AD05%2AD10/municipio%2ADde%2ADarraial%2ADdo%2ADcabo%2ADrj%2ADpode%2ADter%2ADnova%2ADeleicao%2ADpara%2ADprefeito>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

ELIZEUPIRES. TRE “assa” Batata em Paty do Alferes. 7 maio 2013. Disponível em: <<http://www.elizeupires.com/index.php/15-tre-assa-batata-em-paty-do-alferes> > Acesso em: 1 mar. 2015.

ESTADÃO POLÍTICA. Cassada, Rosinha acampa na prefeitura de Campos. 29 set. 2011 Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cassada-rosinha-garotinho-acampa-na-prefeitura,779191>>. Acesso em: 15 out. 2015.

ESTADÃO POLÍTICA. Justiça afasta prefeito de Campos por suspeita de fraudes. 11 mar. 2008 Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,justica-afasta-prefeito-de-campos-por-suspeita-de-fraudes,138362>>.

EXTRA ONLINE. *Cassado em primeira instância, prefeito de Macaé é mantido no cargo pelo TRE.* Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/cassado-em-primeira-instancia-prefeito-de-macaee-mantido-no-cargo-pelo-tre-3908580.html>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

EXTRA ONLINE. Nelson Nahim é preso em Campos por envolvimento em rede de exploração sexual infantil. 17 out. 2014 Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/nelson-nahim-presos-em-campos-por-envolvimento-em-rede-de-exploracao-sexual-infantil-14276413.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

EXTRAGLOBO. Exprefeita de Paty do Alferes não poderá concorrer em eleições até 2020. 14 nov. 2014 Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/extra-extra/ex-prefeita-de-paty-do-alferes-nao-podera-concorrer-em-eleicoes-ate-2020-14559966.html>> Acesso em: 17 abr. 2016.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. O Poder Judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política e politização da justiça. **Revista da Procuradoria Geral do Município de São Paulo**, 1995.

FMANHÃ. A máquina é quase imbatível? 4 jul. 2016 Disponível em: <<http://www.fmanha.com.br/politica/a-maquina-e-quase-imbavel>>. Acesso em: 5 jul. 2016.

FMANHÃ. Arnaldo diz que está no páreo, mas situação ainda é duvidosa. 9 jun. 2006 Disponível em: <<http://www.fmanha.com.br/politica/arnaldo-diz-que-esta-no-pareo-mas-situacao-ainda-e-duvidosa>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

FMANHÃ. Campos tem 4º prefeito seguido afastado. 27 maio 2010a Disponível em: <<http://fmanha.com.br/blogs/pontodevista/2010/05/27/campos-tem-4%c2%ba-prefeito-seguido-afastado/>>. Acesso em: 15 out. 2015.

FMANHÃ. Os 10 anos da cassação de Campista. Disponível em: <<http://www.fmanha.com.br/blogs/nacurvadorio/2015/05/12/os-10-anos-da-cassacao-de-campista/>> 12 maio 2015

FMANHÃ. *Prefeito de Cabo Frio é cassado e segundo colocado assumirá.* Disponível em: <<http://fmanha.com.br/blogs/juventudeeatitude/2010/12/07/prefeito-de-cabo-frio-e-cassado-e-segundo-colocado-assumira/>>. Acesso em: 1 dez. 2015b.

FOLHA. 16% dos magistrado do TJ do Rio tem parentescos entre si. 18 mar. 2013 Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/105182-parentes-de-magistrados-sao-16-do-tj-rj.shtml>>. Acesso em: 25 maio 2015.

FOLHA. Filha de ministro do STF é nomeada ao TRF após derrotar nomes experientes. 19 mar. 2014a Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1427835-filha-de-ministro-do-stf-e-nomeada-ao-trf-apos-derrotar-nomes-experientes.shtml>>.

FOLHA. Filha de ministro Fux toma posse como desembargadora no TJ do Rio. 14 mar. 2016 Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1749885-filha-de-ministro-fux-toma-posse-como-desembargadora-no-tj-do-rio.shtml>>. Acesso em: 15 maio 2016.

FOLHA. Pressão de Fux por nomeação da filha faz OAB-RJ alterar processo de escolha. 22 set. 2014b Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/09/1519761-pressao-de-fux-por-nomeacao-da-filha-faz-oab-alterar-processo-de-escolha.shtml>>. Acesso em: 15 maio 2016.

FOLHA DA MANHÃ ONLINE. Em Aperibé, prefeito reeleito foi afastado. 24 maio 2013 Disponível em: <<http://www.fmanha.com.br/politica/em-aperibe-prefeito-reeleito-foi-afastado>> Acesso em: 2 mar. 2015.

FOLHA DE BÚZIOS. Prefeito e vice de Arraial do Cabo, são cassados por abuso de poder. 25 nov. 2014 Disponível em: <<http://jornalfolhadebuzios.com.br/?p=13940>> Acesso em: 21 dez. 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. Juiz afasta desafeto de Garotinho da Prefeitura de Campos. 16 out. 2004a Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1610200415.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. Justiça acha R\$ 318 mil na sede do PMDB. 31 out. 2004b Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3110200438.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. TRE flagra cadastro irregular de cheque-cidadão. 14 out. 2004c Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1410200418.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. Veja quais foram os 27 governadores eleitos nos Estados. 28 out. 2002 Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u41684.shtml>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

FOLHA; VALE DO CAFÉ. Prefeito de Resende José Rechuan tem mandato cassado e município pode ter novas eleições. 15 jul. 2014 . Acesso em: 17 abr. 2016.

G1. 2º maior PIB industrial do país, Campos, RJ, “importa” trabalhadores. 3 jan. 2014a Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/2-maior-pib-industrial-do-pais-campos-rj-importa-trabalhadores.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

G1. Cassado em primeira instância, prefeito de Macaé é mantido no cargo pelo TRE. 7 fev. 2012 . Disponível em:<

<http://extra.globo.com/noticias/rio/cassado-em-primeira-instancia-prefeito-de-macae-mantido-no-cargo-pelo-tre-3908580.html> > Acesso em: 1 mar. 2015.

G1. Contrariando o TRE, prefeito de Cabo Frio tentará reverter decisão. 26 mar. 2010a Disponível em:<
<http://extra.globo.com/noticias/extra-extra/contrariando-tre-prefeito-de-cabo-frio-tentara-reverter-decisao-376486.html> > Acesso em: 1 mar. 2015.

G1. Cassado, prefeito de Resende, RJ, diz que vai recorrer da decisão do TRE. jul. 2014a Disponível em:<
<http://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2014/07/cassado-prefeito-d-e-resende-rj-vai-recorrer-da-decisao-do-tre.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

G1. Ministério Público pede cassação do prefeito e do vice de Itatiaia, RJ. fev. 2014b Disponível em:<
<http://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2014/02/ministerio-publico-pede-cassacao-do-prefeito-e-do-vice-de-italiaia-rj.html> > Acesso em: 17 abr. G1. G1 Prefeita de Paty do Alferes, no Sul do RJ, é cassada. 6 maio 2013a . Acesso em: 1 mar. 2015.

G1. G1 Prefeito e vice de Natividade, no RJ, têm mandatos cassados. 25 jul. 2013b Disponível em:<
<http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2013/07/prefeito-e-vice-de-natividade-no-rj-tem-mandatos-cassados.html> > Acesso em: 1 mar. 2015.

G1. G1 TRE RJ cassa permissão que mantinha prefeito de Itatiaia no cargo. nov. 2014c Disponível em:<
<http://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2014/11/tre-rj-cassa-permissao-que-mantinha-prefeito-de-italiaia-no-cargo.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

G1. G1 Tribunal Superior Eleitoral nega agravo a ex-prefeito de Itatiaia. jun. 2015a Disponível em:<
<http://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/rjtv-1edicao/videos/v/tribunal-superior-eleitoral-nega-agravo-a-ex-prefeito-de-italiaia-rj/4242873/> >. Acesso em: 17 abr. 2016.

G1. Garotinho renuncia ao cargo de governador do Rio para concorrer à Presidência da República. 5 abr. 2002 Disponível em:<
<http://jornalnacional.globo.com/Telejornais/JN/0,,MUL541108-10406,00-GAROTINHO+RENUNCIA+AO+CARGO+DE+GOVERNADOR+DO+RIO+PARA+CONCORRER+A+PRESIDENC.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

G1. Justiça suspende cassação e prefeito de Itaocara, RJ, fica no cargo. fev. 2016b . Disponível em:<
<http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2016/02/justica-suspende-cassacao-e-prefeito-de-itaocara-rj-fica-no-cargo.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

G1. Novo prefeito de Campos renuncia ao tomar posse. 30 set. 2011a Disponível em:<
<http://g1.globo.com/economia/noticia/2011/09/novo-prefeito-de-campos-renuncia-ao-tomar-posse.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

G1. Por que o preço do petróleo caiu tanto? Veja perguntas e respostas. 7 jan. 2016b Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2016/01/por-que-o-preco-do-petroleo-caiu-tanto-veja-perguntas-e-respostas.html>>.

G1. Prefeita de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, é cassada pela segunda vez Branca. 3 jun. 2013c . Disponível em:<<http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2014/04/tre-rj-afasta-prefeita-de-bom-jesus-de-itabapoana-no-norte-do-rio.html> > Acesso em: 14 nov. 2015.

G1. Prefeito e vice de Arraial do Cabo, RJ, são cassados por abuso de poder. 25 nov. 2014d . Disponível em: <<http://g1.globo.com/rj/regiao-dos-lagos/noticia/2014/11/prefeito-e-vice-de-arraial-do-cabo-rj-sao-cassados-por-abuso-de-poder.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

G1. Presidente da Câmara de Vereadores assume prefeitura de Campos. 5 jul. 2010b . Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/07/presidente-da-camara-de-vereadores-assume-prefeitura-de-campos.html> > Acesso em: 17 mar. 2015.

G1. Presos em operação da PF em Campos prestam depoimento. 11 mar. 2008 Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL346643-5606,00-PRESOS+EM+OPERACAO+DA+PF+EM+CAMPOS+PRESTAM+DEPOIMENTO.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

G1. TRE cassa mandato de Charlinho, de Itaguaí. 9 jan. 2010c . Acesso em: 17 Disponível em:<<http://extra.globo.com/noticias/rio/tre-cassa-mandato-de-charlinho-de-itaguaui-382115.html> > abr. 2016.

G1. TRE mantém Rosinha Garotinho na prefeitura de Campos por mais tempo. 29 nov. 2011b Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/11/tre-mantem-rosinha-garotinho-na-prefeitura-de-campos-por-mais-tempo.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

1. TRERJ afasta prefeita de Bom Jesus de Itabapoana, no Norte do Rio. 7 abr. 2014e . Disponível em: <<http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2014/04/tre-rj-afasta-prefeita-de-bom-jesus-de-itabapoana-no-norte-do-rio.html> >Acesso em: 14 nov. 2015.

G1. TRERJ cassa mandato da prefeita de Conceição de Macabu. 19 nov. 2013d Disponível em:<<http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2013/11/tre-rj-cassa-mandato-da-prefeita-de-conceicao-de-macabu.html> >. Acesso em: 1 mar. 2015.

G1. TSE nega ação de ex-vice-prefeito de Magé e mantém eleições no domingo. 29 jul. 2011b . Disponível em:<<http://oglobo.globo.com/rio/tse-nega-acao-de-ex-vice-prefeito-de-mage-mantem-eleicoes-no-domingo-2708900> > Acesso em: 1 mar. 2015.

GARAPON, Antoine. **O Juiz e a Democracia: O guadião das promessas.** [S.l.]: Editora Revan, 1996. .

GAZETA DO POVO. Rosinha reassume prefeitura no RJ após afastamento. 16 dez. 2010 Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida->

publica/rosinha-reassume-prefeitura-no-rj-apos-afastamento-1hgcmxqu9fjacz9wpxambl5qm>. Acesso em: 15 out. 2015.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**. Petrópolis: Vozes, 1998. .

GPGOSPEL. Prefeito de Maricá é cassado por Justiça Eleitoral. 27 nov. 2013 . Disponível em: <
<http://www.gpgospel.com.br/prefeito-de-marica-e-cassado-por-justica-eleitoral>
> Acesso em: 1 mar. 2015.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 1 v. .

HORA DA NOTÍCIA. Prefeito de Rio das Ostras é cassado por uso da máquina em campanha. 7 maio 2010 . Disponível em:<
http://www.horadanoticia.com.br/?conteudo=Noticias¬i_id=4588 > Acesso em: 1 mar. 2015.

IBGE. Indicadores Sociais Municipais - 2000. 15 jul. 2011 Disponível em: <
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indicadores_sociais_municipais/tabela1a.shtm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

ISTOÉ. Cassada, Rosinha Garotinho acampa na prefeitura. 29 set. 2011 Disponível em: <
http://istoe.com.br/164242_CASSADA+ROSHINHA+GAROTINHO+ACAMPA+NA+PREFEITURA/>. Acesso em: 15 out. 2015.

JORNAL BEIRA RIO. *Prefeito de Itatiaia é cassado | Jornal Beira-Rio*. Disponível em: <
<http://jornalbeirario.com.br/portal/?p=9640>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

JORNAL DO BRASIL. Cachoeiras de Macacu: Prefeito eleito na mira da polícia. 26 dez. 2008a . Disponível em:<
<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2008/12/26/cachoeiras-de-macacu-prefeito-eleito-na-mira-da-policia/> > Acesso em: 17 abr. 2016.

JORNAL DO BRASIL. *TRE anula cassação do prefeito eleito de Barra Mansa*. Disponível em: <
<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2008/11/24/tre%C2%ADanula%C2%ADcassacao%C2%ADdo%C2%ADprefeito%C2%ADeleito%C2%ADde%C2%ADbarra%C2%ADmansa/>>. Acesso em: 1 dez. 2015b.

JORNAL DO BRASIL. Vice prefeito assume Prefeita de Campos e muda Secretariado. 12 mar. 2008c Disponível em: <
<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2008/03/12/vice-prefeito-assume-prefeita-de-campos-e-muda-secretariado/>>. Acesso em: 15 out. 2015.

JORNAL EXPRESSO REGIONAL ONLINE. Prefeito de Quissamã poderá ser cassado. 25 ago. 2015 . Disponível em:<
<http://expressorj.com.br/prefeito-de-quissama-podera-ser-cassado/> > Acesso em: 17 abr. 2016.

JORNAL; O GLOBO. Prefeita de Paty do Alferes tem mandato cassado. 6 fev. 2013 . Disponível em:<

<http://oglobo.globo.com/brasil/prefeita-de-paty-do-alferes-tem-mandato-cassado-7508432> > Acesso em: 17 abr. 2016.

JORNAL O GLOBO. Prefeito cassado de Cabo Frio, Marquinhos Mendes (PMDB), volta ao cargo. 8 dez. 2010 . Disponível em:<<http://oglobo.globo.com/politica/prefeito-cassado-de-cabo-frio-marquinhos-mendes-pmdb-volta-ao-cargo-2913407> > Acesso em: 1 mar. 2015.

JORNAL O GLOBO. Prefeito e vice de Angra dos Reis têm diplomas cassados. 28 jun. 2012 . Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/pais/prefeito-vice-de-angra-dos-reis-tem-diplomas-cassados-5345407> >Acesso em: 7 fev. 2014.

JORNAL TERCEIRA VIA. Em sua defesa, Nelson Nahim chegou a dizer que tinha um clone. 9 jun. 2016 Disponível em: <<http://jornalterceiravia.com.br/noticias/campos-dos-goytacazes/86180/em-sua-defesa-nelson-nahim-chegou-a-dizer-que-tinha-um-clone>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

JORNAL TERCEIRA VIA. Juiz ainda confirmado para julgar cassação da prima Rosinha. 28 jul. 2014 Disponível em: <http://www.jornalterceiravia.com.br/noticias/campos_dos_goytacazes/52520/juiz_ainda_confirmado_para_julgar_cassacao_da_prima_rosinha>. Acesso em: 15 out. 2015.

JORNAL TERCEIRA VIA. Rosinha cassada. 17 jul. 2015 Disponível em: <<http://www.jornalterceiravia.com.br/coluna/politica-em-destaque/72502/rosinha-cassada>>. Acesso em: 15 out. 2015.

JUSBRASIL. Corte Especial: ausência de provas leva Mocaiber de volta à prefeitura de Campos. 20 abr. 2008 Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/16943/corte-especial-ausencia-de-provas-leva-mocaiber-de-volta-a-prefeitura-de-campos>>. Acesso em: 15 out. 2015.

JUSBRASIL. *Prefeito de Seropédica tem mandato cassado pelo TRE | Notícias JusBrasil.* Disponível em: <<http://g1-globocom.jusbrasil.com.br/noticias/1971180/prefeito-de-seropedica-tem-mandato-cassado-pelo-tre>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

JUSBRASIL NOTÍCIAS. Justiça cassa mandatos do prefeito e do viceprefeito de Laje do Muriaé. 17 abr. 2016a . Disponível em:< <http://mp-rj.jusbrasil.com.br/noticias/129962/justica-cassa-mandatos-do-prefeito-e-do-vice-prefeito-de-laje-do-muriae> >Acesso em: 17 abr. 2016.

JUSBRASIL NOTÍCIAS. MP Eleitoral propõe ação contra prefeito reeleito de Japeri por abu... 17 abr. 2016b . Disponível em:< <http://mp-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100255838/mp-eleitoral-propoe-acao-contr-a-prefeito-reeleito-de-japeri-por-abu> > Acesso em: 17 abr. 2016.

KELSEN, H. **Democracia**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

JUSBRASIL NOTÍCIAS. TRERJ mantém cassação do prefeito de Rio das Ostras. 1 mar. 2015 . Disponível em:< <http://tse.jusbrasil.com.br/noticias/2179007/tre-rj-mantem-cassacao-do-prefeito-de-rio-das-ostras> > Acesso em: 1 mar. 2015.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. .

KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, M.E.; BURGOS, Marcelo. **Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares**. Niterói: Hipertexto, 2003. .

LEI SECA MARICÁ. *TRE-RJ adia julgamento de pedido de cassação de mandato do prefeito de Maricá*. Disponível em: <<http://www.leisecamarica.com.br/tre-rj-adia-julgamento-de-pedido-de-cassacao-de-mandato-do-prefeito-de-marica/>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

LIGAÇÃO DIRETA. LIGAÇÃO DIRETA: Prefeito de Macaé, Riverto Mussi, é cassado. 17 dez. 2010 . Disponível em:< <http://ligacaodireta.blogspot.com.br/2010/12/prefeito-de-macae-riverto-mussi-e.html> > Acesso em: 1 mar. 2015.

MACIEL, Débora; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova** , 2002.

MANGARATIBA. CASSADO O PREFEITO DE MANGARATIBA. 26 jul. 2010 . Acesso em: 1 mar. 2015.

MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. **OPINIÃO PÚBLICA** p. 422–450 , 2009.

MARICÁ INFO. TRE-RJ aceita recurso e Quaquá continua prefeito de Maricá. 19 ago. 2013 . Disponível em:< <http://maricainfo.com/julgamento> > Acesso em: 19 ago. 2013.

MEMÓRIA EBC. Juíza cassa mandato de Rosinha Garotinho como prefeita de Campos. 28 set. 2011 Disponível em: <<http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-09-28/juiza-cassa-mandato-de-rosinha-garotinho-como-prefeita-de-campos>>. Acesso em: 15 out. 2015.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina, e interpretação dos juizes brasileiros**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. .

MORAES, Roberto. Clima eleitoral esteve tenso ontem à noite em Santa Maria. **Blog do Roberto Moraes** 22 out. 2008 Disponível em: <<http://robertomoraes.blogspot.com/2008/10/clima-eleitoral-esteve-tenso-ontem.html>>. Acesso em: 15 out. 2008.

MOREIRA ALVES, José Carlos. Força Vinculante das Decisões do Supremo. Declaração de Constitucionalidade. Juizados Especiais. Valorização dos Recursos Processuais. **Revista dos Tribunais, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política** , 1997.

MOVIMENTO FICHA LIMPA. Arnaldo Vianan. 2015 Disponível em: <<http://www.movimentofichalimpa.com.br/candidatos/arnaldo-vianna/>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

MPF NOTÍCIAS.
Eleições em Campos: Ministério Público Eleitoral defende manutenção de penas.
10 out. 2005 Disponível em:
<http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/eleicoes-em-campos--ministerio-publico-eleitoral-defende-manutencao-d...>.
Acesso em: 15 jun. 2015.

NATIVIDADE ONLINE. Prefeito de Natividade Taninho é novamente cassado.
1 mar. 2015 Disponível em:<
http://www.natividadeonline.com.br/natividadenews775_Prefeito-de-Natividade-Taninho-%C3%A9-novamente-cassado > Acesso em: 1 mar. 2015.

NOTÍCIAS DE NOVA IGUAÇU. Prefeito de Belford Roxo poderá perder mandato por fraude eleitoral.
9 maio 2013 Disponível em:<
<http://www.noticiasdenovaiguacu.com/2013/05/prefeito-de-belford-roxo-podera-perder-baixada.html> > Acesso em: 21 dez. 2014.

NOTÍCIAS JUSBRASIL. Rejeição de embargos mantém cassação do prefeito de Volta Redonda.
1 mar. 2015a Disponível em:<
<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Setembro/rejeicao-de-embargos-mantem-cassacao-do-prefeito-de-volta-redonda> > Acesso em: 1 mar. 2015.

NOTÍCIAS STF. Prefeito cassado de Valença (RJ) pretende ser reconduzido ao cargo.
19 jan. 2011 Disponível em:<
<http://st.jus.br/portal/cms/verNoticiaetalhe.aspxidonteudo166> > Acesso em: 1 mar. 2015.

O DIA. Câmara de Itaguaí cassa o prefeito Luciano Mota.
8 jul. 2015a Disponível em:<
<http://odia.ig.com.br/odiaestado/201-07-0/camara-de-itagua-i-cassa-o-preeito-luciano-mota.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

O DIA. Engenheiro Paulo de Frontin muda de prefeito pela quarta vez.
2 jul. 2014a Disponível em:<
<http://odia.ig.com.br/odiaestado/2014-07-02/engenheiro-paulo-de-frontin-muda-de-prefeito-pela-quarta-vez.html> > Acesso em: 1 mar. 2015.

O DIA. Justiça caça “Piolho” para assumir prefeitura de Arraial do Cabo.
19 dez. 2014b Disponível em:<
<http://odia.ig.com.br/odiaestado/2014-12-19/justica-caca-piolho-para-assumir-pr-efeitura-de-arraial-do-cabo.html> > Acesso em: 21 dez. 2014.

O DIA. Prefeito de Quissamã é investigado por Câmara Municipal.
26 mar. 2015 Disponível em:<
<http://odia.ig.com.br/odiaestado/2015-03-26/prefeito-de-quissama-e-investigado-por-camara-municipal.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

O DIA. TRE: Resende terá nova eleição municipal.
16 jul. 2014 Disponível em:<
<http://odia.ig.com.br/odiaestado/2014-0-1/tre-resende-tera-nova-eleicao-municipal.html> > Acesso em: 17 abr. 2016.

O GLOBO. Casal Garotinho é condenado por abuso de poder político e Rosinha tem o mandato de prefeita de Campos cassado. 28 set. 2011a Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/casal-garotinho-condenado-por-abuso-de-poder-politico-rosinha-tem-mandato-de-prefeita-de-campos-cassado-2746987>>. Acesso em: 15 out. 2015.

O GLOBO. Cassação de Rosinha cria confusão política em Campos. 27 jun. 2010 Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/cassacao-de-rosinha-cria-confusao-politica-e-m-campos-3001944>>. Acesso em: 15 out. 2015.

O GLOBO. Justiça condena Rosinha Garotinho por improbidade administrativa. 8 nov. 2013 Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/justica-condena-rosinha-garotinho-por-improbidade-administrativa-10731735>>. Acesso em: 15 out. 2015.

O GLOBO. Justiça Eleitoral cassa mandatos da prefeita de Campos, Rosinha Garotinho, e do vice. 16 jul. 2015 Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/justica-eleitoral-cassa-mandatos-da-prefeita-de-campos-rosinha-garotinho-do-vice-16799530>>. Acesso em: 15 out. 2015.

O GLOBO. Parente de Rosinha diz que vai assumir a Prefeitura de Campos nesta sexta-feira. 29 set. 2011b Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/parente-de-rosinha-diz-que-vai-assumir-prefeitura-de-campos-nesta-sexta-feira-2746241>>. Acesso em: 15 out. 2015.

O GLOBO. Primo da governadora, juiz pede afastamento das eleições de Campos. 10 abr. 2012 Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/primo-da-governadora-juiz-pede-afastamento-das-eleicoes-de-campos-4599367>>. Acesso em: 15 out. 2015.

OLHAR SOBRE MACABU. TRE torna casal Garotinho inelegível e cassa prefeita de Campos. 28 maio 2010 Disponível em: <<http://olharsobremacabu.blogspot.com.br/2010/05/tre-torna-casal-garotinho-inelegivel-e.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

OLIVEIRA, Vanessa Elias; CARVALHO, Ernani. Judicialização da Política: Um tema em aberto. In: XXVI ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – ANPOCS, 2002, Caxambu. **Anais...** Caxambu: [s.n.], 2002.

PANTOJA, Silvia. CRÔNICA DE UMA VITÓRIA ANUNCIADA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO POLÍTICO – ELEITORAL DE 2004 E AS ELEIÇÕES DE 2006, EM CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Revista Achegas**, 2008.

PARANHOS, Ranulfo *et al.* O que é que a Judicialização Eleitoral tem? **Cadernos Adenauer XV**, 2014.

POLÍTICA - IG. Prefeito de São Francisco de Itabapoana é cassado. 9 set. 2011 Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/prefeito-de-sao-francisco-de-itabapoana-e-cassado/n152030313.html>>. Acesso em: 17 abr. 2016.

PORTAL CLÁUDIO ANDRADE. EXCLUSIVO: ENTREVISTA COM SÉRGIO MENDES. 6 ago. 2010 Disponível em: <<http://blogclaudioandrade.blogspot.com.br/2010/08/exclusivo-entrevista-com-sergio-mendes.html>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

Portal CNM - Confederação Nacional dos Municípios. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/>>. Acesso em: 14 set. 2013.

PORTAL DE LICITAÇÃO. Exprefeita Núbia Cozzolino continua a mandar em Magé após deixar o cargo. 1 mar. 2015 . Disponível em:< <http://www.portaldelicitacao.com.br/site/noticias/ex-prefeita-nubia-cozzolino-continua-a-mandar-em-mage-apos-deixar-o-cargo/> > Acesso em: 1 mar. 2015.

PORTAL G1. *G1 - Após prefeito ser cassado, Márcio Catão assume em Teresópolis, no RJ - notícias em Região Serrana.* Disponível em: <<http://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2015/10/apos-prefeito-ser-cassado-marcio-catao-assume-em-teresopolis-no-rj.html>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

PORTAL G1. *G1 - Câmara de Nova Friburgo, RJ, conclui processo de cassação do prefeito - notícias em Serra, Lagos e Norte do RJ.* Disponível em: <<http://g1.globo.com/rj/serra-lagos-norte/noticia/2012/11/camara-de-nova-friburgo-rj-conclui-processo-de-cassacao-do-prefeito.html>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

PORTAL G1. *Justiça cassa diplomas de prefeito, vice e vereador de Aperibé, RJ.* Disponível em: <<http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2013/05/justica-cassa-diplomas-de-prefeito-vice-e-vereador-de-aperibe-rj.html>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

PORTAL PREFEITURA CAMPOS. Assinada doação da área do Fórum. 21 out. 2011 Disponível em: <http://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=10114>. Acesso em: 15 out. 2015.

PORTAL TSE. *Prefeito de Mangaratiba (RJ) é cassado | Notícias JusBrasil.* Disponível em: <<http://tse.jusbrasil.com.br/noticias/1600492/prefeito-de-mangaratiba-rj-e-cassado>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

PORTAL TSE. *Rejeição de embargos mantém cassação do prefeito de Volta Redonda.* Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Setembro/rejeicao-de-embargos-mante-m-cassacao-do-prefeito-de-volta-redonda>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

PORTAL VERMELHO. Prefeito de Aperibé (RJ) é afastado. 29 fev. 2008 . Disponível em:< <http://www.vermelho.org.br/noticia/31292-10> > Acesso em: 11 abr. 2016.

PORTALSFI. Aliança em São João da Barra causa desconfiança e polêmica. 18 abr. 2016 Disponível em: < <http://www.portalsfi.com.br/2014/08/alianca-em-sao-joao-da-barra-causa.html> >Acesso em: 18 abr. 2016.

QPROCURA. Disputa entre PDT e PMDB vira batalha de rua. 28 out. 2004 Disponível em: <<http://www.qprocura.com.br/clip-noticias/2004/58417/Disputa-entre-PDT-e-PMDB-vira-batalha-de-rua.html>>. Acesso em: 15 out. 2007.

R7. Rosinha Garotinho reassume prefeitura de Campos (RJ). 2011 Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-record/videos/rosinha-garotinho-reassume-prefeitura-de-campos-rj-20102015>>. Acesso em: 15 out. 2015.

SANDER, Letícia; LAGO, Rudolfo. Os riscos de politizar o Judiciário. **AMB** 2005 Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/docs/noticias/noticia2739.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. .

SF NOTÍCIAS. Por dez votos, prefeito de Itaocara é cassado pelos vereadores. 17 abr. 2016c Disponível em:<<http://sfnoticias.com.br/por-dez-votos-prefeito-de-itaocara-e-cassado-pelos-vereadores>> Acesso em: 17 abr. 2016.

SINFRERJ. Cunhado de Rosinha assume prefeitura de Campos. 30 set. 2011 . Disponível em:<<http://sinfrerj.com.br/cunhado-de-rosinha-assume-prefeitura-de-campos>> Acesso em: 17 abr. 2015.

TATE, C. Neal; VALLINDER, T. **The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics**. New York: New York University Press New York, 1995. .

TERRA. Dilma nomeia filha de ministro do STF para o TRF. 19 mar. 2014 Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/brasil/politica/dilma-nomeia-filha-de-ministro-do-stf-para-o-trf,0da24d4607bd4410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

TERRA. Garotinho apura contas de Campos e pode romper com prefeito. 28 out. 2002 Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/eleicoes/interna/0,,OI64663-EI356,00-Garotinho+apurara+contas+de+Campos+e+pode+romper+com+prefeito.html>>.

TERRA. STF: Arnaldo Viana reassume prefeitura de Campos. 26 out. 2004 Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/eleicoes2004/interna/0,,OI410003-EI2542,00.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

TRIBUNA PARANÁ. Garotinho e Rosinha recuperam elegibilidade. 2 jun. 2005 Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/124414/>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Cassados prefeito e vice de Engenheiro Paulo de Frontin. 13 mar. 2013 . Disponível em:<

<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Marco/cassados-prefeito-e-vice-de-engenheiro-paulo-de-frontin-rj-1> > Acesso em: 1 mar. 2015.

ÚLTIMA INSTÂNCIA. TSE manteve cassação do prefeito de Seropédica por crime eleitoral. 8 mar. 2006 . Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/25829/tse+manteve+cassacao+do+prefeito+de+seropedica+por+crime+eleitoral.shtml>> Acesso em: 1 mar. 2015.

UOL. Rosinha Garotinho (PR) se reelege no 1º turno em Campos dos Goytacazes (RJ). 7 out. 2012 Disponível em: <<http://eleicoes.uol.com.br/2012/noticias/2012/10/07/rosinha-garotinho-pr-se-reelege-no-1-turno-em-campos-dos-goytacazes-rj.htm>>. Acesso em: 15 out. 2015.

URURAU. Branca Motta (PMDB) é cassada novamente em Bom Jesus do Itabapoana. 7 abr. 2014 . Disponível em: <[http://www.ururau.com.br/cidades43318_Branca-Motta-\(PMDB\)-%C3%A9-cassada-novamente-em-Bom-Jesus-do-Itabapoana](http://www.ururau.com.br/cidades43318_Branca-Motta-(PMDB)-%C3%A9-cassada-novamente-em-Bom-Jesus-do-Itabapoana)> Acesso em: 14 nov. 2015.

URURAU. Fórum de Campos é oficialmente passado ao Poder Judiciário do Estado. 21 out. 2011a Disponível em: <http://www.ururau.com.br/cidades6947_F%C3%B3rum_de_Campos_%C3%A9_oficialmente_passado_ao_Poder_Judici%C3%A1rio_do_Estado>. Acesso em: 15 out. 2015.

URURAU. Nahim fala de eleição, política de Campos, PPL e rompimento com irmão. 23 mar. 2012a Disponível em: <<http://www.ururau.com.br/cidades13754>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

URURAU. “Telhado de Vidro”: Justiça esclarece que as investigações prosseguem. 29 fev. 2012b Disponível em: <http://www.ururau.com.br/cidades12693_Justi%C3%A7a_Federal_de_Campos_torna_nula_a_'Opera%C3%A7%C3%A3o_Telhado_de_Vidro'>. Acesso em: 15 out. 2015.

URURAU. TSE e Defesa decidem enviar tropas ao Rio antes das eleições. 27 out. 2004 Disponível em: <<http://www.ururau.com.br/cidades21904>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

URURAU. Um dia para ficar na história política de Campos. 30 set. 2011b Disponível em: <http://www.ururau.com.br/cidades6036_Um_dia_para_ficar_marcado_na_historia_da_politica_de_Campos>. Acesso em: 15 out. 2015.

VIEIRA, José Ribas. Verso e reverso: A judicialização da política e o ativismo judicial no Brasil. v. 1, n. Estação Científica , 2009.

WERNECK, Luiz *et al.* **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999. .

ZAULI, Eduardo. Justiça eleitoral e judicialização das eleições no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos** p. 255–289 , 2011.